

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 10 de abril de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3580

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ÁLVARO OLIVEIRA JÚNIOR

Secretário do Tribunal Pleno, em exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 007009-8

IMPETRANTE: GILBERTO KOCERGINSKI

ADVOGADA: DRA. MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA

IMPETRADO: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO:

Tendo em vista o não pagamento das custas finais, conforme fl. 55, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

Boa Vista, 09 de abril de 2007.

Des. Almiro Padilha

Relator

AGRAGO REGIMENTAL N.º 010 07 007428-0

AGRAVANTE: ELIZABETE MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

AGRAVADO: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

DESPACHO:

Apensem-se aos autos principais.

Após, conclusos.

Boa Vista, 04 de abril de 2007.

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 09 DE ABRIL DE 2007.

ÁLVARO OLIVEIRA JÚNIOR

Secretário do Tribunal Pleno, em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **17 de abril** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.003993-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

APELADA: NAIR DAMASCENO CRUZ

DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006690-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

APELADOS: FRANCISCO DAS CHAGAS DOURADO DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007345-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

APELADA: ELIENE CAMELO SOUSA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007372-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA JUDICIAL: DRA. MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA LIMA

APELADA: FERNANDA SILVA CREAZOLA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.005501-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: COUROS BOA VISTA LTDA

ADVOGADO: DR. JOSÉ DEMONTIÉ SOARES LEITE E OUTRA

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006499-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. LÚCIA PINTO PEREIRA – FISCAL

AGRAVADO: ANTONIO ALVES DA SILVA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006465-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. LÚCIA PINTO PEREIRA – FISCAL

AGRAVADO: JOÃO AGUIAR DOS SANTOS DURÃO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006489-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. LÚCIA PINTO PEREIRA – FISCAL

AGRAVADA: TEREZINHA RODRIGUES DE ABREU

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006425-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. LÚCIA PINTO PEREIRA – FISCAL
AGRAVADA: TEREZINHA DE JESUS DA SILVA HANA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006495-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. LÚCIA PINTO PEREIRA – FISCAL
AGRAVADA: MARLENE BARRETO DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006481-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. LÚCIA PINTO PEREIRA – FISCAL
AGRAVADO: EDEILDES GONÇALVES DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006455-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. LÚCIA PINTO PEREIRA – FISCAL
AGRAVADO: ANTONIO DE PÁDUA SOARES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006359-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. LÚCIA PINTO PEREIRA – FISCAL
AGRAVADO: EDINSON DOS SANTOS VIEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006131-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: VALDIVAN PRADO E SILVA
ADVOGADO: DR. HINDEMBURGO A. DE OLIVEIRA FILHO
APELADA: FLÁVIA MARIA DE JESUS BARROS E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007376-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: AKITEM ATACADO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 0010.06.006533-0 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTES: FRANCISCO RIBEIRO CAMPOS JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADO: DR. PÚBLIO REGO IMBIRIBA FILHO
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS.
 Não há que se falar em obscuridade se da leitura do acórdão pode-se compreender com clareza todos os fundamentos do julgado.
 Descabe em sede de Embargos de Declaração a reavaliação dos argumentos debatidos anteriormente.
 Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Recurso em Sentido Estrito n° 001006006533-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos mas rejeitá-los, nos termos do voto do Relator que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete.

Des. Lupercino Nogueira
 Presidente/Relator

MM. Juiz Convocado Paulo Cezar Menezes
 Julgador

MM. Juiz Convocado Cristóvão Suter
 Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006790-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL
APELADAS: TELMA MARIA DE BARROS – ME E OUTRA DEFENSOR PÚBLICO DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – PRESENTES OS REQUISITOS PREVISTOS NO § 4º DO ART. 40 DA LEI FEDERAL N° 6.380/80, O JUIZ PODE DECRETAR DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 118/2005 TEM EFICÁCIA IMEDIATA E NÃO EFEITO RETROATIVO, POR FORÇA DO ART. 6º DA LICC E DO INC. XXXVI DO ART. 5º DA CF – OS ATOS PRATICADOS NA VIGÊNCIA DA REDAÇÃO ANTERIOR DO INC. I DO ART. 174 DO CTN DEVEM SER REGIDOS PELO TEXTO ANTIGO, INCLUSIVE SEUS EFEITOS – A CITAÇÃO POR EDITAL VÁLIDA É CAUSA DE INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL – NO CASO CONCRETO, NÃO DECORREU O LAPSO TEMPORAL NECESSÁRIO PARA A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 19 de dezembro de 2006.

Des. Carlos Henriques
 Presidente, em exercício

Juiz Conv. Erick Cavalcanti Linhares Lima
 Julgador

Des. Almiro Padilha
 Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.05.004108-5 – MUCAJÁ/RR
REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJÁI
AUTOR: MATEUS DA SILVA
ADVOGADO DR. JOSÉ LUIZ ANTONIO CAMARGO
RÉU: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJÁI
ADVOGADO: DR. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA.
INÉRCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
DO MUNICÍPIO DE MUCAJAI. INOBSERVÂNCIA DAS
REGRAS CONSTANTES NO REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA LEGISLATIVA. VÍCIO FORMAL SANÁVEL POR
VIA JUDICIAL. SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA
CONFIRMADA.

Se o Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Mucajai dispõe em seu art. 65 a necessidade de aprovação da matéria pelo Plenário, e tal providência não foi observada, cabível a concessão da segurança.

Sentença confirmada. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos o presente Reexame Necessário nº 01005004108-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer do recurso, mantendo na íntegra a sentença de 1º grau, nos termos do voto do Relator que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de março de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Lúpercino Nogueira
Relator

MM. Juiz Convocado César Henrique Alves
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.003939-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO
SENADOR HÉLIO CAMPOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO P. DOS SANTOS
APELADA: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO
SENADOR HÉLIO CAMPOS II
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO. NOMES IDÊNTICOS. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO.
IMPOSSIBILIDADE. SITUAÇÃO OCORRIDO SOB A ÉGIDE
DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZOS
A COMUNIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

Da análise dos autos não se vislumbra a efetiva identidade de denominações entre as associações, uma vez que foram registradas com extensões diferentes.

Ainda que existisse, tal situação foi criada à luz do Código Civil de 1916, que não tutelava o nome das associações civis.

Não há qualquer impedimento na existência de duas associações no mesmo bairro e com as mesmas finalidades, haja vista que as duas estão aptas e hábeis a atender as necessidades da comunidade. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos o presente recurso de Apelação Cível nº 01005003939-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, porém, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de março de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Presidente/Julgador

MM. Juiz Convocado César Henrique Alves

Julgador

Des. Lúpercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.07.007363-9 – CARACARAÍ/RR
IMPETRANTE: ELITON MORAES LIRA
PACIENTE: ELITON MORAES LIRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
CARACARAÍ
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado por ELITON MORAES LIRA, em causa própria, alegando constrangimento ilegal por excesso de prazo, nos autos da ação penal a que responde por infração ao art. 155, § 5º, c/c o art. 288, ambos do CP.

O MM. Juiz da Comarca de Caracaraí declinou da competência em favor desta Corte (fl. 05).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, verifico que este *habeas corpus*, datado de 18.12.2006, constitui-se em mera repetição de pedido anterior, impetrado pelo próprio paciente e já examinado pela Turma Criminal, em v. acórdão cuja ementa é a seguinte:

“HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – FURTO
QUALIFICADO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA – TESE DE
EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA –
IMPROCEDÊNCIA.

1. O constrangimento ilegal por excesso de prazo só pode ser reconhecido quando a demora for injustificada. Por outro lado, a duração da instrução não pode ser aferida através de mero cálculo aritmético, devendo ser considerada sempre de acordo com um critério de razoabilidade, atentando-se para as peculiaridades do feito.
2. Na espécie, a dilação do prazo justifica-se pela complexidade da causa, que envolve cinco acusados e a necessidade de expedição de carta precatória, além de ter o paciente fugido do distrito da culpa após a prática delitiva, permanecendo em local incerto e não sabido por quase 11 (onze) anos, circunstância que, por si só, atrapalhou o bom andamento da ação penal (Súmula 64 do STJ).
3. Ordem denegada.” (TJRR, HC n.º 0010.06.006648-6, Rel. Des. Ricardo Oliveira, j. 14.11.2006).

Conforme pacífica jurisprudência, só se admite a reiteração de pedido de *habeas corpus* quando apresentados novos fundamentos de fato ou de direito que não foram objeto de deliberação anterior, hipótese que não se configura nos presentes autos.

Nesse sentido:

“HABEAS CORPUS. REITERAÇÃO DO PEDIDO. Quando a impetração é mera reiteração de pedido anteriormente examinado, sem qualquer fato novo, não se conhece do pedido.” (JSTJ 36/270).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR, nego seguimento ao *writ*.

Dê-se ciência à douta Procuradoria de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 28 de março de 2007.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N.º
0010.07.007329-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: LIZANDRO ICASSATTI MENDES
PACIENTE: JOSÉ ROBERTO DE LIMA LUNA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Considerando que o paciente foi posto em liberdade (fls. 182/185), julgo prejudicado o habeas corpus, nos termos do art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

Dê-se ciência à dnota Procuradoria de Justiça.

P.R.I.

Boa Vista, 02 de abril de 2007.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007351-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FÁBIO LOPES ALFAIA
AGRAVADA: CONSTRUTORA SOMA LTDA
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
RELATOR EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

Vistos etc.

O Estado de Roraima, por seu Procurador Judicial, ambos devidamente qualificados (fl. 02), interpôs agravo de instrumento contra decisão proferida pela MM. Juíza da 2ª Vara Cível, nos autos do mandado de segurança nº 01007155692-1, que concedeu medida liminar à agravada (Construtora Soma Ltda).

Sustenta o agravante que a MM. Juíza singular não observou os pressupostos legais pertinentes, ao proferir a decisão liminar que suspendeu a cobrança do diferencial de alíquota interestadual do ICMS, na aquisição de mercadorias destinadas à execução de contratos administrativos de obras entre a agravada e o município de Boa Vista.

Requer que seja atribuído efeito suspensivo ao recurso, para cassar a eficácia da medida liminar deferida nos autos do mandado de segurança, por restarem ausentes os pressupostos autorizadores das liminares e, ao final, pede a reforma da decisão hostilizada (fls. 02/19).

É o breve relato, decidido.

Comentando sobre a natureza jurídica da concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, Umberto Theodoro Júnior afirma que "... o ato do relator dependerá de apresentar-se o pedido de suspensão apoiado em 'relevante fundamentação', como esclarece o art. 558." (Curso de Direito Processual Civil, Forense, 20ª ed., p. 576).

Examinando as razões do recurso, não vislumbro suficientemente demonstrada esta circunstância. De outro lado, também afigura-se-me inexistente a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação em face do agravante, consoante exige o art. 558, do CPC, requisitos estes necessários a se atribuir o preferido efeito suspensivo à irresignação.

Além do mais, sem pretender adentrar ao mérito do recurso, urge enfatizar que a pretensão do agravante não se harmoniza com o entendimento desta Corte, "verbis":

"TRIBUTÁRIO – REEXAME NECESSÁRIO – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – COBRANÇA PELO ENTE ESTATAL – IMPOSSIBILIDADE – MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA.

1. Tem-se como indevida a retenção, pelos Estados, de diferença de alíquota de ICMS sobre as operações interestaduais efetuadas por empresa de construção civil concernentes à aquisição de bens destinados à execução de seus próprios contratos.

2. Precedentes do STJ. Votação Unânime."

(RN nº 0010.03.001306-3 – Boa Vista/RR, Remetente: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível – Comarca de Boa Vista/RR; Ação: Mandado de Segurança N° 0010.03.062792-0; Impetrante: R. Neves Engenharia Ltda; Impetrado: Chefe do Departamento de

Fiscalização de Mercadorias da Secretaria de Fazenda de Roraima; Relator: Juiz Convocado Cristóvão Suter, T. Civ., unânime, j. 09.12.03 – DPJ nº 2791 de 18.12.03, pg. 03).

Ante tais motivos, indefiro a pretensão liminar, determinando que o feito prossiga em seus termos ulteriores, com requisição das informações de estilo e intimação da agravada (art. 527, IV e V, CPC).

Ultimadas as providências retro, ao doto Procurador de Justiça para os devidos fins.

Expediente necessário.

Boa Vista, 22 de março de 2007.

Juiz Convocado César Alves
Relator

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO RESCISÓRIA N° 0010.03.001333-7 – BOA VISTA/RR
AUTOR: ANTONIO MILTON DE MIRANDA
ADVOGADOS: DRA. ANA LUCÍOLA VIEIRA FRANCO E OUTRO
REUS: CONTER – CONTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA E OUTROS
ADVOGADOS: DR. DOMINGOS SÁVIO MOURA REBELO E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

Intimação do advogado da parte Ré, Dr. DOMINGOS SÁVIO MOURA REBELO, OAB nº 184A-RR, para restituir os autos em epígrafe à Secretaria da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

Boa Vista, 09 de abril de 2007.

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007226-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: JAPURÁ PNEUS LTDA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
AGRAVADO: ESPÓLIO DE MÁRIO HUMBERTO FREITAS BATTANOLI
ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

Intimação do Agravado para apresentar as contra-razões, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 527, V, do CPC.

Boa Vista, 09 de abril de 2007.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 09 DE ABRIL DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N°

0010.05.005059-9 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
RECORRIDO: ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto pelo Estado de Roraima em face de Alexandre César Dantas Socorro, com fulcro no artigo 105, III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra o v. acórdão de fls. 442/451.

Alega o recorrente (fls.455/482), basicamente, que a decisão vergastada afrontou os artigos 20, § 4º, 128 e 460 do Código de

Processo Civil, divergindo ainda do entendimento de outros tribunais sobre o termo *a quo* para a incidência de juros de mora no valor exequendo. Requer, assim, a anulação da sentença de 1º grau ou, subsidiariamente, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões em fls. 486/489, argüindo, em síntese, a falta de prequestionamento e de debate sobre a matéria na instância ordinária, e, no mérito, coisa julgada.

É o relatório, DECIDO.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição do recurso especial. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase recursal em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos *pressupostos extrínsecos* (tempestividade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento da fundamentação possível prevista no art. 105, III, da Constituição Federal.

No que concerne ao fundamento posto na alínea “a”, observa-se que não é possível vislumbrar, ainda que em tese, a alegada contrariedade aos artigos 20, §4º, 128 e 460 do Código de Processo Civil. De fato, versam os artigos apontados como contrariados:

Art. 460 - É defeso ao juiz proferir sentença, a favor do autor, de natureza diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado.

Art. 128 - O juiz decidirá a lide nos limites em que foi proposta, sendo-lhe defeso conhecer de questões, não suscitadas, a cujo respeito a lei exige a iniciativa da parte.

Art. 20 - A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios. Essa verba honorária será devida, também, nos casos em que o advogado funcionar em causa própria.

§ 3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidos:

a) o grau de zelo do profissional;

b) o lugar de prestação do serviço;

c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

§ 4º - Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.

A leitura dos autos demonstra que a matéria objeto do recurso (percentual dos juros de mora devidos) foi aventada pelo recorrente somente nos memoriais, não constando sequer da peça inicial. Não obstante, a sentença de fls. 73/75, e o acórdão de fls. 442/451 apreciaram exaustivamente a matéria, dando-lhe interpretação de acordo com o artigo 406 do Código Civil Brasileiro.

Quanto ao fundamento da alínea “c” e ao dissenso jurisprudencial argüido, cabe desconsiderar, primordialmente, o acórdão de fls. 468/473, haja vista tratar-se de decisão de Turma Recursal, e não de Tribunal, não se ajustando, portanto, à redação constitucional.

No que tange aos dois outros acórdãos-paradigma, oriundos, respectivamente, do Tribunal de Justiça do Paraná e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, a pretensão do recorrente esbarra no regramento contido no Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, que exige expressamente, para a caracterização do dissenso jurisprudencial, a autenticação do acórdão ou a citação do depósito oficial de jurisprudência. Nesses termos:

Art. 255. O recurso especial será interposto na forma e no prazo estabelecido na legislação processual vigente, e recebido no efeito devolutivo.

§ 1º. A comprovação de divergência, nos casos de recursos fundados na alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição, será feita:

- a) por certidões ou cópias autenticadas dos acórdãos apontados divergentes, permitida a declaração de autenticidade do próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- b) pela citação de depósito oficial, autorizado ou credenciado, em que os mesmos se achem publicados.

Os acórdãos-paradigma, portanto, mostram-se inservíveis à caracterização do dissenso jurisprudencial.

Assim sendo, NEGOU seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de março de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006675-9 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTÔNIO SOBREIRA LOPES

RECORRIDO: JOSÉ EDVAR FERREIRA MENEZES FERNANDES

DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário, interposto pelo Estado de Roraima em face de José Edvar Ferreira Menezes Fernandes, com fulcro no artigo 102, III, alínea “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 118, 124/127 e 129/137.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 145/155), que a decisão vergastada afrontou os artigos 37, inciso II e 5º, inciso I da Constituição Federal, requerendo, também, a declaração incidental de inconstitucionalidade do artigo 18 da Lei 321/2001. Requer, finalmente, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 162/165.

É o relatório, DECIDO.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição do recurso extraordinário. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase recursal em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos *pressupostos extrínsecos* (tempestividade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento à fundamentação possível prevista no art. 102, III, da Constituição Federal.

A declaração de inconstitucionalidade incidental requerida encontra óbice na falta de prequestionamento. Não obstante haja alegação da dita inconstitucionalidade nas razões de apelação, o acórdão recorrido não se manifestou sobre o incidente, para rejeitar a constitucionalidade, nem submeteu ao Pleno, para apreciar o incidente.

Assim sendo, caso quisesse obter pronunciamento sobre o tema, deveria o recorrente ter interposto, tempestivamente, embargos de declaração. De outro modo, o recurso esbarra na súmula 356 do egrégio Supremo Tribunal Federal, tornando imperioso o não conhecimento das suas razões. *In verbis:*

“O ponto omisso da decisão, sobre o qual não foram opostos Embargos Declaratórios, não pode ser objeto de Recurso Extraordinário, por faltar o requisito pré-questionamento”.

Suplantada a questão do incidente suscitado, cabe aplicar ao caso a súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

"Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário".

A convicção da decisão recorrida se fundamenta, principalmente, na Lei nº 321/01, o que impede a revisão da decisão pela via extraordinária.

Acrescente-se que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal afasta o cabimento do recurso extraordinário, igualmente, em hipótese de violação indireta ou reflexa à Constituição, desautorizando a interpretação para concluir pela ofensa aos citados dispositivos constitucionais. *In verbis*:

"EMENTA: 1. Análise do recurso extraordinário que envolve interpretação de legislação de direito local (Leis nºs 4.819/58 e 200/74, do Estado de São Paulo). Incidência da Súmula STF nº 280. Precedentes.

2. Agravo regimental improvido".

(STF, AI n. 419.786-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma.

Publicado DJ 19.11.2004)

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITO INSCRITO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - INVIALIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO. - A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária".

(STF, RE-AgR 493769 / SP, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma. Publicado DJ 23.02.2007)

Em especial quanto à apontada ofensa ao artigo 5º, inciso I, da Constituição Federal, não houve apreciação da matéria no acórdão recorrido. Não pode, portanto, ser admitido o recurso, novamente por falta de prequestionamento.

Assim sendo, NEGOU seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de março de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006694-0 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTÔNIO SOBREIRA LOPES

RECORRIDO: LIARA PAULA GARCIA BEZERRA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário, interposto pelo Estado de Roraima em face de Liara Paula Garcia Bezerra, com fulcro no artigo 102, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 110 e 116/129.

Alega o recorrente, em síntese (fls.137/147), que a decisão vergastada afrontou os artigos 37, inciso II e 5º, inciso I da Constituição Federal, requerendo, também, a declaração incidental de inconstitucionalidade do artigo 18 da Lei 321/2001. Requer, finalmente, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 155/158.

É o relatório, DECIDO.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita "tangenciar" o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição do recurso extraordinário. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase recursal em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos *pressupostos extrínsecos* (tempestividade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento à fundamentação possível prevista no art. 102, III, da Constituição Federal.

A declaração de inconstitucionalidade incidental requerida encontra óbice na falta de prequestionamento. Não obstante haja alegação da dita inconstitucionalidade nas razões de apelação, o acórdão recorrido não se manifestou sobre o incidente, para rejeitar a constitucionalidade, nem submeteu ao Pleno, para apreciar o incidente.

Assim sendo, caso quisesse obter pronunciamento sobre o tema, deveria o recorrente ter interpuesto, tempestivamente, embargos de declaração. De outro modo, o recurso esbarra na súmula 356 do egrégio Supremo Tribunal Federal, tornando imperioso o não conhecimento das suas razões. *In verbis*:

"O ponto omisso da decisão, sobre o qual não foram opostos Embargos Declaratórios, não pode ser objeto de Recurso Extraordinário, por faltar o requisito pré-questionamento".

Suplantada a questão do incidente suscitado, cabe aplicar ao caso a súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

"Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário".

A convicção da decisão recorrida se fundamenta, principalmente, na Lei nº 321/01, o que impede a revisão da decisão pela via extraordinária.

Acrescente-se que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal afasta o cabimento do recurso extraordinário, igualmente, em hipótese de violação indireta ou reflexa à Constituição, desautorizando a interpretação para concluir pela ofensa aos citados dispositivos constitucionais. *In verbis*:

"EMENTA: 1. Análise do recurso extraordinário que envolve interpretação de legislação de direito local (Leis nºs 4.819/58 e 200/74, do Estado de São Paulo). Incidência da Súmula STF nº 280. Precedentes.

2. Agravo regimental improvido".

(STF, AI n. 419.786-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma. Publicado DJ 19.11.2004)

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITO INSCRITO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - INVIALIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO. - A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária".

(STF, RE-AgR 493769 / SP, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma. Publicado DJ 23.02.2007)

Em especial quanto à apontada ofensa ao artigo 5º, inciso I, da Constituição Federal, não houve apreciação da matéria no acórdão recorrido. Não pode, portanto, ser admitido o recurso, novamente por falta de prequestionamento.

Assim sendo, NEGOU seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de março de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

ATOS DE 09 DE ABRIL DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 077 – Exonerar AUGUSTO JOSÉ MONTEIRO DIOGO JUNIOR do cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DAS-406, da Divisão de Serviços Gerais, a contar de 10.04.2007.

N.º 078 – Exonerar NÁDIA MARIA SARAH DALL'AGNOL do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-408, da Seção de Patrimônio, a contar de 10.04.2007.

N.º 079 – Nomear NÁDIA MARIA SARAH DALL'AGNOL para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-408, da Seção de Arrecadação do FUNDEJURR, a contar de 10.04.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORARIAS DE 09 DE ABRIL DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 321 – Conceder à Dr.^a LANA LEITÃO MARTINS, Juíza Substituta, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 24.07 a 10.08.2007.

N.º 322 – Dispensar o servidor VIVALDO BARBOSA DE ARAUJO NETO, Assistente Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-408, da Seção de Arrecadação do FUNDEJURR, a contar de 10.04.2007.

N.º 323 – Designar a servidora VÂNIA LUZIA DO CARMO BARAÚNA, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DAS-406, da Divisão de Serviços Gerais, a contar de 10.04.2007.

N.º 324 – Determinar que o servidor VIVALDO BARBOSA DE ARAUJO NETO, Assistente Judiciário, da Seção de Arrecadação do FUNDEJURR passe a servir no 4.º Juizado Especial, a contar de 10.04.2007.

N.º 325 – Determinar que a servidora DENISE BRITO MOREIRA, Técnica Judiciária, passe a servir na Secretaria do Tribunal Pleno, a contar de 09.04.2007.

N.º 326 – Designar o servidor FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Atendimento de Usuário, no período de 16 a 27.04.2007, em virtude de férias do Titular.

N.º 327 – Designar o servidor RAIMUNDO ADERFRANZ CARNEIRO GUEDES, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Sistemas, no período de 09.04 a 08.05.2007, em virtude de férias da Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORARIAS DE 09 DE ABRIL DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 328 – Prorrogar o afastamento, sem ônus, do servidor PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO, Diretor do Departamento de Informática, para ministrar treinamento dos usuários do Manual do PROJUDI no Conselho Nacional de Justiça, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 31.03 a 13.04.2007.

N.º 329 – Prorrogar a designação do servidor MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Departamento de Informática, no período de 31.03 a 13.04.2007, em virtude de afastamento do Titular.

N.º 330 – Determinar que o servidor JEFFESON KENNEDY AMORIM DOS SANTOS, Assistente Judiciário, lotado no Juizado da Infância e da Juventude, passe a prestar serviços junto a 1.ª Vara Criminal, a contar de 10.04.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 909/2007.

Origem: Escola Paulista da Magistratura

Assunto: Viagem de Magistrado

Decisão

1. Defiro o pagamento das diárias aos MM Juízes de Direito Alexander Magno e Tânia Vasconcelos em virtude terem participado do Primeiro Seminário sobre Técnicas de Solução de Conflitos na Cidade de São Paulo, no período de 28 a 31 de março de 2007.

2. Publique-se.

3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar o pagamento das respectivas diárias, observando-se os cálculos de fl. 20/21, tendo em vista o saldo disponível constante do demonstrativo de controle de execução orçamentária dos recursos para diárias – ano 2007 (fl. 22).

Boa Vista, 30 de março de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 09 DE ABRIL DE 2007.

JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORARIAS DE 09 DE ABRIL DE 2007

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 19 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 290 – Conceder à servidora ELAINE MAGALHÃES ARAÚJO, Chefe de Seção, licença para tratamento de saúde, no período de 12 a 21.03.2007.

N.º 291 – Conceder à servidora FRANCISCA ANGÉLICA ARAÚJO LINS, Assistente Judiciária, licença para tratamento de saúde, no período de 18 a 24.03.2007.

N.º 292 – Conceder ao servidor TITO AURÉLIO LEITE NUNES JÚNIOR, Oficial de Justiça, licença para tratamento de saúde, no período de 07 a 16.03.2007.

N.º 293 – Conceder à servidora ALESSANDRA LIMA RESENDE, Assistente Judiciária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 29 e 30.03.2007, 02 e 03.04.2007.

N.º 294 – Conceder à servidora ROSELY FIGUEIREDO DA SILVA, Assistente Judiciária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 02 e 03.04.2007.

N.º 295 – Alterar o período da licença eleitoral do servidor FRANCIONES RIBEIRO DE SOUZA, Assistente Judiciário, anteriormente marcado para o dia 15.06.2007, para ser usufruído no dia 21.05.2007.

N.º 296 – Conceder ao servidor HERBERTH WENDEL FRANCELINO CATARINA, Chefe de Divisão, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, nos períodos de 10 a 11.05.2007 e de 14 a 29.05.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 03/04/2007

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Robério Nunes

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01007007433-0

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Rosivaldo Nascimento de Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00002 - 01007007434-8

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Deise de Andrade Bueno =>Distribvanto por Sorteio, Adv - Fernando Pinheiro dos Santos, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00003 - 01007007435-5

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Jucilene Silva de Assunção =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

00004 - 01007007436-3

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Liziane Barroso Nogueira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00005 - 01007007437-1

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Sulijan Vitoria da Silva Melo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00006 - 01007007438-9

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Gislayne da Silva Matos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

00007 - 01007007440-5

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Acaceni Varão Barros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00008 - 01007007441-3

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Zulmira Lima da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00009 - 01007007442-1

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Rodolfo Magno Araujo da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00010 - 01007007443-9

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Johnatah da Luz Veloso =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00011 - 01007007444-7

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Wendlaine Berto Raposo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00012 - 01007007445-4

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Deize Cristina da Silva Correa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00013 - 01007007446-2

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Samuel Silva Lira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00014 - 01007007447-0

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Felipe Sousa da Costa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00015 - 01007007448-8

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Eliaquim da Silva Neves =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00016 - 01007007449-6

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Aldemirton Gonçalves da Costa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00017 - 01007007450-4

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Maria de Lourdes Fernandes Pessoa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00018 - 01007007451-2

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Jaques Murça Pires =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00019 - 01007007452-0

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Rudhe de Jesus Lima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00020 - 01007007453-8

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Lawrence Ricardo Moraes Melo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00021 - 01007007454-6

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Tony Rodson de Souza Pereira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00022 - 01007007455-3

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Gervazio Zeferino da Silva Filho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00023 - 01007007456-1

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00024 - 01007007457-9

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Washington de Souza Goes =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00025 - 01007007432-2

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Consepro Construç\`f5es e Projetos Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes, Paulo Cesar Pereira Camilo, Ernesto Antunes da Cunha Neto.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Carlos Henriques

HABEAS CORPUS

00026 - 01007007458-7

Impetrante: Ednaldo Gomes Vidal, Paciente: Ronaldo da Silva Marinho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00027 - 01007007439-7

Impetrante: Elias Bezerra da Silva, Paciente: Adalberto Almeida dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Elias Bezerra da Silva.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/04/2007

000209AM =>00243
000336AM-A =>00513, 00516, 00517, 00518, 00538
001028AM =>00512
001312AM =>00255, 00524
001889AM =>00587
002141AM =>00507
002205AM =>00507
002498AM =>00594
002770AM =>00152
002834AM =>00587
002835AM =>00587
002847AM =>00587
003032AM =>00616
003063AM =>00572
003171AM =>00508
003351AM =>00611
003467AM =>00561
003664AM =>00522
003696AM =>00512
004083AM =>00139
004621AM =>00515, 00544
004766AM =>00514, 00515, 00597
005075AM =>00330
005086AM =>00640, 00641
005463AM =>00527
005614AM =>00598
013827BA =>00242, 00558, 00609
002589CE =>00565
006525CE =>00507
003431DF =>00508
008674DF =>00243
023483DF =>00605
014910GO =>00538
010340MS =>00575
007527MT-B =>00243
006861PA =>00571
011529PA =>00539
011767PA =>00571
010924PB =>00229, 00630
011729PB =>00630
006056PE =>00255
120774RJ =>00210
002501RN =>00335
004626RN =>00225
000910RO =>00590
001731RO =>00261
000003RR =>00538, 00603, 00610, 00656
000005RR-A =>00621
000005RR-B =>00507, 00593
000008RR =>00630, 00645
000010RR-A =>00603
000021RR =>00243
000025RR-A =>00136, 00146, 00525, 00614
000041RR-E =>00608
000042RR-B =>00507, 00509, 00630
000042RR =>00564, 00568
000048RR-B =>00507
000052RR =>00258, 00259, 00260, 00262, 00263, 00265, 00266, 00267, 00268, 00269, 00270, 00271, 00272, 00273, 00274, 00276, 00277, 00278, 00279, 00280, 00281, 00283, 00284, 00287, 00289, 00290, 00291, 00292, 00293, 00294, 00295, 00296, 00297, 00298, 00299, 00300, 00301, 00302, 00303, 00304, 00305, 00306, 00307, 00308, 00309, 00310, 00311, 00312, 00337, 00339, 00341, 00345, 00348, 00349, 00350, 00351, 00352, 00353, 00354, 00355, 00356, 00358, 00359, 00361, 00368, 00369, 00370, 00371, 00372, 00373, 00374, 00375, 00376, 00377, 00378, 00379, 00380, 00381, 00384, 00385, 00386, 00387, 00388, 00389, 00390, 00391, 00392, 00393, 00394, 00395, 00396, 00398, 00399, 00400, 00401, 00402, 00403, 00404, 00406, 00408, 00410, 00411, 00412, 00413, 00414, 00415, 00416, 00417, 00418, 00419, 00420, 00421, 00422, 00423, 00424, 00425, 00426, 00427, 00428, 00429, 00430, 00431, 00432, 00433, 00434, 00435, 00438, 00439, 00440, 00442, 00445, 00446, 00447, 00448, 00449, 00450, 00451, 00452, 00453, 00454, 00455, 00456, 00457, 00458, 00459, 00460, 00461, 00463, 00464, 00485, 00490, 00491, 00492, 00493, 00494, 00495, 00496, 00497, 00498, 00499, 00500, 00502, 00503, 00504, 00505, 00506
000056RR-A =>00546, 00559, 00570, 00576, 00640, 00641, 00658
000058RR-B =>00203
000058RR =>00528, 00618, 00619, 00620, 00622, 00623, 00624, 00626, 00627
000060RR =>00528, 00601, 00618, 00619, 00620, 00622, 00623, 00624, 00626, 00627
000063RR-E =>00249
000066RR-A =>00243
000066RR-B =>00560, 00610
000068RR-E =>00651
000070RR-B =>00651
000073RR-B =>00174
000074RR-B =>00222, 00250, 00315, 00320, 00326, 00328, 00334, 00552, 00559, 00570, 00576, 00578, 00616, 00628
000075RR-B =>00509
000077RR-E =>00533, 00541, 00542, 00573, 00574, 00583, 00601, 00607, 00608
000078RR-A =>00122, 00507, 00602, 00612, 00617, 00633
000078RR =>00136, 00243
000079RR-A =>00249, 00551
000082RR =>00337, 00338, 00339, 00341, 00349, 00352, 00353, 00355, 00356, 00357, 00358, 00359, 00361, 00368, 00369, 00370, 00371, 00372, 00373, 00374, 00376, 00378, 00379, 00380, 00381, 00384, 00385, 00386, 00390, 00391, 00392, 00395, 00396, 00401, 00402, 00403, 00404, 00406, 00408, 00410, 00411, 00412, 00413, 00414, 00415, 00416, 00417, 00418, 00419, 00420, 00421, 00422, 00423, 00424, 00425, 00426, 00427, 00428, 00429, 00430, 00431, 00432, 00433, 00434, 00435, 00438, 00439, 00440, 00442, 00445, 00446, 00447, 00448, 00449, 00450, 00451, 00452, 00453, 00454, 00455, 00456, 00457, 00458, 00459, 00460, 00461, 00463, 00464, 00485, 00490, 00491, 00492, 00493, 00494, 00495, 00496, 00497, 00498, 00499, 00500, 00502, 00503, 00504, 00505, 00506
000084RR-A =>00035, 00036, 00037, 00038, 00041, 00042, 00043, 00044, 00047, 00048, 00049, 00057, 00058, 00059, 00060, 00061, 00062, 00063, 00064, 00065, 00066, 00067, 00068, 00069, 00070, 00255, 00258, 00265, 00275, 00282, 00288, 00313, 00338, 00339, 00341, 00345, 00348, 00349, 00350, 00351, 00352, 00353, 00354, 00355, 00356, 00357, 00358, 00359, 00361, 00410, 00456, 00459, 00462, 00488, 00489
000085RR-E =>00529
000086RR-B =>00507
000087RR-B =>00154, 00157, 00247, 00600
000087RR-E =>00244, 00319, 00541, 00542, 00551, 00572, 00573, 00574, 00588, 00592, 00648, 00654
000088RR-E =>00150, 00277
000090RR-E =>00596
000091RR-B =>00628
000092RR-B =>00163, 00168, 00169, 00192, 00196, 00198, 00202, 00216, 00241, 00507
000094RR-B =>00577, 00625, 00652
000094RR-E =>00568
000095RR-E =>00158
000099RR-E =>00533
000100RR =>00507, 00509
000101RR-B =>00507, 00508, 00520, 00530, 00556, 00564, 00567, 00595, 00596
000103RR-B =>00172
000105RR-B =>00074, 00075, 00262, 00507, 00532, 00543, 00553, 00554, 00555, 00567, 00604, 00613
000105RR =>00141
000107RR-A =>00635
000110RR-B =>00125, 00523
000110RR =>00507
000112RR-B =>00676
000112RR =>00592
000114RR-A =>00244, 00541, 00551, 00552, 00557, 00560, 00562, 00572, 00573, 00583, 00592, 00607, 00632, 00642, 00648, 00652, 00654
000114RR-B =>00081
000117RR-B =>00564
000118RR-A =>00507
000118RR =>00052, 00229, 00316, 00523
000120RR-B =>00056, 00162, 00181, 00187, 00195, 00212
000123RR-B =>00562
000124RR-B =>00243, 00687
000125RR =>00242, 00521, 00534, 00582, 00609, 00638, 00642
000128RR-B =>00507, 00534, 00600
000130RR =>00507, 00604
000131RR-B =>00137, 00238, 00550
000132RR-B =>00244
000133RR =>00327
000136RR =>00327
000137RR-B =>00165
000138RR =>00564, 00602, 00682
000139RR-B =>00144, 00239
000140RR =>00551, 00674, 00677
000141RR-A =>00204
000142RR-B =>00537, 00565, 00635

000144RR-A =>00243 000144RR-B =>00604 000145RR =>00131, 00218 000146RR-B =>00138, 00148, 00161, 00188 000147RR-B =>00561 000149RR-A =>00207, 00323, 00329, 00333, 00588 000149RR =>00040, 00045, 00317, 00336, 00631, 00635, 00637 000153RR-B =>00024 000153RR =>00211, 00660 000155RR-B =>00217, 00566, 00630 000155RR =>00052 000157RR-B =>00330 000158RR-A =>00246, 00331, 00332 000160RR-B =>00183, 00184, 00229 000160RR =>00531, 00568, 00639 000161RR-B =>00645 000162RR-A =>00142, 00558, 00600, 00634 000162RR-B =>00238 000164RR =>00244, 00577, 00629 000165RR-A =>00140 000167RR-A =>00507 000169RR =>00032 000171RR-B =>00026, 00105, 00319, 00533, 00569, 00599, 00640, 00641, 00649 000172RR-B =>00030, 00142, 00564, 00669 000174RR-A =>00692 000175RR-B =>00541, 00632, 00642 000177RR-A =>00243 000178RR-B =>00124, 00166, 00219, 00227, 00232 000178RR =>00150, 00217, 00277, 00507, 00526, 00535, 00586, 00628 000179RR-B =>00548, 00594 000179RR =>00633 000181RR-A =>00587, 00647 000182RR-B =>00159, 00575 000184RR =>00243 000185RR-A =>00140, 00143 000185RR =>00563 000187RR-B =>00031, 00657 000188RR-B =>00630 000189RR =>00159, 00165, 00174, 00238, 00322 000190RR-B =>00475 000190RR =>00028, 00149, 00165, 00206, 00224 000191RR-A =>00507 000192RR-A =>00314, 00507, 00646 000197RR-A =>00217 000199RR-B =>00149, 00164, 00655 000200RR-A =>00591 000201RR-A =>00531, 00642 000203RR-A =>00243 000203RR =>00150, 00217, 00277, 00507, 00510, 00511, 00524, 00535, 00586, 00610, 00628, 00633, 00639, 00643, 00665 000205RR-B =>00250, 00320, 00507, 00521 000206RR =>00344 000208RR-A =>00314, 00563, 00569, 00599 000209RR-A =>00142, 00152, 00564, 00676 000209RR =>00253, 00560, 00636 000212RR =>00093, 00134, 00248 000213RR-B =>00249 000214RR-B =>00329 000215RR-B =>00256, 00257, 00261, 00342, 00344, 00364, 00365, 00366, 00367, 00383, 00397, 00405, 00407, 00409, 00436, 00437, 00441, 00443, 00444, 00476 000215RR =>00217 000218RR-B =>00663, 00664 000220RR-B =>00347, 00360, 00362 000222RR-A =>00158 000222RR =>00171, 00176 000223RR-A =>00125, 00523, 00564, 00646 000223RR =>00243, 00550, 00667 000224RR-B =>00315 000226RR-B =>00285, 00286, 00465, 00466, 00467, 00468, 00469, 00470, 00471, 00473, 00474, 00477, 00478, 00479, 00480, 00481, 00482, 00483, 00484 000226RR =>00025, 00033, 00113, 00189, 00190, 00221, 00245, 00507, 00529, 00568, 00579, 00631 000227RR-B =>00243 000227RR =>00243, 00562 000229RR-B =>00522, 00615 000231RR =>00158, 00171, 00179, 00214, 00230, 00591, 00606, 00643 000233RR-A =>00173 000233RR-B =>00161, 00565, 00592, 00654	000233RR =>00173 000235RR =>00522, 00566, 00615 000236RR =>00189, 00190, 00651 000237RR-B =>00133, 00577, 00625 000238RR =>00153 000239RR-A =>00651, 00656 000239RR-B =>00324 000240RR-B =>00569, 00641 000240RR =>00536, 00569 000247RR-B =>00220, 00234 000248RR-B =>00174, 00579 000248RR =>00123, 00160, 00182, 00225, 00231 000250RR =>000562 000254RR-A =>00147, 00555 000258RR =>00655 000260RR-A =>00519, 00552, 00616 000260RR-B =>00119 000260RR =>00588 000262RR =>000205, 00557 000263RR =>00025, 00033, 00112, 00221, 00240, 00507, 00509, 00529, 00535, 00568, 00579, 00631 000264RR-A =>00628 000264RR-B =>00039, 00050, 00051, 00071, 00072, 00073, 00486, 00487 000264RR =>00001, 00541, 00542, 00551, 00552, 00557, 00560, 00562, 00572, 00573, 00583, 00601, 00607, 00629, 00652, 00653, 00654 000267RR-B =>00583 000269RR-A =>00027, 00029 000269RR =>00541, 00552, 00557, 00562, 00572, 00573, 00583, 00601, 00607, 00629, 00652 000270RR-B =>00615 000274RR-A =>00540 000275RR =>00053 000279RR =>00127, 00135, 00228, 00233 000281RR =>00606 000282RR =>00646 000285RR =>00158, 00243 000288RR-A =>00668 000292RR =>00691 000298RR =>00321 000299RR =>00254, 00575 000300RR =>00155, 00543 000311RR =>00121, 00129, 00130, 00132, 00167, 00200, 00209, 00593 000315RR =>00161, 00614 000316RR =>00251, 00529, 00531, 00561, 00568 000317RR =>00185, 00678 000319RR =>00593 000320RR =>00011, 00012, 00013, 00017 000321RR =>00589, 00679 000323RR =>00250 000327RR =>00589 000333RR =>00672, 00673, 00675, 00680, 00681, 00683, 00684, 00685 000337RR =>00151, 00156, 00170, 00191, 00193, 00194, 00197, 00201, 00213, 00215, 00223, 00226, 00235, 00236 000342RR =>00653 000344RR =>00635, 00637 000352RR =>00583 000358RR =>00638 000368RR =>00119, 00529, 00636 000374RR =>00529, 00636 000379RR =>00242, 00246, 00249, 00251, 00253, 00314, 00317, 00318, 00319, 00321, 00325, 00326, 00327, 00330, 00331, 00332, 00333, 00334, 00335 000381RR =>00161, 00583, 00588, 00650 000385RR =>00034, 00046, 00054, 00055, 00159, 00160, 00165, 00322, 00325, 00510 000394RR =>00221, 00507, 00529, 00561, 00568, 00579, 00631, 00639 000408RR =>00248, 00250, 00582 000409RR =>00348, 00352, 00353, 00368, 00379, 00380, 00384, 00385, 00392, 00395, 00442, 00446, 00448, 00450, 00451, 00457, 00458, 00462 000410RR =>00653 000413RR =>00552, 00651, 00654 000417RR =>00538, 00539, 00656 000421RR =>00646 000424RR =>00614 000425RR =>00531, 00609 000428RR =>00592, 00648
--	---

000429RR =>00120, 00237
 000431RR =>00532, 00567
 000432RR =>00645
 000446RR =>00569
 000452RR =>00325
 000457RR =>00199
 008517RS =>00621
 042757RS =>00210
 010892SP =>00508
 048714SP =>00587
 087061SP =>00507
 094719SP =>00508
 114686SP =>00507
 121731SP =>00508
 143928SP =>00507
 150707SP =>00549
 196403SP =>00257, 00340, 00342, 00343, 00346, 00347, 00360
 197527SP =>00611
 220366SP =>00581
 231747SP =>00549
 000220TO =>00126

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(fa): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00106 - 001007158424-6

Requerente: R.F.M.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001007158434-5

Requerente: K.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00108 - 001007158438-6

Requerente: F.L.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00109 - 001007158443-6

Requerente: W.A.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00110 - 001007158448-5

Requerente: A.R.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00111 - 001007158453-5

Requerente: A.L.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CÍVEL

Juiz(fa): Délcio Dias Feu

DECLARATÓRIA

00034 - 001007158348-7

Autor: Vilson Delgado Martins

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Valor da Causa: R 5.458,31. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

EXECUÇÃO FISCAL

00035 - 001007158179-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Celiuza Crispim Leal-me => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Valor da Causa: R 1.486,08. Adv - Severino do Ramo Benício.

00036 - 001007158229-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco de Assis Alves Bezerra => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Valor da Causa: R 517,78. Adv - Séverino do Ramo Benício.

00037 - 001007158262-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Cleiton de Almeida Rezende Me => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Valor da Causa: R 821,76. Adv - Severino do Ramo Benício.

00038 - 001007158275-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Cléa Botelho Pereira => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Valor da Causa: R 1.307,48. Adv - Severino do Ramo Benício.

00039 - 001007158309-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Oliveira & Swanson Ltda - Me e outros => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Valor da Causa: R 40.567,51. Adv - Marcelo Tadano.

Juiz(fa): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00040 - 001007158354-5

Autor: Elias de Jesus Chaves e outros

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

EXECUÇÃO FISCAL

00041 - 001007158182-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Cesar & Freitas Ltda-me => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Valor da Causa: R 743,04. Adv - Severino do Ramo Benício.

00042 - 001007158235-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Soares Lima => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Valor da Causa: R 1.150,08. Adv - Severino do Ramo Benício.

00043 - 001007158255-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Melo Filho => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Valor da Causa: R 3.028,76. Adv - Severino do Ramo Benício.

00044 - 001007158282-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Cândido Feitosa => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Valor da Causa: R 747,84. Adv - Severino do Ramo Benício.

Juiz(fa): Jésus Rodrigues do Nascimento

AÇÃO DE COBRANÇA

00045 - 001007158318-0

Autor: Marcelo de Souza Lira e outros

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

DECLARATÓRIA

00046 - 001007158343-8

Autor: Dauzo Pereira da Silva

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Valor da Causa: R 7.289,87. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

EXECUÇÃO FISCAL

00047 - 001007158185-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Celia Veras Braga => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Valor da Causa: R 530,08. Adv - Severino do Ramo Benício.

00048 - 001007158252-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Alves da Chagas => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Valor da Causa: R 1.497,35. Adv - Severino do Ramo Benício.

00049 - 001007158272-9
 Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Fransua Costa Leite-me => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Valor da Causa: R 1.150,08. Adv - Severino do Ramo Benício.

00050 - 001007158305-7
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: e G Brelaz Me e outros => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Valor da Causa: R 13.999,37. Adv - Marcelo Tadano.

00051 - 001007158312-3
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Nascimento e Pantoja Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Valor da Causa: R 3.979,77. Adv - Marcelo Tadano.

INDENIZAÇÃO

00052 - 001007158537-5
 Autor: Francisco Josimar Freitas
 Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Nova Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Valor da Causa: R 353.350,00. Adv - José Fábio Martins da Silva, Antônio Oneildo Ferreira.

ORDINÁRIA

00053 - 001007158325-5
 Requerente: Hildegardo Freitas da Silva e outros
 Requerido: O Estado de Roraima => Nova Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Valor da Causa: R 29.565,77. Adv - Jackeline de Fcassemiro de Lima.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

DEPÓSITO

00025 - 001007158441-0
 Autor: Lira e Cia Ltda
 Réu: Vagner Ramos Epifânio => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Valor da Causa: R 17.228,11. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

INDENIZAÇÃO

00026 - 001007158338-8
 Autor: Jose Francisco Luitgards Moura
 Réu: Elizanilda Ramalho do Rego => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Valor da Causa: R 2.000,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00027 - 001007158324-8
 Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda
 Réu: Jacilene Silva Carvalho => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Valor da Causa: R 1.472,24. Adv - Maria Lucília Gomes.

MANDADO DE SEGURANÇA

00028 - 001007158533-4
 Impetrante: Alysson Mota Ferreira
 Autor. Coatora: Presidente da Junta Comercial do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00029 - 001007158323-0
 Autor: Banco Honda S/A
 Réu: Gleydson Silva de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Valor da Causa: R 1.038,98. Adv - Maria Lucília Gomes.

COMINATÓRIA

00030 - 001007158328-9
 Requerente: Francisco Xavier Medeiros de Castro
 Requerido: Banco Panamericano S.a => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Valor da Causa: R 5.373,82. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

DECLARATÓRIA

00031 - 001007158353-7
 Autor: Cardan Importação Exportação Comércio e Serviços Ltda
 Réu: Guia de Empresa => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Valor da Causa: R 1.512,00. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

CAUTELAR INOMINADA

00032 - 001007158313-1
 Requerente: Elineide Lopes dos Santos
 Requerido: Paulo Roberto de Matos Campos => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Valor da Causa: R 40.000,00. Adv - José Aparecido Correia.

DEPÓSITO

00033 - 001007158456-8
 Autor: Lira e Cia Ltda
 Réu: Vitor de Souza Alves => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Valor da Causa: R 11.792,49. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

AGRADO DE INSTRUMENTO

00112 - 001007158538-3
 Agravante: M.R.A.C.
 Agravado: M.H.F.B. => Distribuição por Dependência em 03/04/2007. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00113 - 001007158543-3

Agravante: M.R.A.C.
 Agravado: M.H.F.B. => Distribuição por Dependência em 03/04/2007. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00114 - 001007158423-8
 Requerente: L.S.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00115 - 001007158428-7

Requerente: M.A.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00116 - 001007158433-7

Requerente: L.L.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00117 - 001007158444-4

Requerente: D.B.F.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00118 - 001007158454-3

Requerente: A.R.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISORIAL DE ALIMENTOS

00119 - 001007158358-6

Requerente: I.C.S.
 Requerido: J.J.S. => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Valor da Causa: R 25.200,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

DECLARATÓRIA

00054 - 001007158333-9

Autor: Gladson Andre Vieira Campelo

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Valor da Causa: R 7.262,06. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00055 - 001007158334-7

Autor: Valdemir Mendes da Silva

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Valor da Causa: R 7.252,68. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00056 - 001007158426-1

Autor: Andréia Santos de Araújo Sales e outros

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

EXECUÇÃO FISCAL

00057 - 001007158169-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Celio Lima Sobrinho => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Valor da Causa: R 1.077,38. Adv - Severino do Ramo Benício.

00058 - 001007158172-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Centro Comunitario D Darcy Vargas => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Valor da Causa: R 2.476,80. Adv - Severino do Ramo Benício.

00059 - 001007158175-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cecilia Luwerman Fernandes => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Valor da Causa: R 1.050,20. Adv - Severino do Ramo Benício.

00060 - 001007158239-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco da Silva Farias => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Valor da Causa: R 887,11. Adv - Severino do Ramo Benício.

00061 - 001007158241-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco de Jesus Torreias Santos => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Valor da Causa: R 719,79. Adv - Severino do Ramo Benício.

00062 - 001007158242-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco das Chagas Duarte => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Valor da Causa: R 5.017,41. Adv - Severino do Ramo Benício.

00063 - 001007158245-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Jimenez Andrade => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Valor da Causa: R 665,56. Adv - Severino do Ramo Benício.

00064 - 001007158249-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Edvaldo Pereira da Silva-me => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Valor da Causa: R 710,40. Adv - Severino do Ramo Benício.

00065 - 001007158259-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Claudio A da Silva Me => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Valor da Causa: R 743,04. Adv - Severino do Ramo Benício.

00066 - 001007158265-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Antonio da Costa => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Valor da Causa: R 732,38. Adv - Severino do Ramo Benício.

00067 - 001007158269-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francivaldo A Feitosa-me => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Valor da Causa: R 1.257,60. Adv - Severino do Ramo Benício.

00068 - 001007158279-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Nazareno Maia B de Araujo => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Valor da Causa: R 652,05. Adv - Severino do Ramo Benício.

00069 - 001007158285-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco M da Silva Com Varejista de Peças Me => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Valor da Causa: R 827,52. Adv - Severino do Ramo Benício.

00070 - 001007158289-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Elando Nobre => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Valor da Causa: R 534,27. Adv - Severino do Ramo Benício.

00071 - 001007158295-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Brito & Brito Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Valor da Causa: R 12.743,47. Adv - Marcelo Tadano.

00072 - 001007158299-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Valdeir de Souza Branco => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Valor da Causa: R 16.829,44. Adv - Marcelo Tadano.

00073 - 001007158302-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: S L da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Valor da Causa: R 19.419,15. Adv - Marcelo Tadano.

ORDINÁRIA

00074 - 001007158457-6

Requerente: Edvaldo Oliveira Silva e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Valor da Causa: R 600.000,00. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00075 - 001007158462-6

Requerente: Jose David dos Anjos e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Valor da Causa: R 600.000,00. Adv - Johnson Araújo Pereira.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

REPRESENTAÇÃO

00096 - 001007158491-5

Autor: Glauber Carneiro Lorenzini - Delegado de Policia =>

Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00088 - 001007158496-4

Indicado: A.C.B. => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00089 - 001007158497-2

Indiciado: M.M.C. => Distribuição por Dependência em 03/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00090 - 001007158501-1

Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Transferência Realizada em 03/04/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00091 - 001007158401-4

Réu: Elton de Lima Carvalho => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Parima Dias Veras

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00092 - 001007158487-3

Indiciado: P.G.N.S. => Distribuição por Dependência em 03/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00093 - 001007158490-7

Requerente: Gildemar Paiva de Sozua => Distribuição por Dependência em 03/04/2007. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00094 - 001007158421-2

Réu: Ruberlan Barbosa Fernandes => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001007158511-0

Réu: Vagner de Sousa Campos => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00097 - 001007158536-7

Apenado: Diones Dias Menezes => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00098 - 001007158398-2

Réu: José Queiroz da Silva => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001007158403-0

Réu: Valmir Jose Rodrigues e outros => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001007158404-8

Réu: Edson Francisco da Silva => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001007158518-5

Réu: Marizete de Queiroz Franco => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001007158523-5

Réu: Marizete de Queiroz Franco => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001007158524-3

Réu: Marizete de Queiroz Franco => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00104 - 001007158460-0

Autor: Sydiney Silva dos Santos - Diretor do Desipe
Réu: Raimundo Eduardo Viana => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001007158551-6

Réu: Jubes Gonçalves da Silva => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00076 - 001007158534-2

Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001007158561-5

Indiciado: D.A.N. => Distribuição por Dependência em 03/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001007158571-4

Indiciado: C.R.S. => Distribuição por Dependência em 03/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00079 - 001005114279-1

Indiciado: J.P.R.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001007158611-8

Indiciado: F.K.S.Q. => Distribuição por Dependência em 03/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00081 - 001007158541-7

Requerente: Davi Alves do Nascimento => Distribuição por Dependência em 03/04/2007. Adv - Antônio O.f.cid.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00082 - 001007158535-9

Autuado: Girleto Rodrigues da Silva => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00083 - 001007158486-5

Indiciado: A.S.R. => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00084 - 001007158540-9

Indiciado: E.S.M. => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00085 - 001005104509-3

Indiciado: A.L.S.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00086 - 001007158481-6

Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00087 - 001007158471-7

Autuado: Sidney Maicon da Silva => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

ADOÇÃO

00001 - 001007153895-2
Adotante: D.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00002 - 001007153978-6
S.educando: M.G.S. => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007153988-5
S.educando: D.S.S. => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007153989-3
S.educando: H.C.V.N. => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00005 - 001007153914-1
Réu: A.J.A.M. => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007153924-0
Réu: F.A.C.F. => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007153937-2
Réu: F.S.R. => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Adv - Não
há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00008 - 001007153887-9
Indicado: A.C.N. => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007153897-8
Indicado: E.G.S. => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007153913-3
Indicado: F.S.C. => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007153915-8
Indicado: C.G. => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Adv -
Francisco Francelino de Souza.

00012 - 001007153916-6
Indicado: N.B.S. => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Adv -
Francisco Francelino de Souza.

00013 - 001007153917-4
Indicado: F.C.S. => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Adv -
Francisco Francelino de Souza.

00014 - 001007153925-7
Indicado: A.L.A. => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007153926-5
Indicado: H.A.M.J. => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007153927-3
Indicado: E.R.A. => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007153928-1
Indicado: D.E.P.S. => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Adv -
Francisco Francelino de Souza.

00018 - 001007153929-9
Indicado: L.F.S.F. => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007153959-6
Indicado: D.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/04/
2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001007153960-4
Indicado: F.B.N. => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001007153961-2
Indicado: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007153962-0
Indicado: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001007153963-8
Indicado: J.L.S.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/04/
2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00024 - 001007153910-9
Autor: F.R. => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Adv -
Ernesto Halt.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 03/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A) :
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã) :
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00120 - 001005112326-2
Requerente: H.G.M. e outros
Requerido: A.M.J. => Audiência de CONCILIAÇÃO,
INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 21/08/2007
às 10:10 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00121 - 001007154642-7
Requerente: R.N.S.
Interditado: J.N.S. => Audiência de INTERROGATÓRIO
designada para o dia 21/08/2007 às 10:00 horas. Adv - Emira Latife
Lago Salomão.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00122 - 001006136586-1
Embargante: G.G.S.
Embargado: C.F.S. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada
para o dia 31/05/2007 às 11:20 horas. Adv - Helder Figueiredo
Pereira.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00123 - 001004089298-5
Requerente: G.R.S.M. e outros
Requerido: G.S.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO,
INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 21/08/2007
às 10:20 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00124 - 001007157137-5
Requerente: M.N.R.X.
Requerido: E.L.X. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para
o dia 15/05/2007 às 10:25 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa
Santana.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 03/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu

**Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A) :
Alexandre Martins Ferreira**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00242 - 001005103293-5

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima
Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: I - Ao Estado de Roraima para amanifestar-se quanto ao pedido de extinção formulado pelo Ministério Público.Boa Vista-RR, 30.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.
Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão, Mivanildo da Silva Matos.

AÇÃO POPULAR

00243 - 001001019578-1

Autor: O Ministério Público do Estado de Roraima
Réu: O Município de Boa Vista e outros => DESPACHO: I - Solicitem-se informações acerca do julgamento do Agravo interposto.Boa Vista-RR, 02.04.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Jaeder Natal Ribeiro, Eduardo Bezerra Vieira, Josefa de Lacerda Mangueira, Arquimedes Eloy de Lima, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Jaime Brasil Filho, José Lurene Nunes Avelino Junior, Jorge da Silva Fraxe, Raimundo Correia de Oliveira, Elias Mendes dos Santos, Marcio Ricardo G. Rodrigues, Emerson Luis Delgado Gomes.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00244 - 001002046118-1

Autor: Maria do Nascimento da Silva
Réu: Mmc Behnck e outros => DESPACHO: I - Renovem-se os mandados de citação, devendo o Sr. Oficial de Justiça observar o seu estrito cumprimento
II - Int. Boa Vista-RR, 28.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.
Adv - Francisco das Chagas Batista, Paulo André Teixeira Migliorin, Mário Junior Tavares da Silva, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00245 - 001007155713-5

Autor: Janari Grangeiro Rodrigues
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO
1 - Esclareça o autor sobre a juntada da petição de fls. 159/166 e o que pretende. Boa Vista-RR, 30.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.
Adv - Alexander Ladislau Menezes .

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00246 - 001006138503-4

Requerente: Izaura Sales de Souza
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I - Não havendo necessidade de produção de provas em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide
II - Int.Boa Vista-RR, 28.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.
Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00247 - 001007158028-5

Requerente: Giovanni Pinheiro Salucci
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1- Defiro a Justiça gratuita
2 - Cite-se.Boa Vista-RR, 02.04.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.
Adv - Maria Emília Brito Silveira Leite.

DECLARATÓRIA

00248 - 001005114569-5

Autor: Everton Vidal de Negreiros
Réu: Prefeitura Municipal de Boa Vista => DESPACHO: tendo em vista que o autor foi patrocinado pela defensória Pública, remetam-se os autos àquele Órgão para manifestação. Boa Vista-RR, 30.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Geisla Gonçalves Ferreira.

EMBARGOS DEVEDOR

00249 - 001004094022-2

Embargante: O Estado de Roraima
Embargado: Jeferson Antonio da Silva e outros => DESPACHO: 1 - Chamo o feito à ordem para se que se remetam os autos à Contadoria, com urgência, para atualização e comprovação dos cálculos, nos termos do despacho de fls. 78v. 2 - Após, decidirei quanto as questões pendentes. Boa Vista - RR, 02.04.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pineiro Garcia, Mivanildo da Silva Matos.

00250 - 001005114114-0

Embargante: O Município de Boa Vista
Embargado: Antonio Ramos Vieira e outros => DESPACHO: I - Tendo em vista a divergência dos valores apontados pela Contadoria nas planilhas de fls. 82/84 e 93/95, desçam os autos à Caontadaria para o cálculo do valor devido do dano material arbitrado na sentença condenatória de fls. 76/84 dos autos nº 010 03 069211-4 II - Int. Boa Vista-RR, 30.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.
Adv - Larissa de Melo Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, José Carlos Barbosa Cavalcante, Geisla Gonçalves Ferreira.

00251 - 001006127657-1

Embargante: O Estado de Roraima
Embargado: Paulo Sérgio Souza da Costa => DESPACHO:
Encaminhem-se ao Egrégio TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista-RR, 28.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Conceição Rodrigues Batista.

00252 - 001007154833-2

Embargante: O Estado de Roraima
Embargado: Sá Engenharia Ltda => DESPACHO: I - Apensem-se aos autos principais
II - Int.Boa Vista-RR, 30.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00253 - 001006147906-8

Exequente: Sá Engenharia Ltda
Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I - Mantendo a decisão agravada pelo seus próprios fundamentos
II - Int.Boa Vista-RR, 02.04.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.
Adv - Samuel Weber Braz, Mivanildo da Silva Matos.

00254 - 001007156257-2

Exequente: Placa Negócios Ltda
Executado: Municipio de Caroebe => DESPACHO
Tendo em vista o que dispõe o art. 100 da CF, intime-se o Exequente para emendar a inicial, adequando o rito da presente demanda, em dez dias, sob pena de indeferimento. II - Int. Boa Vista - RR, 28.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

EXECUÇÃO FISCAL

00255 - 001001003440-2

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva => DESPACHO: I tendo em vista a natureza das transações comerciais realizadas junto à conta-corrente do Executado, não está caracterizada sua natureza eminentemente salarial
II - Dessa forma, consoante a ordem de indicação de bens prevista no inciso I do art. 655 do CPC, mantendo a decisão de fls. 95 III - tendo em vista a proposta de fls. 100/101, diga o Exequente IV - Int. Boa Vista-RR, 29.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. I. Mantendo a decisão pelos seus próprios fundamentos II. Int. Boa Vista - RR, 03/04/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Juzelter Ferro de Souza, Rachel Cabral da Silva.

00256 - 001001003601-9

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Taz Importação Ltda e outros => DESPACHO: 1 - Ao exequente para amnifestara-se sobre a certidão acostada às fls. 161v. Boa Vista - RR, 30.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00257 - 001001019713-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jn Comercial Ltda Epp e outros => DESPACHO: I - Renove-se o mandado de fl. 149, em 48 horas, sob pena de responsabilidade, posto que o intimado já fora localizado neste endereço, pelo mesmo oficial de Justiça, conforme mandado de fl. 50 II - Reputo intimado o Sr. Yoslen Hudson F. Negreiros, a teor do que dispõe o parágrafo único do art. 238 do CPC, tendo em vista que, em intimação anterior, fora informado que residia no endereço constante do mandado, conforme fl. 85. III - Int. Boa Vista-RR, 30.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00258 - 001002036949-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: L F Furtado Me => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido de fls.

2 - Proceda-se com a consulta nos termos requeridos. Boa Vista - RR, 30.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00259 - 001005100295-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: José Arimatéia da Silva => DESPACHO: 1 - defiro o pedido de fls. 32. 2 - Desentranhe-se para o total cumprimento nos termos requerido. Boa Vista-RR, 30.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00260 - 001005100589-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: F S Mourao - Me => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido de fls.

2 - Proceda-se com a consulta nos termos requeridos. Boa Vista - RR, 30.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00261 - 001005101557-5

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Nair Venturim Gurgacz e outros => DESPACHO: 1 - Solicite-se informações acerca do julgamento do agravo interposto 2 - Junte-se a documentação aos autos e venham conclusos. Boa Vista-RR, 30.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Fernando Borges de Moraes.

00262 - 001005102623-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Carlos Roberto Bezerra Calheiros => DESPACHO: I - Defiro a suspensão pelo prazo de 12 meses, a contar do pedido II - Após, diga o Exequente

III - Int. Boa Vista-RR, 30.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Johnson Araújo Pereira.

00263 - 001005102647-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ângelo Gonçalves da Rocha Júnior => Final de sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. Da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueie-se as contas do requerido. P.R.I.C. Boa Vista, 03 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00264 - 001005107395-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Rodrigues de Aragão => DESPACHO: I - Defiro a suspensão pelo prazo de 12 meses, a contar do pedido

II - Após, diga o Exequente

III - Int. Boa Vista-RR, 30.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00265 - 001005107635-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Cavalcante Subrinho => Final de sentença: "Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal, sem estabelecer condenação em custas e honorários advocatícios, em face do que dispõe o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueie-se as contas do requerido. P.R.I.C. Boa Vista - RR, 29 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00266 - 001005116016-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: João Soares da Silva => DESPACHO: I - Defiro a suspensão pelo prazo de 12 meses, a contar do pedido

II - Após, diga o Exequente

III - Int. Boa Vista-RR, 30.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00267 - 001005116175-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Luiz Barbosa Alves => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido de fls.

2 - Proceda-se com a consulta nos termos requeridos. Boa Vista - RR, 30.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00268 - 001005116742-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Eusilene S Matos e outros => DESPACHO: I - Defiro a suspensão pelo prazo de 12 meses, a contar do pedido

II - Após, diga o Exequente

III - Int. Boa Vista-RR, 30.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00269 - 001005120818-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Rita Maria Silva do Nascimento => DESPACHO: I - Defiro a suspensão pelo prazo de 12 meses, a contar do pedido

II - Após, diga o Exequente

III - Int. Boa Vista-RR, 30.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00270 - 001005123582-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Izabel de Campos Buas => DESPACHO: I - Defiro a suspensão pelo prazo de 12 meses, a contar do pedido

II - Após, diga o Exequente

III - Int. Boa Vista-RR, 30.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00271 - 001006127563-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Rosely de Souza Pinto => DESPACHO: I - Defiro a suspensão pelo prazo de 12 meses, a contar do pedido

II - Após, diga o Exequente

III - Int. Boa Vista-RR, 30.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00272 - 001006127590-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Alexandre da Silva Cezario => DESPACHO: Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II - Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente

III - Efetivado o bloqueio, nomeio o Defensor Público que atua junto a esta vara como Curador especial. Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para, em querendo, oferecer ambargos

IV - O Espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V - Int. Boa Vista-RR, 02.04.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00273 - 001006128464-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Sonia Araujo Rodrigues => Final de sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. Da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueie-se as contas do requerido. P.R.I.C. Boa Vista, 03 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00274 - 001006128911-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Edileuza da Silva => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido de fls.

2 - Proceda-se com a consulta nos termos requeridos. Boa Vista - RR, 30.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00275 - 001006128926-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Agrofertil Produtos Agro Ltda => DESPACHO: Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado
 II - Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente
 III - Efetivado o bloqueio, nomeio o Defensor Público que atua junto a esta vara como Curador especial. Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para, em querendo, oferecer embargos

IV - O Espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V - Int. Boa Vista-RR, 02.04.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00276 - 001006129204-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Nara Consulta Peixoto Mendes => DESPACHO: Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado
 II - Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente
 III - Efetivado o bloqueio, nomeio o Defensor Público que atua junto a esta vara como Curador especial. Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para, em querendo, oferecer embargos

IV - O Espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V - Int. Boa Vista-RR, 02.04.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00277 - 001006129284-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Sandra Maria de Souza Rodrigues => DESPACHO: I - Defiro a suspensão pelo prazo de 12 meses, a contar do pedido
 II - Após, diga o Exequente
 III - Int. Boa Vista-RR, 30.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00278 - 001006129779-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Barros da Silva => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido de fls.
 2 - Proceda-se com a consulta nos termos requeridos. Boa Vista - RR, 30.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00279 - 001006130227-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Carlos Roberto Barbosa => DESPACHO: Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado
 II - Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente
 III - Efetivado o bloqueio, nomeio o Defensor Público que atua junto a esta vara como Curador especial. Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para, em querendo, oferecer embargos

IV - O Espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V - Int. Boa Vista-RR, 02.04.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00280 - 001006130245-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Aldenora Fernandes dos Santos => DESPACHO: Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado
 II - Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente
 III - Efetivado o bloqueio, nomeio o Defensor Público que atua junto a esta vara como Curador especial. Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para, em querendo, oferecer embargos

IV - O Espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V - Int. Boa Vista-RR, 02.04.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00281 - 001006130500-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Martins de Souza => DESPACHO: Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado
 II - Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente
 III - Efetivado o bloqueio, nomeio o Defensor Público que atua junto a esta vara como Curador especial. Após, à DPE para ciência do

encargo e, caso haja bens constritos, para, em querendo, oferecer embargos

IV - O Espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V - Int. Boa Vista-RR, 02.04.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00282 - 001006130518-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jorge Luiz Monteiro dos Santos => DESPACHO: Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado
 II - Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente
 III - Efetivado o bloqueio, nomeio o Defensor Público que atua junto a esta vara como Curador especial. Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para, em querendo, oferecer embargos

IV - O Espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V - Int. Boa Vista-RR, 02.04.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00283 - 001007157758-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ds Araújo => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Cumpra-se. BOA Vista-RR, 30.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00284 - 001007157894-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Comercial Freitas Ltda => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Cumpra-se. BOA Vista-RR, 30.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00285 - 001007157898-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Pr da Silva e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Cumpra-se. BOA Vista-RR, 30.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00286 - 001007157903-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Petrobrás Distribuidora S/A e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Cumpra-se. BOA Vista-RR, 30.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00287 - 001007157963-4

Exequente: O Município de Boa Vista

00299 - 001007158056-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Carlos Augusto Costa Valença => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Cumpra-se. BOA Vista-RR, 30.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00300 - 001007158057-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: C.a. Melo Oliveira => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Cumpra-se. BOA Vista-RR, 30.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00301 - 001007158063-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Fabio dos Santos Chaves => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Cumpra-se. BOA Vista-RR, 30.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00302 - 001007158064-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Fabricol Industri e Comercio Ltda => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Cumpra-se. BOA Vista-RR, 30.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00303 - 001007158070-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: C. R. de Oliveira & Cia Ltda-me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Cumpra-se. BOA Vista-RR, 30.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00304 - 001007158074-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Fatimo Monteiro => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Cumpra-se. BOA Vista-RR, 30.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00305 - 001007158080-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: F. S. Vasconcelos => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Cumpra-se. BOA Vista-RR, 30.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00306 - 001007158083-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: F Gomes de Andrade => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Cumpra-se. BOA Vista-RR, 30.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00307 - 001007158084-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Fb Lira => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Cumpra-se. BOA Vista-RR, 30.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00308 - 001007158086-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: F. C. Ribeiro => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Cumpra-se. BOA Vista-RR, 30.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00309 - 001007158173-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Cerci Fortunato e Cia Ltda => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Cumpra-se. BOA Vista-RR, 30.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00310 - 001007158174-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Cerealista Perola Com. e Serv. Ltda => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em

em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Cumpra-se. BOA Vista-RR, 30.03.07.

Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00311 - 001007158178-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cecomp Comercial Ltda => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Cumpra-se. BOA Vista-RR, 30.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00312 - 001007158184-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cecília Maria de Castro Alves => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Cumpra-se. BOA Vista-RR, 30.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00313 - 001007158186-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Corrossel- Com e Rep. Ltda => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Cumpra-se. BOA Vista-RR, 30.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00314 - 001005106911-9

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Valmir Barbosa Cruz => DESPACHO: 1 - certifique o cartório se houve impossibilidade do Estado em retirar os autos em carga, como alega às fls. 26/27. 2 - Após, analisarei o pedido de fls. 26. BOA Vista-RR, 02.04.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Mivanildo da Silva Matos, Henrique Keisuke Sadamatsu, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00315 - 001006127655-5

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Luziane da Silva => DESPACHO: 1 - Ao impugnante para manifestar-se sobre a manifestação do impugnado. BOA Vista-RR, 30.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Mário José Rodrigues de Moura, José Carlos Barbosa Cavalcante.

INDENIZAÇÃO

00316 - 001006130899-4

Autor: Francisco Henrique Prado da Silva

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I - venham os autos conclusos para sentença

II - Int. BOA Vista-RR, 28.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - José Fábio Martins da Silva.

00317 - 001006132780-4

Autor: Josimar de Assunção

Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO SANEADORA - No vertente caso, entendo que as circunstâncias da causa evidenciam a improbabilidade de obtenção da transação, podendo a tentativa de conciliação ser realizada anteriormente à audiência de instrução e julgamento. Dito isso, passo ao saneamento do feito (art. 331, § 3º, do CPC). Da Inépcia da Inicial: Aduz o Requerido, preliminarmente, a inépcia da inicial, afirmando que a peça vestibular possui uma narrativa confusa, da qual não se conclui o pedido pretendido. Da leitura da exordial, observa-se a possibilidade de compreensão do pedido formulado, não existindo o vício apontado pelo Requerido. Além disso, a documentação acostada à inicial corrobora para a conclusão das alegações do autor. Nesse sentido têm decidido os nossos tribunais, conforme aresto que segue:

PROCESSUAL CIVIL - SFH - CAUTELAR - PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - INEPCIA DA INICIAL - PEDIDO COMPREENSÍVEL - SENTENÇA ANULADA - I. Na presente hipótese, foi o feito extinto, sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, I, c/c art. 295, I e parágrafo único, ambos do CPC

II. No presente caso trazido à colação, não restou configurada a inépcia da inicial, tendo em vista que as razões de fato e de direito, delineadas pelo autor, formula pedido absolutamente compreensível. III. Dessa forma, afastada a inépcia da inicial, necessário o retorno dos autos à instância a quo para a devida análise dos pressupostos da tutela cautelar. IV. Recurso de apelação a que se dá provimento para anular a sentença apelada e restituir os autos à instância a quo para que neles se prossiga como de direito. (TRF 2A R. - AC 2000.02.01.053778-4 - 7A T.Esp. - Rel. Juiz Fed. Conv. Theophilo Antônio Miguel Filho - DJU 01.08.2006 - p. 235). Dessa forma, rejeito a preliminar de inépcia da inicial. Da Prescrição: O Código Civil de 2002 dispõe em seu art. 206, §3º, V que: "Art. 206.

Prescreve: (...) §3º - Em 3(três) anos: V - a pretensão de reparação civil
(...)" Todavia, o Decreto 20.910/3 2 e o Decreto-Lei 4.597/42 discorrem sobre a prescrição quinquenal, nas ações contra a Fazenda Pública. Vejamos: Decreto n.º 20.910/32: "Art. 1º. As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originaram." Decreto-Lei n.º 4.597/42: "(...) Art. 2º. O Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, que regula a prescrição quinquenal, abrange as dívidas passivas das autarquias, ou entidades e órgãos paraestatais, criados por lei e mantidos mediante impostos, taxas ou quaisquer contribuições, exigidas em virtude de lei federal, estadual ou municipal, bem como a todo e qualquer direito e ação contra os mesmos." O STJ já se manifestou a respeito da prescrição quinquenal nos casos de danos morais contra a Fazenda Pública:

PROCESSUAL CIVIL. LEGITIMIDADE ATIVA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. AUSÊNCIA D DE RECURSO.
PRECLUSÃO. CIVIL. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO.
AUTARQUIA ESTADUAL. PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL. 1. Não merece conhecimento o recurso especial na parte em que veicula matéria apreciada em decisão interlocutória não impugnada. Ocorrência de preclusão. 2. O prazo prescricional para propositura da ação de indenização por danos morais segue aquele previsto para pleitear a reparação dos prejuízos patrimoniais. 3. Sendo quinquenal o prazo para pleitear a indenização dos prejuízos materiais causados pela Fazenda Pública, a teor do art. 1º do Decreto n.º 20.910/32, quinquenal também será o lapso temporal para se demandar a compensação dos danos morais. 4. Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. (STJ - REsp 288724 / PR

RECURSO ESPECIAL 2000/0121832-8 Relator(a) Ministra LAURITA VAZ (1120) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 28/05/2002 Data da Publicação/ Fonte DJ 01.07.2002 p. 29). Desta forma, não merece prosperar a alegação do Estado de Roraima no tocante à prescrição da ação, pois a propositura da presente demanda se deu dentro quinquênio, uma vez que o fato ocorreu em junho 2001 e a ação foi proposta em março de 2006. Isso posto e presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, dou por saneado o processo. Fixo como pontos controvertidos a ocorrência dos danos material e moral, a extensão destes, bem como o nexo de causalidade. No que concerne à produção de prova testemunhal, deve-se atentar que testemunha é aquela que pode informar acerca de fatos dos quais teve ciência. Nesse sentido: PROVA TESTEMUNHAL - VALIDADE - É testemunha quem tem condições de afirmar o fato pela certeza de sua ocorrência aferida pelos seus próprios sentidos (visão, audição etc.), não por ciência de ouïda, ou por dedução, ou por presunção, ou por suspeita, ou por suposição. (TRT 2A R. - RO 00433 - (20040611242) - 6A T. - Rel. p/o Ac. Juiz Rafael E. Pugliese Ribeiro - DOESP 26.11.2004). Sob essa ótica, defiro a produção da prova documental e testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado no prazo

de 10(dez) dias, a partir da publicação desta decisão. Oficie-se a 3A Vara Criminal, solicitando cópia dos autos 010 04 091454-0, 01004 087153-4, 01004085261-7 e 01002 020787-3, a fim de que as provas produzidas nos mesmos possam auxiliar neste feito. Defiro a produção de prova pericial. Oficie-se o Conselho Regional de Medicina, requerendo a relação dos médicos neurologistas ali registrados, fixando-se o prazo de 05(cinco) dias para resposta. Designo o dia 09 de setembro de 2007, às 09 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento, à qual determino o comparecimento do autor, para prestar depoimento pessoal. Intime-se pessoalmente o autor, através de ofício à Penitenciária Agrícola, devendo constar no mandado as advertências do art. 343 e §§, do CPC. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista - RR, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00318 - 001006136800-6

Autor: Renato Braga de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I - Converto a presente decisão em diligência para que se oficie a 5A Vara Criminal, solicitando cópia dos autos 010 02 041453-7, a fim de instruir o presente feito

II - Int.Boa Vista-RR, 30.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00319 - 001006143969-0

Autor: Daniel Abou Harb e outros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I - Intime-se o Autor para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação. II - Int.Boa Vista-RR, 30.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos.

00320 - 001006144910-3

Autor: Marilene da Silva Cassiano

Réu: O Município de Boa Vista => DECISÃO SANEADORA: No vertente caso, entendo que as circunstâncias da causa evidenciam a improbabilidade de obtenção da transação, podendo a tentativa de conciliação ser realizada anteriormente à audiência e instrução e julgamento. Por isso, passo ao saneamento do processo (art. 331, § 3º, do CPC). Considerando que o Município de Boa Vista trouxe à baila a preliminar de inépcia da petição inicial, passo a analisá-la. Aduz o Município de Boa Vista que a autora alega ter sofrido dano moral mas não identifica indícios de fatos capazes a justificar a existência do mesmo, salientando que não foram trazidas provas aos autos que justificassem o pedido. Não merecem prosperar as alegações do requerido. A autora trouxe aos autos documentação que comprova o direito que acredita possuir. Além disso, a narrativa dos fatos está de acordo com as provas carreadas e em consonância com os requisitos inerentes à petição inicial nos termos do CPC. Desta forma, rejeito a preliminar levantada. Presente s os pressupostos processuais e as condições da ação, dou por saneado o processo. Fixo como posto controvérsio, a ocorrência de dano moral e a sua extensão. Defiro a realização de prova documental: de perícia técnica: de prova testemunhal e de depoimento pessoal da autora. Designo o dia 18 de setembro de 2007, às 09 hs para realização da audiência de instrução e julgamento. Oficie-se ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura para que indique nomes de engenheiros que não tenham vínculo empregatício com a PMBV, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se pessoalmente a autora para comparecer ao interrogatório constando do mandado as advertências do art. 343 e parágrafos, do CPC. Intimem-se as testemunhas requeridas às fls. 36, pela parte autora. P.I. Boa Vista, 29 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00321 - 001006149952-0

Autor: Anne Caroline Henriques Tamiarana

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I - INtime-se a Autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação. II - Int.Boa Vista-RR, 02.04.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Ana Beatriz Oliveira Régo, Mivanildo da Silva Matos.

MANDADO DE INJUNÇÃO

00322 - 001006143701-7

Autor: Medicor Produtos Médico Hospitalares Ltda

Réu: Presidente da Comissão de Licitação do Governo do Estado Rr => DESPACHO: I - DEFIRO A DOTA MINISTERIAL DE FLS.

164

2 - NOTIFIQUE-SE NOS TERMOS REQUERIDOS. Boa Vista-RR, 30.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.
Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

MANDADO DE SEGURANÇA

00323 - 001006132432-2

Impetrante: Edio Vieira Lopes

Autor. Coatora: Presidente da Comissão Setorial de Licitação => Final de sentença: "Isto posto, extinguo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, ante a superveniente falta de interesse de agir do Impetrante. Custas pelo Impetrante. Sem honorários (Súmula 512 STF). Após, o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se. P.R.I. Boa vista, 29 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00324 - 001006140136-9

Impetrante: Cassandra de Jesus Faria Lacerda

Autor. Coatora: Jose Hamilton Gondim Silva - Presidente da Fesur e outros => DECISÃO: I - Chamo o feito à para determinar o cumprimento imediato da sentença de fls. 213/215, levando em consideração que nos termos da Lei Ordinária Estadual nº 581, em seu art. 43, os servidores da FESUR foram enquadrados e reposicionados no Plano de Cargos da UERR. 2 - Como consta às fls. 234/235 a liminar não foi cumprida pelas autoridades Coatoras até o presente momento. 3 - Assim, intime-se COM URGÊNCIA as Autoridades Coatoras (em especial o Reitor da UERR - fls. 246) para dar(em) cumprimento a presente decisão, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa diária que, desde logo arbitro em R 500,00 (quinquinhos reais) a perdurar pelo prazo de 30 (trinta) dias. 4. Encaminhe-se cópias dos autos ao MP, conforme requerido às fls. 231, item 2. 5. Após, remetam-se ao Egrégio TJ/RR, para reaaxame da matéria, nos termos do despacho de fl.s. 240. 6. Int. Boa Vista/RR, 03/04/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Cassandra de Jesus Farias Lacerda.

00325 - 001007155692-1

Impetrante: Construtora Soma Ltda

Autor. Coatora: Secretaria Estadual da Fazenda de Roraima e outros => DESPACHO: Ao MP.Boa Vista-RR, 29.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Fábio Lopes Alfaia.

00326 - 001007155754-9

Impetrante: Coema Paisagismo Urbanização e Serviços Ltda

Autor. Coatora: Edina Cristina Silva Gomes Dir do Dep da Receita Sefaz Rr e outros => despacho: I - Ao Cartório para certificar se houver a impossibilidade do representante do Estado em retirar os autos em carga, como afirma às fls. 80/81. II - Após, cls. Boa Vista-RR, 30.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

ORDINÁRIA

00327 - 001003071582-4

Requerente: Maria do Carmo de Sales Lima e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO

Diga a Requerente

II - Int.Boa Vista-RR, 02.04.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

AVERBADO Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00328 - 001005103991-4

Requerente: Doralice de Holanda Bessa

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO

I - Defiro o pedido de Justiça Gratuitas

II - Cite-se

III - Int. Boa Vista-RR, 30.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00329 - 001006132471-0

Requerente: Lucineide Maria Rodrigues Rocha e outros

Requerido: O Estado de Roraima => despacho

I - CERTIFIQUE-SE A TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO

II - INT.Boa Vista-RR, 30.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

00330 - 001006135408-9

Requerente: Eliana Palermo Guerra

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I - Encaminhem-se ao Egrégio TJ/RR, com nossas homenagens.Boa Vista-RR, 30.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Mivanildo da Silva Matos, Alysson Batalha Franco.

00331 - 001006137044-0

Requerente: Nereida Marques de Lima

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I - Certifique-se a tempestividade do presente recurso

II - Int.Boa Vista-RR, 30.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00332 - 001006137070-5

Requerente: Regina de Brito Cavalcante da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Final de sentença: "Dessa forma, não estando presentes os requisitos ensejadores da proposição dos presentes embargos, não conheço do recurso, mantendo a decisão guerraada por seus próprios fundamentos. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 29 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00333 - 001006139029-9

Requerente: Cláudia Michele de Araújo

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - Anuncio o julgamento da Lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 2 - Façam-se os autos conclusos para sentença.Boa Vista-RR, 02.04.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00334 - 001006147757-5

Requerente: Antônio Carlos Feitosa de Souza e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO

1 - Ao autor para, querendo, manifestar-se sobre a contestação.Boa Vista-RR, 02.04.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00335 - 001007155988-3

Requerente: João Garibalde Menezes Pinheiro

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO

1 - Ao MP, nos termos do despacho de fls. 30Boa Vista-RR, 02.04.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Lindinalva P A Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00336 - 001007158357-8

Requerente: Gerson Barros de Sousa e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Final de decisão:"Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se.

Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 03/04/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Marcos Antônio C de Souza.

3A VARA CÍVEL**Expediente de 03/04/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Jefferson Fernandes da Silva****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu****FALÊNCIA**

00507 - 001002027897-3

Requerente: Carlos Kimak e Cia Ltda e outros => DESPACHO:

Junte-se cópia das sentenças proferidas nesta data nos apensos-autos de Habilitação de Crédito nº 59422-9, de Impugnação nº 59403-9 e de Extinção das Obrigações do Falido nº 727258. Manifeste-se o falido sobre aefetivação da garantia nas execuções fiscais previdenciárias, conforme fls. 1401/1046 e item 4 da manifestação ministerial de fls. 1555/1556. BV,19/03/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira, Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, João

Alfredo de A. Ferreira , José Jerônimo Figueiredo da Silva, Theresa Chistina de Oliveira Quesado, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Alci da Rocha, Sivirino Pauli, Maria da Glória de Souza Lima, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luiz Felipe de A. Jaureguy, José Demontiê Soares Leite, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Marcos Antonio Jóffily , Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Arraes, Maria Odete da Silva Coutinho, Antônio Fernando A. Pinto.

00508 - 001002028059-9

Requerente: Ap Lucena e outros => DESPACHO: Despachado nesta data, após retorno de férias. Publicado o Quadro Geral de Credores, decidido o inquérito judicial e no prazo para apresentação de seu relatório previsto no art. 63, XIX, da LF 7661/45, atravessa o síndico manifestação reiterando ocorrência de pagamento de todos os débitos pelo falido, e noticiando que o mesmo apresentará pedido de extinção das obrigações, pelo pagamento. Embora alegando o pagamento desde a muito pelo síndico, somente agora, após publicado o QGC na forma das decisões proferidas nos autos de Habilitação de Crédito e Impugnações apresentadas, diligencia o devedor em efetivamente oferecer documentos comprobatórios de alegados pagamentos, com pedido de extinção das obrigações do falido. Prevê a LF 7661/45, que rege esta antiga falência, poder o devedor requerer a declaração de extinção de todas as suas obrigações, uma vez pagas, devendo o requerimento ser autuado em ap separado, com os respectivos documentos, e publicado, por edital, com prazo de 30 dias, no órgão oficial e em outro jornal de grande circulação, podendo qualquer credor ou prejudicado opor-se ao pedido do falido, dentro do prazo do edital, conforme arts. 134 a 137, observado que no § 3º deste art. 137 prevê a lei que "se o requerimento for anterior ao encerramento da falência (art. 135, n. I) o juiz, ao declarar extintas as obrigações, encerrará a falência". Eis porque, recebendo o pedido da extinção das obrigações apresentado pelo devedor, determino seja a respectiva petição desentranhada, com os documentos que a instruem, fls. 569 e seguintes, que deverá ser autuada em anexo, com cópia dos documentos anteriormente oferecidos às fls. 533/544, 548/555 e 560/564, e de mais recibos comprobatórios de pagamentos existentes nos autos, às expensas do falido. Outrossim, nos autos formados, publique-se o requerimento de extinção, por duas vezes, mediante edital com prazo de 30 dias, no DPJ e em jornal de grande circulação local, às expensas do falido, com a epígrafe: "FA LÊNCIA DE A.P.LUCENA", para manifestação de qualquer credor ou prejudicado, opondo-se ao pedido, na forma dos arts. 137 e 205, da lei de falência em aplicação. A vista da verossimilhança da alegação e do disposto no art. 137, § 3º, suspenda-se o curso da falência, para decisão conjunta com o requerimento de extinção das obrigações do falido. Intime-se o MP, o síndico e o falido, por seu patrono. Cumpra-se. BV, 12/03/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli, Rosilene Freitas, José Wellington Pinto, Hellen Cristina P. de Vasconcelos, Juvenal Antônio da Costa, Gilberto Batista Diniz.

IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO

00509 - 001003059403-9

Impugnante: Posto Jumbo Ltda

Impugnado: Carlos Kimak e Cia Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e em consonância com a manifestação ministerial, acolho a impugnação à declaração de crédito remanescente em julgamento, reconhecendo quitado todo o débito da empresa falida em face do declarante/impugnado POSTO JUMBO LTDA , e assim o declaro. Junte-se cópia desta decisão aos autos de Habilitação 59422-9 e 133200-2, aos autos de Pedido de Extinção das Obrigações nº 72725-8 e aos autos principais de Falência nº 27897-3. Custas, e honorários de sucumbência que árbitro em R 5.000,00 (cinco mil reais), na conformidade do disposto no art. 19, § 4º, do CPC, pelo impugnado. P.R.I. Boa Vista, 19/03/2007. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Artemilce Nogueira Montezuma, Rárison Tataira da Silva, João Alfredo de A. Ferreira .

4A VARA CÍVEL**Expediente de 03/04/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior**

AÇÃO DE COBRANÇA

00510 - 001005120683-6

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda
 Réu: Olavo de Lira Carneiro => DESPACHO EM AUDIÊNCIA:
 (...) Solicitaram as partes a suspensão dos autos por dez dias, ante a possibilidade de acordo, que foi deferido pelo MM.Juiz. Boa Vista, 27.03.2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Almir Rocha de Castro Júnior.

00511 - 001006150304-0

Autor: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr
 Réu: Rivanda Pereira Goveia e outros => ATO ORDINATÓRIO:
 Ao autor. Apresentar réplica à contestação, no prazo legal. Port.02/99. Adv - Francisco Alves Noronha.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00512 - 001003066790-0

Autor: Banco Volkswagen S/A
 Réu: Alice da Silva Vieira Martins => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art.267,III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 28.03.2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Maria Santos de Carvalho, Thatiane Tupinambá de Carvalho.

00513 - 001004094510-6

Autor: Banco General Motors S/A
 Réu: Valdemir Paiva Almeida => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art.267,III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 28.03.2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00514 - 001006150644-9

Autor: Banco Finasa S/A
 Réu: Cassimiro Cunha Pereira => DESPACHO: Observe o autor que o bem restou apreendido por ordem judicial, estando o réu na situação de revel. A extinção nos moldes pleiteados fará cessar a eficácia da liminar e retorno ao estado anterior, com a devolução do bem ao requerido. Boa Vista, 29.03.2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00515 - 001006151200-9

Autor: Banco Panamericano S.a
 Réu: Paulo Laurentino Araújo => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Por consequência, na forma do art.267, VIII, do Estatuto Processual Civil, julgo extinto o processo, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 28.03.2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Gisele Sampaio Fernandes.

00516 - 001007154456-2

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A
 Réu: Marcos Jorge de Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00517 - 001007155440-5

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A
 Réu: Celso Rodrigues Filho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00518 - 001007156213-5

Autor: Banco Finasa S/A
 Réu: Tiago Segabinazzi => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00519 - 001006142660-6

Requerente: José Reinaldo Pereira da Silva
 Requerido: Serviço de Proteção de Crédito de Roraima - Scpc => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art.269,V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pelo autor. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista,

28.03.2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Humberto Lanot Holsbach.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00520 - 001003063741-6

Autor: Banco Honda S/A
 Réu: Mazenaldo Costa de Souza => DESPACHO: Intime-se o devedor, através seu defensor, para que no prazo de dez dias pague a importância devida (fl.119). Caso não haja o pagamento incidirá multa de 10% sobre o valor e expedido mandado de penhora. Boa Vista, 28.03.2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

EMBARGOS DEVEDOR

00521 - 001006130248-4

Embargante: Caio Cesar Vasconcelos Fernandes Neves
 Embargado: Maria da Conceição Marli Fialho Nunes => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em consequência reconsidero a anterior decisão, cassando os efeitos de aplicação da revelia e ato contínuo anuncio o julgamento antecipado, por falta de interesse das partes na produção de provas em audiência. Intime-se. Após venham conclusos para sentença. Boa Vista, 29.03.2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00522 - 001006136703-2

Embargante: Sind do Com Varejista de Peças e Ass para Véículos - Rr

Embargado: Diocese de Roraima => DESPACHO: Digam as partes sobre a possibilidade de composição amigável e sobre as provas que desejam produzir, ocorrendo preclusão, em caso de silêncio. Boa Vista, 28.03.2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - João Fernandes de Carvalho, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Vanir César Martins Nogueira.

EXECUÇÃO

00523 - 001001005131-5

Exequente: Construcil Ltda

Executado: Nr de Oliveira e Cia Ltda => DESPACHO: Oficie-se ao Órgão da Receita Federal, conforme pedido fls.128. Boa Vista, 28.03.2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, José Fábio Martins da Silva, Mamede Abrão Netto.

00524 - 001001005157-0

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A
 Executado: Cabral e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Observe o exequente que há alienação pública em curso. Caso não haja manifestação, cancele-se a praça e suspenda-se o andamento do feito pelo prazo requerido. Boa Vista, 29.03.2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Francisco Alves Noronha.

00525 - 001001005227-1

Exequente: Banco Econômico S/A

Executado: Cordeiro Empreiteira e Auxiliar de Obras Ltda e outros => DESPACHO: Defiro (fls.360). Boa Vista, 28.03.2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

00526 - 001001005678-5

Exequente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Sandra Maria Pimenta Correa e outros => DESPACHO: I- Expeça-se o mandado de reforço de penhora para garantir o valor da dívida
 II- Realize-se a transferência do valor constante às fls.146 para a conta judicial, lavrando-se o termo de penhora. Boa Vista, 28.03.2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00527 - 001004096210-1

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A

Executado: Globo Transportes Comercio Lubrificantes Ltda => DESPACHO: Assiste razão ao exequente. De fato, a nomeação do curador à lide para aquele que foi citado por edital é condição essencial para o correto prosseguimento do feito. Isto posto, encaminhe-se os autos à Defensoria Pública para que o defensor que atua junto à 4A Vara Cível possa desempenhar o mister. Boa Vista, 29.03.2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marcela Grana de Almeida.

00528 - 001005116634-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: José Evaldo da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos do art.794,II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. IV- Custas processuais pelo executado. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 28.03.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00529 - 001005103742-1

Exequente: Luciana Rosa da Silva Executado: Zelito Souza de Almeida => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Jeovan Rodrigues da Silva, José Gervásio da Cunha, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00530 - 001001005216-4

Exequente: Gonçalo Jacó Alves e outros Executado: Ouro Minas DtvM Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Sivirino Pauli.

INDENIZAÇÃO

00531 - 001003068830-2

Autor: Ana Patricia Moraes Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => DESPACHO: Intime-se a executada para cumprimento da sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% e penhora para garantia da execução. Providencie o exequente o recolhimento das custas de fls.169. Expeça-se certidão de dívida ativa referente as custas pertencentes a executada. Boa Vista, 29/03/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Juliano Souza Pelegrini, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00532 - 001006140433-0

Autor: Antonio dos Santos Filho Réu: José de Ribamar Guimarães Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, julgando extinto o processo, na forma do art.269,III, do Código de Processo Civil. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 28.03.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

MONITÓRIA

00533 - 001006135391-7

Autor: Enesa Turismo Ltda Réu: Katiurcia Lima de Alencar => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

ORDINÁRIA

00534 - 001006151269-4

Requerente: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos e outros Requerido: Wallace Coelho Amorim e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, José Demontiê Soares Leite.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00535 - 001007155276-3

Requerente: Wilson Andrade de Almeida Requerido: Almir Laurence de Souza Cruz Casarim => FINAL DE DECISÃO: (...) De qualquer modo, o fato do impugnado estar sob o pálio da gratuidade não impede sua condenação em custas e honorários, se vencido na demanda, ficando, no entanto, suspensa, sua exigência, pelo prazo prescricional de cinco anos, a fim de que o vencedor possa cobrá-los, na eventualidade de haver alteração para melhor em sua situação econômico-financeira, art.12 da Lei 1.060/1950. III- Assim sendo, indefiro o pleito de impugnação e condeno a impugnante a arcar com as despesas do presente incidente. Intime-se para recolhimento das custas em cinco dias, sob pena de inscrição

em dívida ativa. Após, arquive-se. Boa Vista, 29.03.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00536 - 001006133095-6

Autor: Idéia Empreendimentos Imobiliários Ltda Réu: Sérgio da Silva Silveira => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Por consequência, na forma do art.267, VIII, do Estatuto Processual Civil, julgo extinto o processo, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 28.03.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

00537 - 001006146835-0

Autor: Deuel Barros Oliveira Réu: Marcia Cardoso dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão de fls.39. Port.02/99. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

REVISIONAL DE CONTRATO

00538 - 001004091063-9

Requerente: Weider Mailei Silva Martins Requerido: Banco General Motors S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em consequência, em razão dos argumentos expostos e pelo que dos autos consta, não conheço os presentes embargos de declaração, posto não demonstrados os requisitos específicos. Intime-se. Boa Vista, 29.03.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, André Henrique Oliveira Leite, Elaine Bonfim de Oliveira.

00539 - 001006148057-9

Requerente: Carmel Pereira Iannuzzi Requerido: Banco Bradesco S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, ante aos argumentos supra-expostos denego a medida. A matéria de contestação tratou sobre alguns itens previstos no artigo 301 do CPC, podendo sobre eles a autora se manifestar no prazo de dez dias. A matéria de mérito versa tão somente sobre a interpretação do direito a desafiar julgamento antecipado. Intime-se. Transcorrido o prazo sem recurso, voltem-me concluso para sentença. Boa Vista, 29.03.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - André Henrique Oliveira Leite, Giovanni dos Anjos Pickerell.

5A VARA CÍVEL**Expediente de 03/04/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christinne Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00540 - 001005117252-5

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima Requerido: Imobiliária Potiguar Ltda e outros => Despacho: Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 02/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio Rufino.

AÇÃO DE COBRANÇA

00541 - 001005106787-3

Autor: Boa Vista Energia S/A Réu: Antonio Lima Mendes => Despacho: Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de 20 dias, para efetuar o pagamento das custas processuais. Boa Vista, 02/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00542 - 001005106806-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Sílvio Castro da Silveira => Sentença (...) Face ao exposto, julgo o pedido parcialmente procedente para condenar o réu ao pagamento dos valores relativos ao consumo de energia dos meses correspondentes a 08/1999 a 12/1999 e 01/2000 a 04/2000, os quais deverão ser liquidados por cálculos. Como se trata de ilícito contratual, os juros são devidos a partir da citação e a correção monetária deve incidir desde quando devida cada fatura. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor da fixado na liquidação, levando em consideração o fato de a lide ter sido julgada sem necessidade de ampla diliação probatória. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 03/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

BUSCA E APREENSÃO

00543 - 001006134633-3

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: Itaciara Ferreira => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R 250,00 (duzentos e cinquenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira, Maria do Rosário Alves Coelho.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00544 - 001007154547-8

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Jose Carlos Costa dos Santos => DECISÃO - Estão presentes, portanto, os requisitos previsto no art. 3º do Decreto lei nº 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 23/01/2007. Dr. Cézar Henrique Alves, Juiz de Direito Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00545 - 001006150524-3

Autor: Diomedes Paulo Pereira

Réu: Sterverson P Bruno => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o retorno do aviso de recebimento. Boa Vista, 02/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00546 - 001006150745-4

Requerente: Castelao Materiais de Construção Ltda

Requerido: Industria de Transformadores Amazonas Ltda => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 66 E 68, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00547 - 001006150519-3

Consignante: Diomedes Paulo Pereira

Consignado: Sterverson P Bruno => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o retorno do aviso de recebimento. Boa Vista, 02/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00548 - 001005106897-0

Autor: Gercina de Melo Silva

Réu: Natuphitus Industria Comercio de Cosmetico Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora por edital com prazo de 20 dias, nos termos do despacho de fl. 68. Boa Vista, 02/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00549 - 001001020572-1

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Dean Carlos de Souza Cruz => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 177/178, prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Patrícia Maria Uehara, Edemilson Koji Motoda.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00550 - 001002038829-3

Autor: R.M.L.

Réu: L.C.I. => Despacho: Intime-se a parte autora por edital com prazo de 20 dias, nos termos do despacho de fl. 39. Boa Vista, 02/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ***AVERBADO*** Adv - Roma Angélica de França, Jaeder Natal Ribeiro.

EMBARGOS DEVEDOR

00551 - 001003073653-1

Embargante: Erasmo Sabino de Oliveira e outros

Embargado: Arnulf Bantel => Despacho: 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 02/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ronnie Gabriel Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO

00552 - 001002052972-2

Exequiente: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda Executado: Concrex Industria e Comercio de Pre Moldados de Concreto => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 173/184, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Silas Cabral de Araújo Franco, Humberto Lanot Holsbach.

00553 - 001003062617-9

Exequiente: Banco do Brasil S/A

Executado: Maria Alves Feitosa => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.104v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00554 - 001003062639-3

Exequiente: Banco do Brasil S/A

Executado: Francilene Costa de Oliveira => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 71, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00555 - 001003074918-7

Exequiente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jose Ribamar Santos Freire => Despacho: É fato notório nesta cidade que a agência mencionada, que se localiza próxima ao Fórum, na Av. Ville Roy, mudou-se para um prédio em frente ao que funcionava. Se o Sr. Oficial tivesse ido ao local onde atualmente funciona o órgão estadual, sem dúvida veria a agência no novo prédio. Por isso, determino o desentranhamento do mandado para cumprimento pelo mesmo Oficial de Justiça, no prazo de 24 h, sob pena de instauração de procedimento disciplinar. Entrege-se o mandado com protocolo. Boa Vista, 02/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva, Johnson Araújo Pereira.

00556 - 001004079320-9

Exequiente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Adelino Mário Farina => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 64, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00557 - 001003062814-2

Exequente: Almiro José de Mello Padilha

Executado: Alda Regina Gonçalves Mendes Duarte => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 154/156, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes França.

00558 - 001004097614-3

Exequente: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho

Executado: Radio Difusora de Roraima e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, André Luís Villória Brandão.

00559 - 001005105201-6

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros

Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00560 - 001001006265-0

Exequente: Vanderlene Chaves Melo

Executado: Alda Regina Gonçalves Mendes => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 298/300, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Wagner José Saraiva da Silva, Francisco das Chagas Batista.

00561 - 001005111982-3

Exequente: Helio Jorge Ramos da Silva

Executado: Quatro Mares Distribuidora de Alimentos Ltda => Despacho: Manifeste-se o subscritor da petição de fl. 142 sobre o pedido de fl. 149. Boa Vista, 02/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Keyth Yara Pontes Pina, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

INDENIZAÇÃO

00562 - 001002028760-2

Autor: Jesualdo Costa Lima

Réu: Listel Listas Telefônicas S/A => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 284/287, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) **AVERBADO** Adv - José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00563 - 001003072229-1

Autor: Alcides da Conceição Lima Filho

Réu: Antonio Oneido Ferreira => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 453/455, prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00564 - 001004081559-8

Autor: Joélia Brito Gomes e outros

Réu: José Vilar da Silva e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Sivirino Pauli, Margarida Beatriz Oruê Arza, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, James Pinheiro Machado, Suely Almeida.

00565 - 001005112177-9

Autor: Jose Luiz de Oliveira Junior e outros

Réu: Brasil U S A Vacations Ltda => Sentença: (...) Pelo exposto, julgo o pedido parcialmente procedente para rescindir o contrato celebrado entre as partes e para condenar a ré ao resarcimento de todas as parcelas pagas pelo autor, além do pagamento de R 1.448,00 (mil, quatrocentos e quarenta e oito reais) pelos danos materiais e de R 7.160,00 (sete mil, setenta e sessenta reais) pelos danos morais. Como os autores sucumbiram em parte mínima, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários arbitrados em 15% do valor total da condenação. Após o trânsito em julgado e pagas as custas - ou, se for o caso, feita a comunicação ao setor de arrecadação do TJRR - archive-se, caso nada seja requerido. Boa Vista, 02/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de

Direito. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Divanilde Maria Sampaio, Leandro Leitão Lima.

00566 - 001005113846-8

Autor: Diocese de Roraima

Réu: Luiz Laranjeira de Macedo => Intimação das partes para apresentação das alegações finais, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

00567 - 001005114814-5

Autor: Olano Inacio de Matos

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo (CPC, art. 520 - VII). 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 02/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Sivirino Pauli, Glener dos Santos Oliva.

00568 - 001005124309-4

Autor: Francisco de Souza Lima

Réu: Auto Posto Abel Galinha Ltda e outros => Decisão: Não foram observadas as formalidades estabelecidas no art. 232, III do Código de Processo Civil para a realização da citação por edital. Assim, torno sem efeito a referida citação. Manifique-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 02/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

00569 - 001006128665-3

Autor: Manoel Sales de Matos

Réu: Expresso Roraima => Intimação da parte RÉ para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 142, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Henrique Keisuke Sadamatsu, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade.

00570 - 001006133521-1

Autor: Jorlane Freitas Costa

Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => Decisão: 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e dano. 2. Não há questões processuais pendentes. 3. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal das partes. 4. Fixo o prazo de 5 dias para que a ré indique, de forma objetiva, a espécie de prova pericial e a sua finalidade. Boa Vista, 02/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva.

MONITÓRIA

00571 - 001004097749-7

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A

Réu: Roberto Carlos Ferreira - Me => Despacho: Especifiquem a parte autora as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 15/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Fernando Moreira Bessa.

ORDINÁRIA

00572 - 001001006281-7

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A

Requerido: Thomas Augusto Amaral Neves => Despacho: Certifique-se o transcurso do prazo para a apresentação da contestação. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 02/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo de Abreu Ferreira Valente Júnior, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00573 - 001005100699-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Railson da Costa Souza => Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 02/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista,

Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00574 - 001005101619-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Solange da Silva Ferreira => Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Fendo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 02/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00575 - 001005121461-6

Requerente: Alcir Oliveira da Silva

Requerido: Randhal Ja Perdiz Randcar => Intimação da parte Ré para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 208 e 210, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Alcir Oliveira da Silva, Geralda Cardoso de Assunção.

00576 - 001006133395-0

Requerente: Josemir Freitas Costa

Requerido: Companhia Energética de Roraima S/A => Decisão: 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e dano. 2. Não há questões processuais pendentes. 3. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal das partes. 4. Fixo o prazo de 5 dias para que a ré indique, de forma objetiva, a espécie de prova pericial e a sua finalidade. Boa Vista, 02/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva.

00577 - 001006136880-8

Requerente: Manoel Nereu da Silva e outros

Requerido: Raimunda Edna Santos Brito => Despacho: Apensar ao processo mencionado na fl. 77. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 02/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Mário Junior Tavares da Silva.

00578 - 001007155752-3

Requerente: Luiza Morais de Campos

Requerido: Igreja de Deus No Brasil e outros => Intimação das partes, com prazo de 10(dez) dias, para réplica da autora, especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00579 - 001006147119-8

Autor: Romilda Scarmanhani da Silva Pimentel

Réu: Osmar de Souza Correa => Intimação das partes, com prazo de 10(dez) dias, para réplica da autora, especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo.

USUCAPIÃO

00580 - 001004076167-7

Autor: Eronilde Luna de Brito

Réu: Dermailton Bezerra da Silva => Despacho: Especifique a parte autora as provas que pretende produzir, conforme estabelece o art. 324 do CPC. Após, dê-se vista à Curadora Especial e ao Ministério Público. Boa Vista, 02/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00581 - 001006132513-9

Autor: Roseny Candeira Antony Lima

Réu: Consorcio Nacional Ford Ltda e outros => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - § 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil.

Boa Vista, 02/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alex dos Santos Ponte.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 03/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00582 - 001002037290-9

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Fundação Moisés Lipnik => Despacho: Defiro requerimento de fl. 345. Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Geisla Gonçalves Ferreira.

AÇÃO DE COBRANÇA

00583 - 001004094345-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Getúlio Alberto de Souza Cruz => Despacho: Defiro requerimento de fl. 109. Diga a parte ré. Boa Vista, 02 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Ernesto Antunes da Cunha Neto, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00584 - 001005102419-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Silvia Luzia Carlos de Carvalho => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de R 5.624,81 (cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e um centavos), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidindo estes da data da citação. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 02 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00585 - 001006146799-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Antonio Reginaldo O Ramos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00586 - 001007154436-4

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Maria Julia Araujo de Lima => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

AÇÃO RESCISÓRIA

00587 - 001002053618-0

Autor: Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Réu: Erivaldo Sérgio da Silva => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, por AR, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rearquivamento. Boa Vista, 29 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

AVERBADO Adv - Angélica Ortiz Ribeiro, Germano Costa Andrade, Pedro Camara Junior, Nirvana Maryan Queiroz da

Fonseca, Rodrigo Antonio Ferreira Brandão, Clodocí Ferreira do Amaral.

00588 - 001004078624-5

Autor: Ana Angela Marques de Oliveira

Réu: Imobiliária Potiguar Ltda => DESPACHO: Aguarde-se pela resposta ao ofício de fl. 228. Boa Vista, 30 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Paulo Cesar Pereira Camilo, Maria Eliane Marques de Oliveira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00589 - 001006142575-6

Autor: Scoobydoo do Brasil Agrosilvopastoril Ltda

Réu: Ataliba de Albuquerque Moreira => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 02 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Walterlon Azevedo Tertulino.

ADJUDICAÇÃO

00590 - 001006150336-2

Requerente: Maria do Carmo Barros Costa

Requerido: Damasio Oliveria de Sousa => Despacho: Promova-se a pesquisa na forma da Portaria nº 65/2003 da CGJ/TJ. Boa Vista, 30 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00591 - 001006136766-9

Autor: V.P.Q.

Réu: V.M.S. => DESPACHO: Intime-se o patrono da parte autora para que forneça o endereço atualizado do mesmo. Boa Vista, 02 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Carlos Ney Oliveira Amaral.

ARROLAMENTO DE BENS

00592 - 001005125051-1

Requerente: João Romario de Oliveira

Requerido: Ermílio Paludo => Despacho: Defiro requerimento de fl. 370. Diligências necessárias. Boa Vista, 29 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Sandelane Moura da Silva, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

BUSCA E APREENSÃO

00593 - 001002026880-0

Requerente: Maria Plinia da Silva Oliveira e outros

Requerido: Leontina da Silva Bandeira => Despacho: Certifique o cartório acerca da tempestividade da propositura da ação principal. Boa Vista, 02 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Tangriane Borges de Castro Ribeiro, Alci da Rocha.

00594 - 001006144868-3

Requerente: Antonio Elisvaldo Martins Santana

Requerido: Manaus Autocenter Ltda e outros => DESPACHO: a parte ré, não obstante citada, deixara transcorrer o prazo para respostas, in albis, razão pela qual decreto sua revelia, sem os efeitos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Designo, por fim, audiência preliminar para o dia 05 de julho de 2007, às 09h30min. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fizerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 03 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Evandro Ezidro de Lima Regis.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00595 - 001005124692-3

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Sebastiao Flausino Rodrigues => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após,

remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 02 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00596 - 001006136645-5

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Eugênio João Maria da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl. 78. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 30 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00597 - 001006146894-7

Autor: Banco Panamericano S.A

Réu: Stephen de Souza => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, à parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 02 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenorina de Arruda Pinheiro.

00598 - 001007155449-6

Autor: Banco Abn Amro Real S/A

Réu: Antonio Pontes Ferreira => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré. Boa Vista, 28 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00599 - 001006143854-4

Requerente: Maurício Habert Filho

Requerido: Platão Arantes Teixeira e outros => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da contestação ofertada. Após, desentranhe-se peça de fls. 703/704, devendo a mesma ser distribuída por dependência, em autos apartados, via Cartório Distribuidor. Boa Vista, 29 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Henrique Keisuke Sadamatsu.

DESPEJO

00600 - 001006141985-8

Requerente: Alberto Araújo de Souza

Requerido: Sônia Maria da Silva-me => EM AAUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO. FINAL DE SENTENÇA: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo improcedente o pedido autoral, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados a ordem de R 3.000,00 (três mil reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. As partes presentes saem desde já cientes e intimadas desta decisão. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 03 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00601 - 001002026664-8

Requerente: Esp de Eduardo Perdig-rep MA Cecilia O. Perdig da Silveira

Requerido: Pigalle Lancheteria Ltda => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 02 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, José Luiz Antônio de Camargo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EMBARGOS DEVEDOR

00602 - 001001007916-7

Embargante: Pontes e Guedes Indústria e Comércio Ltda e outros
Embargado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Aguarde-se pela manifestação da parte ré em alegações finais. Após, certifique-se e façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 02 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado, Helder Figueiredo Pereira.

00603 - 001002051614-1

Embargante: Banco Sudameris Brasil S/A

Embargado: Illo Augusto dos Santos => DESPACHO: Esclareça o peticionante de fl. 164 o último parágrafo de sua peça, já que não é possível diferenciar quando se refere ao embargado ou a si próprio. Boa Vista, 30 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Illo Augusto dos Santos.

00604 - 001003064439-6

Embargante: Rocha Construções Ltda e outros

Embargado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 02 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Maria da Glória de Souza Lima, Johnson Araújo Pereira.

00605 - 001006146494-6

Embargante: Ronaldo Ferreira Gontijo

Embargado: Juliana Soares Amorim => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 267, combinado com inciso VI, do artigo 295, ambos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, à parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Extraia-se cópia desta decisão juntando-a aos autos de nº 01 007647-8. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 02 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ronaldo Ferreira Gontijo.

EXECUÇÃO

00606 - 001001007269-1

Exequente: Irlanda Lucia Andrade Vieira

Executado: Jb de Melo Sobrinho => Despacho: Reduza-se a termo a penhora. Após, intime-se a parte ré, acerca da penhora e do prazo para oferecer impugnação. Boa Vista, 30 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00607 - 001001007285-7

Exequente: A.J.M.P.

Executado: F.L. => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 02 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00608 - 001001007647-8

Exequente: Juliana Soares Amorim

Executado: Rf Gontijo => DESPACHO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho nos autos em apenso. Boa Vista, 30 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00609 - 001001007684-1

Exequente: Roraitur Viagens e Turismo Ltda

Executado: Marilza Carvalho Damasceno => Despacho: Defiro requerimento de fl. 352. À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 29 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luís Villória Brandão, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini.

00610 - 001001007854-0

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Waymintur Waymiri Turismo Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl. 245. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 28 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Illo Augusto dos Santos, Francisco Alves Noronha.

00611 - 001001007885-4

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Oazis Construções Ltda e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl. 99. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 30 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00612 - 001001007894-6

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl. 248. Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00613 - 001003062998-3

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Francisco Jose Barbosa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00614 - 001003075496-3

Exequente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda

Executado: Supermercado Butekão Ltda => Despacho: Mantenha decisão de fl. 233, por seus próprios fundamentos. requeira, destarte, a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 02 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00615 - 001004083668-5

Exequente: Diocese de Roraima

Executado: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo Rr => Despacho: Chamo feito à ordem para, exercendo o juízo de retratação, tornar sem efeito despacho de fl. 140 quanto à determinação de busca de bens do representante legal da parte executada que, por certo, não é parte nesta demanda. requeira, então, a parte exequente o que entender cabível. Boa Vista, 02 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, João Fernandes de Carvalho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00616 - 001005113864-1

Exequente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição

Executado: Sandro Barbot Aroso Maia => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Félix de Melo Ferreira, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00617 - 001005120746-1

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Maria Izabel Valentim e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl. 64. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 02 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00618 - 001006127607-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Euzébio Augustinho dos Santos => DESPACHO: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 30 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00619 - 001006127659-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Izaias Farias de Assis => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes

- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00620 - 001006131330-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Alberto Sávio Menezes de Andrade => Despacho: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 29 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00621 - 001006131475-2

Exequente: Faccio Indústria e Comércio Ltda Executado: Sandro Giovani Cavalcante de Melo => Despacho: Cumpra-se com parte final do despacho de fl. 64. Boa Vista, 29 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa, José Iguatemi de Souza Rosa.

00622 - 001006138944-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Osvaldo França dos Santos => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 02 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00623 - 001006138991-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Francisco Luiz Ferreira Flor => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 02 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00624 - 001006139045-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Francisco das Chagas A Almeida => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela exequente, conforme pugnado (fl. 63). Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 02 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00625 - 001006142204-3

Exequente: Antonio Batista dos Santos Executado: Estágio Construções Ltda => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré. Após, à Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 29 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00626 - 001006142692-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Avanfílio do Nascimento => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 02 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00627 - 001007155189-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Moabi Trindade Araújo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00628 - 001001005048-1

Exequente: Luciano Gauber Fernandes Brito Executado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Despacho: Aqui por engano. Remetam-se os presentes à vara de origem. Boa Vista, 02 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, João Felix de Santana Neto.

00629 - 001001007283-2

Exequente: Ana Marcia Soares de Deus Executado: Ronan Marinho Soares => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 02 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

00630 - 001003072739-9

Exequente: Rosana Abreu Costa Executado: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Certifique o cartório acerca da manifestação da parte autora quanto ao despacho de fl. 270. Boa Vista, 02 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Marcos Antonio Demezio dos Santos, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Ednaldo Gomes Vidal, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eduardo F. de Figueiredo.

00631 - 001004081986-3

Exequente: Raimundo Nonato Barroso de Pinho Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 02 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00632 - 001005115577-7

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Sidelman de Souza Leitão => Despacho: Intime-se o Sr. Oficial de Justiça, Joelson de Assis Salles, para assinar a certidão de fl. 38. Boa Vista, 30 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INDENIZAÇÃO

00633 - 001002038162-9

Autor: Marianey Ines Arenhart Marinho

Réu: Diners Club Internacional e outros => Despacho: certifique o Cartório acerca da tempestividade das alegações finais ofertadas. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 29 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Helder Figueiredo Pereira, Francisco Alves Noronha.

00634 - 001004081266-0

Autor: Noeli Aparecida Faria

Réu: Tv Caburá => Despacho: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 30 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00635 - 001004081625-7

Autor: Mabel Costa do Bomfim

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 02 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00636 - 001004085073-6

Autor: Jr Valente

Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 02 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Gervásio da Cunha, Samuel Weber Braz, Jeovan Rodrigues da Silva.

00637 - 001005121392-3

Autor: Sheila Maria da Costa Ferreira

Réu: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00638 - 001006129137-2

Autor: Alain Delon Gomes Mota

Réu: Tv Boa Vista e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00639 - 001006134724-0

Autor: Aloisio Magela de Aguilar Cruz

Réu: Henrique José Schiaveto => Despacho: Aguarde-se pela devolução do mandado de fl. 84. Boa Vista, 29 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva.

00640 - 001006136806-3

Autor: Raimunda Leileane de Sousa Sousa

Réu: Companhia Energetica de Roraima => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 02 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

00641 - 001006136813-9

Autor: Leandro de Sousa Sousa e outros

Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 02 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

00642 - 001006140101-3

Autor: Sistema Ar de Comunicação Ltda Tv Ativa

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 02 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00643 - 001006141892-6

Autor: Liliam Carla Viana Xavier

Réu: Lojas Perin Ltda => Despacho: Antente o peticionante de fl. 72 aos termos da audiência realizada (fl. 68). Aguarde-se pelas alegações finais da parte ré. Após, conclusos para sentença. Boa Vista, 29 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Francisco Alves Noronha.

00644 - 001006150669-6

Autor: Espolio de Luis Lima de Oliveira

Réu: Leontina da Silva Bandeira => Despacho: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Boa Vista, 30 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00645 - 001007155739-0

Autor: Maria Luzia de Lima

Réu: Comercial Boulevard Ltda e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 113 e 114. Diligências necessárias. Após, diga a parte ré. Boa Vista, 30 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosa Cláudia Silva Queiroz, Maria de Fátima Medeiros Lima, Maria Dizanete de S Matias.

MONITÓRIA

00646 - 001002051904-6

Autor: Kotinski & Cia Ltda

Réu: Brasiliense Construções Importação e Serviços Ltda e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl. 452. Diligências necessárias. Após, certifique o Cartório acerca do alegado à fl. 455. Boa Vista, 30 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Mamede Abrão Netto, Ataliba de Albuquerque Moreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00647 - 001005114161-1

Autor: Nilsen Dutra Santana

Réu: Baltazar Soares de Oliveira => DESPACHO: Torno sem efeito despacho de fl. 71. Regularize o autor, seu pleito, nos termos do despacho de fl. 73. Boa Vista, 30 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00648 - 001005116680-8

Autor: Sérgio Rodrigues Acordi

Réu: Maria do Carmo Bacelar de Araújo => Despacho: Defiro requerimento de fl. 108. Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00649 - 001007155333-2

Autor: Cejurr Centro de Estudos Jurídicos de Roraima

Réu: Israel Ramos de Oliveira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00650 - 001007155794-5

Requerente: Oscar Maggi e outros

Requerido: Jacy Ferreira de Mendonça => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, à parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 02

de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo.

ORDINÁRIA

00651 - 001004085284-9

Requerente: Silas Cabral de Araújo Franco

Requerido: Banco Fiat S/A => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Elaine Bonfim de Oliveira, Augusto Dantas Leitão, Silas Cabral de Araújo Franco.

00652 - 001005101459-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Josefa Bento Medrado => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma da inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em quantia equivalente a R 350,00 (trezentos e cinquenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJUR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 02 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Luiz Fernando Menegais, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00653 - 001006135170-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Tv Imperial Sociedade Ltda => Despacho: D (fl.65). DR. (Diga o réu). Boa Vista, 02 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Gil Vianna Simões Batista.

00654 - 001006135255-4

Requerente: Francisco das Chagas Araujo Almeida e outros

Requerido: Francisco da Silva Almeida => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO. FINAL DE SENTENÇA: Assim sendo, fulcrado no inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, homologo a transação, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. As partes saem desde já intimadas desta decisão, bem como renunciam ao direito de recorrer, pelo que após a publicação desta, certifique-se o trânsito em julgado, e remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJUR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 03 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Silas Cabral de Araújo Franco, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00655 - 001006146377-3

Requerente: Maria da Conceição Cunha do Rego

Requerido: Real Seguros e Previdencia S/A => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 02 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

REVISIONAL DE CONTRATO

00656 - 001004096580-7

Requerente: Denise Andrade de Oliveira

Requerido: Banco Fiat S/A => Despacho: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 29 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, Elaine Bonfim de Oliveira, André Henrique Oliveira Leite.

00657 - 001006129784-1

Requerente: Fernando José de Souza

Requerido: Credicard S/A => DESPACHO: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 67. A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 30 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00658 - 001007156988-2

Autor: Castelao Materiais de Construção Ltda

Réu: Ceramica Uruussanga S/A Ceusa e outros => Despacho: Certifique o Cartório acerca do transcurso do prazo para manifestação da parte ré. Boa Vista, 30 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

USUCAPIÃO

00659 - 001004089549-1

Autor: Cassius Clay Barbosa Mendes

Réu: Raimunda águida da Conceição => Despacho: Defiro requerimento de fl. 131v. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 30 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00660 - 001006131204-6

Autor: Rosinalva Maria Alencar de Oliveira

Réu: Gaspar Pereira da Silva => Despacho: Diga a parte autora acerca da certidão de fl. 84. Boa Vista, 29 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 03/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00125 - 001002055567-7

Requerente: J.N.M.B. e outros

Requerido: M.S.B. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 42. Intime-se o Requerido. Boa Vista-RR, 28 de março de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00126 - 001003058550-8

Requerente: J.S.P.D.

Requerido: E.M.S.D. => DESPACHO:Defiro o Pedido de fls.29. Proceda-se como se requer. Boa Vista, 19/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00127 - 001004094286-3

Requerente: F.J.C.S.

Requerido: J.G.S. => DESPACHO:DESPACHO: R.H. Nomeio curador Especial o Dr. Carlos Fabrício O. Ratacheski, em substituição à Dra. Neusa S. Oliveira. Intime-se para prestar compromisso e defesa no prazo legal. Boa Vista-RR, 19/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00128 - 001005100281-3

Requerente: R.M.A.

Requerido: A.P.A. => DESPACHO:Intime-se o(a) requerente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 27/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00129 - 001005107867-2

Requerente: L.G.N.S. e outros

Requerido: J.C.M.S. => DESPACHO:R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) requerente,pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) requerido. Boa Vista-RR, 27/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00130 - 001005119683-9

Requerente: D.C.C. e outros

Requerido: A.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 27/06/2007, às 10:15 horas, para realização de nova audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Expeça-se o competente edital para citação/intimação do Requerido. Boa Vista, 23/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00131 - 001005122275-9

Requerente: C.E.S.F.

Requerido: C.M.F. => DESPACHO:R. H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito.Boa Vista-RR, 26/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00132 - 001006127132-5

Requerente: M.V.L.C. e outros

Requerido: M.P.C. => DESPACHO:R.H. a) Considerando o teor da certidão de fls. 38v, decreto a REVELIA do(s) (a)(s) ré(s) (u)(s) sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curador(a) especial o(a) Dr(a). Rogenilton Ferreira Gomes, que deverá ser intimado(a) a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 19/03/07. Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00133 - 001006133410-7

Requerente: S.V.R.G.

Requerido: W.S.G. => DESPACHO:Intime(m)-se o(s)(a)(s) requerente, para manifestação acerca da petição de fls. 32v, no prazo de 10(dez) dias.Boa Vista-RR, 22/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Eduardo Silva Medeiros.

00134 - 001007157392-6

Requerente: H.M.M.C.

Requerido: R.M.C. => DESPACHO:R.H. a) Defiro o pedido retro. b) Oficie(m)-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 28/03/07. Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00135 - 001007157668-9

Requerente: H.A.S. e outros

Requerido: H.F.A.S.J. => Decisão: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 27/06/2007, às 10:30 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista, 26/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

ALVARÁ JUDICIAL

00136 - 001001000467-8

Requerente: G.A.S. e outros => DECISÃO: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome dos requerentes, para que possam efetuar o levantamento da importância relativa ao seguro de vida da Real Seguros - ABN AMRO GROUP junto à seguradora competente, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Ainda, tais valores deverão ser depositados em conta bancária em nome dos requerentes, com a posteiro prestação de contas ao Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. Reitere-se o ofício de fls. 178,

devendo constar que não cumprimento do referido ofício acarretará pena de desobediência, incurso no art. 330, do Código penal. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de março de 2007. Boa Vista-RR, 23 de março de 2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. . Adv - Jorge da Silva Fraxe, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00137 - 001005114625-5

Requerente: Erika Rodrigues do Carmo =>

DESPACHO:Considerando o teor da certidão de fls. 402V, expeça-se o competente edital.Boa Vista-RR, 19/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França.

00138 - 001006131240-0

Requerente: Graziela Almeida da Silva => DESPACHO: renove-se o ofício de fls. 42, encaminhando as cópias mencionadas no corpo do referido ofício, em caráter de URGÊNCIA. Boa Vista-RR, 26/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00139 - 001006150575-5

Requerente: F.D.S. => DESPACHO:Intime(m)-se o(s)(a)(s)

Requerente, para manifestação acerca do ofício de fls. 29, no prazo de 10(dez) dias.Boa Vista-RR, 26/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suerda Carla Campos Morais de Araújo.

ARROLAMENTO DE BENS

00140 - 001002027373-5

Requerente: F.S.R. => DESPACHO;Considerando o teor da certidão de fls. 117V, expeça-se o competente edital.Boa Vista-RR, 19/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Agenor Veloso Borges.

00141 - 001002036669-5

Requerente: Queila Carneiro Dutra => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 82. Oficie-se na forma requerida desde que presentes todas as condições aptos a possibilitar ao Cartório (tabelião) o cumprimento da sentença. Boa Vista-RR, 23/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Walkfria de Azevedo Tertulino.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00142 - 001004089340-5

Inventariante: Francisca Dourado de Melo

Inventariado: de Cujus José Alves da Silva => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à Inventariante. Boa Vista, 23/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. . Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00143 - 001004089632-5

Inventariante: Onedir Teixeira Cruz de Magalhaes =>

DESPACHO:Intime-se o(a) inventariante, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 22/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. ' Adv - Agenor Veloso Borges.

00144 - 001004089703-4

Inventariante: Maiza Geiza da Silva Pereira e outros

Inventariado: de Cujus Maria Jose da Silva Pereira => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Corrija-se a numeração das páginas dos presentes autos a partir das fls. 165. Boa Vista, 26/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00145 - 001004091379-9

Inventariante: Janice Maria Sobral Mangabeira

Inventariado: Espólio de Lázaro Gimenes Mangabeira => DESPACHO:R.H. Intime-se o(a) inventariante, pessoalmente, para apresentar o comprovante de pagamento do imposto devido, no prazo de 20 (vinte) dias, conforme manifestação da PROGE/RR. Boa Vista-RR, 22/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00146 - 001005100330-8

Inventariante: Elci Alves dos Reis

Inventariado: de Cujus Sivilda Viriato dos Santos =>

DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 120 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à Inventariante. Boa Vista, 21/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00147 - 001005113862-5

Inventariante: Maria das Graças Alves de Souza =>

DESPACHO:DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 39, renove-se o mandado de fls. 38. Boa Vista-RR, 22/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00148 - 001006133044-4

Inventariante: Jose de Arimateia Rodrigues Thury

Inventariado: Irene Rodrigues Thury => DESPACHO:R.H. a)

Defiro o pedido retro fls. 52. b) Oficie(m)-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 23/03/07. Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00149 - 001006136886-5

Inventariante: Clotilde da Silva Mota e outros => DESPACHO: Apresente o Inventariante certidões de débito das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como comprovação do recolhimento do ITCD, no prazo de 20(vinte) dias. Boa Vista-RR, 23/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Fernando O'grady Cabral Júnior.

00150 - 001007155273-0

Inventariante: Deonice Amora Lobato e outros

Inventariado: de Cujus Domingos Ferreira Lobato e outros => DESPACHO:DESPACHO: Intime-se a inventariante, para apresentação de certidão negativa de débito da Fazenda Federal, em nome de D. F. L. , no prazo de 20(vinte) dias. Boa Vista-RR, 19 de março de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00151 - 001007157916-2

Inventariante: Francisca Lima da Silva

Inventariado: Espolio De:francisco Vieira da Silva Filho => DESPACHO:R.H. a) Nomeio o(a) Sr(a). Francisco Lima da Silva, para exercer o cargo de inventariante do espólio de Francisco Vieira da Silva Filho, devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Defiro a justiça gratuita. Boa Vista-RR, 27/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00152 - 001004085186-6

Requerente: S.M.V.

Interditado: K.M.F. => DESPACHO:DESPACHO: Designo o dia 26/04/07, às 08:00 h, para realização de perícia médica na Interditanda, devendo ser oficiado à Dra. Cláudia Regina de Assis, para realizar a perícia determinada. Boa Vista-RR, 26 de março de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

DECLARATÓRIA

00153 - 001005102954-3

Autor: D.M.Q.

Réu: A.R.B.V.P. e outros => DESPACHO:Intime(m)-se o(s)(a)s Autora, pessoalmente, para manifestação acerca da certidão de fls. 132V, no prazo de 10(dez) dias.Boa Vista-RR, 23/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00154 - 001006133475-0

Autor: M.G.D.A.

Réu: J.T.T.B. e outros => DESPACHO: Intime-se a parte autora, para juntar a certidão de óbito referente á petição de fls. 47. Boa Vista-RR, 23/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00155 - 001006136887-3

Autor: M.S.L.G.

Réu: R.K.L.S. e outros => DESPACHO:Intime(m)-se o(s)(a)s causídica, pessoalmente, para manifestação acerca da certidão de fls. 40V, no prazo de 10(dez) dias.Boa Vista-RR, 23/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00156 - 001006138375-7

Autor: F.N.N.

Réu: E.N.R. e outros => DESPACHO:Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam.Boa Vista-RR, 22/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00157 - 001007157387-6

Autor: C.C.S.

Réu: C.C.J. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: a) Segredo de Justiça. b) Justiça Gratuita. c) Nomeio curador(a) especial ao(s) menor(es), a(o) Dr(a). carlos Fabrício O. Ratacheski, que deverá ser intimada(o) a prestar compromisso e defesa do prazo legal. d) Designo o dia 05/07/2007 às 10:15h, para realização de audiência de conciliação. e) Citem-se. f) Intime-se. Boa Vista, 19/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00158 - 001001000591-5

Autor: D.O.M.F.

Réu: M.D.S.S. => DESPACHO:Intime(m)-se o(s)(a)s Autor, para manifestação acerca da certidão de fls. 134, no prazo de 10(dez) dias.Boa Vista-RR, 27/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Angela Di Manso, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

00159 - 001004079014-8

Autor: D.A.O.

Réu: C.I.G.R. => DESPACHO: Subam os autos ao e. TJ/RR, com as homenagens de estilo. Boa Vista-RR, 23/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Geralda Cardoso de Assunção, Almir Rocha de Castro Júnior.

00160 - 001005113982-1

Autor: R.C.M.

Réu: J.P.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 03/07/2007, às 09:45 horas, para realização de nova audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Cite-se a Ré no endereço constante na inicial. Boa Vista, 27/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Almir Rocha de Castro Júnior.

00161 - 001005116438-1

Autor: M.P.L.

Réu: R.D.S.M. => DESPACHO:R.H. Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)s devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente (réu). Boa Vista-RR, 22/12/06. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Paulo Cesar Pereira Camilo, Leandro Leitão Lima, Jean Pierre Michetti.

00162 - 001006129347-7

Autor: A.R.V.S.

Réu: R.F.S. => DESAPCHO:Intime-se o(a) autora, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 23/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00163 - 001006142554-1

Autor: S.S.

Réu: J.G.O.M. => Aguarda providência cert. dpj. Recebo a emenda de fls. 38/39. Baixem-se ao Distribuidor para a devida alteração do polo ativo. Desentranhe-se a petição de fls. 30/34, vez que não diz respeito ao presente feito. Designo o dia 04/07/2007 às 09:30h, para realização de audiência de conciliação. Cite-se o Réu, observando o endereço correto contido na inicial. Boa Vista, 09/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00164 - 001004097721-6

Requerente: M.A.N.

Requerido: J.F.N. => DESPACHO:Intime(m)-se o(s)(a)(s)
Requerente, pessoalmente, para manifestação acerca da certidão de fls. 47V, no prazo de 10(dez) dias.Boa Vista-RR, 26/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00165 - 001005103925-2

Requerente: J.C.S.

Requerido: E.S.S. => DESPACHO:Considerando o teor da certidão de fls. 57v, expeça-se o competente edital.Boa Vista-RR, 23/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Diogenes Santos Porto, Moacir José Bezerra Mota, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00166 - 001006138383-1

Requerente: A.C.L.S.

Requerido: A.R.V.S. => DESPACHO:R.H. a) Considerando o teor da certidão de fls. 31v, decreto a REVELIA do(s) (a)(s) ré(s) (u)(s) sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curador(a) especial o(a) Dr(a). Carlos Fabrício O.Ratacheski, que deverá ser intimado(a) a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 23/03/07. Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Diogenes Santos Porto, Moacir José Bezerra Mota, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00167 - 001006148367-2

Requerente: L.N.S.

Requerido: A.V. => DESPACHO:R.H. a) Considerando o teor da certidão de fls. 16v, decreto a REVELIA do(s) (a)(s) ré(s) (u)(s) sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curador(a) especial o(a) Dr(a). Carlos Fabrício O.Ratacheski, que deverá ser intimado(a) a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 26/03/07. Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00168 - 001007156195-4

Requerente: M.F.M.G.

Requerido: J.M.G. => DESPACHO:recebo a emenda de fls. 08. Cumpra-se o despacho de fls. 07. Boa Vista-RR, 26 de março de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00169 - 001007157072-4

Requerente: J.A.P.R.

Requerido: E.M.R. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 04/07/2007, às 10:00 horas, para realização de audiência de conciliação. e) Cite (m) -se. F) Intimem-se. Boa Vista, 12/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00170 - 001007157269-6

Requerente: L.N.P.

Requerido: J.M.P. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 05/07/2007, às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação. e) Cite (m) -se. F) Intimem-se. Boa Vista, 14/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXECUÇÃO

00171 - 001002024209-4

Exequente: N.M.C.J. e outros

Executado: N.M.C. => DESPACHO:Intime(m)-se o(s)(a)(s)
Exequente, para manifestação acerca da penhora de fls. 119, no prazo de 10(dez) dias.Boa Vista-RR, 28/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Oleno Inácio de Matos.

00172 - 001002026878-4

Exequente: M.F.R.C. e outros

Executado: J.R.C. => DESPACHO:R.H. Diga(m) o(s) (a)(s)
Exequentes (s) sobre o interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias.Boa Vista-RR, 22/03/07. Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00173 - 001002045888-0

Exequente: J.S.A.

Executado: J.N.A. => DESPACHO:R.H. Diga(m) o(s) (a)(s)
exequente (s), sobre eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias.Boa Vista-RR, 28/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Cícero Pereira de Oliveira.

00174 - 001004081922-8

Exequente: L.R.S.

Executado: J.F.F. => DESPACHO:R.H. Diga(m) o(s) (a)(s)
Exequente (s) sobre o interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias.Boa Vista-RR, 19/03/07. Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Edir Ribeiro da Costa, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00175 - 001004092259-2

Exequente: V.A.R.R.

Executado: E.D.L. => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 81, renove-se o mandado de fls. 80. Boa Vista-RR, 23/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00176 - 001004094221-0

Exequente: T.E.S.

Executado: A.E.S. => DESPACHO: Considerando a certidão de fls. 90, renove-se o mandado de fls. 89. Boa Vista-RR, 23/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00177 - 001005100611-1

Exequente: M.A.S.C. e outros

Executado: S.E.C. => DESPACHO:DESPACHO: Considerando o teor do ofício de fls. 84, oficie-se , com URGÊNCIA, ao juízo deprecado, encaminhando cópia dos documentos necessárias à instrução da Carta Precatória, elecados no art. 202, II, do CPC. Boa Vista-RR, 27 de março de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00178 - 001005100708-5

Exequente: I.C.V.S.

Executado: U.V.V. => DESPACHO:Considerando o teor da certidão de fls. 80V, expeça-se o competente edital.Boa Vista-RR, 28/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00179 - 001005102039-3

Exequente: K.E.S.C.

Executado: M.A.C. => DESPACHO:R.H. Diga(m) o(s) (a)(s)
exequente (s) sobre a justificativa apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.Boa Vista-RR, 23/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angiola Di Manso.

00180 - 001005105184-4

Exequente: A.C.S.

Executado: L.C.S. => DESPACHO:Intime-se o(a) exequente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 23/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00181 - 001005117441-4

Exequente: M.R.S.

Executado: R.C.F. => DESPACHO:Intime(m)-se o(s)(a)(s)
Exequente, pessoalmente, para manifestação acerca da certidão de fls. 66V, no prazo de 10(dez) dias.Boa Vista-RR, 23/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00182 - 001005117974-4

Exequente: C.S.S.

Executado: E.M.S. => DESPACHO:Vista ao(à)(s) exequente(s), para adequação do pedido, no prazo de 10(dez) dias, observando-se novo procedimento da execução, conforme art. 475 -j, do CPC, bem como atualização do débito. Boa Vista-RR, 28/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00183 - 001005121217-2

Exequente: D.C.B.L. e outros
 Executado: A.R.L. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista, 27/03/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00184 - 001005124249-2

Exequente: G.P.S. e outros

Executado: F.A.R.S. => DESPACHO: R.H. a) Cite-se o executado, na forma do artigo 733, do CPC. b) Intime-se o executado, nos termos do artigo 475 - j, do CPC, observando os valores contidos às fls. 40. Boa Vista-RR, 23/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00185 - 001006131489-3

Exequente: Gecilane Vale da Silva

Executado: Ridalvo Alves de Araújo => DESPACHO: Expeça-se Carta Precatória, para o endereço indicado às fls. 64, objetivando a intimação do executado, nos termos do art. 475 i, j, do CPC, observando os valores contidos na planilha de fls. 54. Boa Vista-RR, 27 de março de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00186 - 001006132565-9

Exequente: M.M.A.S.

Executado: C.M.A.S. => DESPACHO: Intime-se o Executado, para juntar o recibo referente à certidão de fls. 28V, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 23/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00187 - 001006140175-7

Exequente: F.C.C.S.

Executado: J.F.S. => ESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 33. Boa Vista-RR, 23/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00188 - 001006142910-5

Exequente: L.S.F.S.

Executado: R.S.S. => DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 31. Citação através de Carta precatória. Boa Vista, 27/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00189 - 001006144860-0

Exequente: Martins Rent A Car Ltda

Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli => DESPACHO: Apensem-se os presentes autos aos de nº 010 06 141894-2. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 23/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Josué dos Santos Filho.

00190 - 001006144869-1

Exequente: Jacaré Auto Peças

Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli => DESPACHO: Apensem-se os presentes autos aos de nº 010 06 141894-2. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 23/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Josué dos Santos Filho.

00191 - 001006146109-0

Exequente: L.L.N.

Executado: O.P.N. => DESPACHO: R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Exequente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) executado. Boa Vista-RR, 22/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00192 - 001006146402-9

Exequente: L.D.C.L.

Executado: C.S.L. => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 16, renove-se o mandado de fls. 15. Boa Vista-RR, 23/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00193 - 001006146476-3

Exequente: A.C.C.

Executado: S.P.C.S. => DESPACHO: R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de Fls. 22 e 23, observando-se o(s) novo(s) endereço(s), indicado(s) às fls. 25-v. Boa Vista-RR, 26/03/06. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00194 - 001006146810-3

Exequente: A.P.L.

Executado: C.S.L. => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 14, renove-se o mandado de fls. 13. Boa Vista-RR, 23/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00195 - 001006147379-8

Exequente: P.F.J. e outros

Executado: P.F. => DESPACHO: R.H. Diga(m) o(s) (a)s Exequente (s) sobre o interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 27/03/07. Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00196 - 001006147815-1

Exequente: L.S.D.

Executado: R.D.A. => DESPACHO: Vista ao(à)(s) exequente(s), para adequação do pedido, no prazo de 10(dez) dias, observando-se novo procedimento da execução, conforme art. 475 -j, do CPC, bem como atualização do débito. Boa Vista-RR, 27/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00197 - 001006150143-2

Exequente: G.I.S.R.

Executado: E.B.R. => DESPACHO: R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de Fls. 21 e 22, observando-se o(s) novo(s) endereço(s), indicado(s) às fls. 24V. Boa Vista-RR, 28/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00198 - 001006151556-4

Exequente: M.P.S.

Executado: S.P.S. => DESPACHO: DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 14V, renove-se o mandado de fls. 14. Boa Vista-RR, 26/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00199 - 001007154248-3

Exequente: M.S.P. e outros

Executado: L.C.S.P. => DESPACHO: R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de Fls. 42 e 44, observando-se o(s) novo(s) endereço(s), indicado(s) às fls. 46. Boa Vista-RR, 27/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00200 - 001007154556-9

Exequente: L.L.L.S.

Executado: E.C.S. => DESPACHO: R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Exequente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) executado. Boa Vista-RR, 23/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00201 - 001007157613-5

Exequente: C.C.S.

Executado: A.M.F. => DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 05. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Boa Vista, 21/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. . Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00202 - 001007157690-3

Exequente: W.B.A.L.

Executado: H.L. => DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 03. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Apensem-se os presentes autos aos indicados às fls. 02. Boa Vista, 26/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. . Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00203 - 001007157949-3

Exequente: S.A.C.N.

Executado: M.M.N. => DESPACHO: Intime-se a parte autora para, em dez dias, emendar a inicial, juntada a declaração necessária para a concessão da justiça gratuita, bem como a planilha de cálculo referente em execução, observando o art. 475 i, j, do CPC. Boa Vista-RR, 27/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00204 - 001004085381-3

Autor: F.A.M.

Réu: V.V.M. e outros => DESAPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 21/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. . Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

00205 - 001006143624-1

Autor: R.O.C.

Réu: P.K.S.C. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) Autor, pessoalmente, para manifestação acerca da petição de fls. 31, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 23/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00206 - 001006146047-2

Autor: S.J.R.S.

Réu: D.F.M.S. e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado, em cumprimento ao despacho de fls. 12, ser enviado a SEMAN. Oficie-se à Corregedoria do e. TJ/RR, constando o cominizado com fotócpia, para apurar a conduta do Oficial de Justiça não encontrado. Boa Vista-RR, 23/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00207 - 001006147804-5

Autor: H.T.C.

Réu: T.G.C. => DESPACHO: DESPACHO: cumpra-se o r. Despacho de fls. 31. Após, vista ao M.P. Boa Vista-RR, 23/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00208 - 001007155989-1

Autor: J.L.S.

Réu: M.M.O.S. => Aguarda providência cert. dpj. Final de Decisão: Posto isso, em consonância com a manifestação ministerial, INDEFIRO o pleito de antecipação de tutela buscado na vestibular. Designo o dia 03/07/2007 às 10:30 horas, para audiência de conciliação. Cite-se/intime-se. Boa Vista, 26/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00209 - 001006128440-1

Requerente: J.D.R.C.

Requerido: G.S.R. => DESPACHO: DESPACHO: R.H. Nomeio curador Especial o Dr. Rogenilton F. Gomes que deverá ser intimado a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Boa Vista-RR, 23/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

GUARDA DE MENOR

00210 - 001006136928-5

Requerente: T.S.

Requerido: R.S.S. => DESPACHO: Intime-se a requerente, para manifestação acerca da certidão supra, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 26/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Emanoel Maciel da Silva.

00211 - 001006138252-8

Requerente: J.R.M.J.

Requerido: M.S.O. => DESPACHO: DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 38, renove-se o mandado de fls. 37, observando o correto valor das custas processuais, especificando na sentença de fls. 26. Boa Vista-RR, 23/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00212 - 001006144127-4

Requerente: M.Z.P.G.

Requerido: R.B.S. e outros => DESPACHO: Intime-se o(a) requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 22/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. . Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00213 - 001007155772-1

Requerente: D.P.L.

Requerido: I.R.T. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 03/07/2007, às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação. e) Cite (m)-se. F) Intimem-se. Boa Vista, 26/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00214 - 001007155848-9

Requerente: R.S.B. e outros => DESPACHO: Tendo em vista que os menores possuem pai conhecido, proceda-se a citação por edital de Venerando Lourenço da Silva, para, querendom, apresentar contestação Boa Vista-RR, 26 de março de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00215 - 001007157064-1

Requerente: A.S.D.

Requerido: M.E.V.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 03/07/2007, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação. e) Cite (m)-se. F) Intimem-se. Boa Vista, 26/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00216 - 001007157358-7

Requerente: O.L.S.

Requerido: K.A.M.T. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 31/07/2007, às 10:15 horas, para realização de audiência de conciliação. e) Cite (m)-se. F) Intimem-se. Boa Vista, 15/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

INVENTÁRIO NEGATIVO

00217 - 001002024674-9

Inventariante: F.S.N. => DESPACHO: Apresente a inventariante o comprovante do pagamento do ITCD, no prazo de 20 (vinte) dias. Boa Vista-RR, 26 de março de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal.

00218 - 001006129590-2

Inventariante: Maria Lima da Silva => DESPACHO: Apresente a Inventariante certidões negativas das fazendas estadual e Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias. Boa Vista-RR, 23/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00219 - 001006146216-3

Requerente: E.R.C.S.

Requerido: A.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 05/07/2007, às 09:15 h, para a realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias, observando-se o novo endereço do Requerido às fls. 29. Boa Vista, 13/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00220 - 001006146989-5

Requerente: S.C.B.L.

Requerido: C.C.F.B. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 05/07/2007, às 10:00 horas, para realização de audiência de conciliação. e) Cite (m)-se. F) Intimem-se. g) Recebo a emenda de fls. 24. Boa Vista, 16/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00221 - 001007155470-2

Requerente: J.P.S.B.

Requerido: H.O.B. => Aguarda providência cert. dpj. Final de Decisão: Posto isso, em consonância com a manifestação ministerial, INDEFIRO o pleito de antecipação de tutela buscado na vestibular. Designo o dia 04/07/2007 às 10:30 horas, para audiência de conciliação. Cite-se/intime-se. Boa Vista, 28/02/2007. Luiz Alberto Moraes Junior. Juiz de Direito Substituto 7A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00222 - 001007155753-1

Requerente: V.C.M.

Requerido: S.M.L. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 04/07/2007, às 10:15 horas, para realização de audiência de conciliação. e) Cite (m) -se. F) Intimem-se. Boa Vista, 05/03/2007. Luiz Alberto Morais Junior. Juiz de Direito Substituto 7A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00223 - 001007157926-1

Requerente: C.L.G.

Requerido: M.S.L.P. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Deixo de fixar os alimentos liminarmente requeridos, ante à falta de prova pré-constituída da filiação. e) Cite-se. f) Intimem-se. g) Deverá o oficial de justiça colher a identificação civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais. H) Designo audiência de conciliação para o dia 03/07/2007, às 10:15 h. Boa Vista, 27/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00224 - 001003062774-8

Requerente: D.S.

Requerido: A.D.F. => DESPACHO:R.H. a) Designo o dia 12/04/07, às 09:00 h, para a colheita de material para a realização de exame de DNA. b) Oficie-se ao laboratório Lobo D'almada. c) Consigne-se no ofício que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. c) Intimem-se, pessoalmente. Boa Vista-RR, 21/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00225 - 001005107060-4

Requerente: A.S.A.

Requerido: J.B.A.J. => DECISÃO: Trata-se de promoção cartóriaria referente à ausência de indicação do nome que o Autor adotará. O Autor passará a se chamar A. da S. A. A. São avós paternos do Autor o Sr. J. B. de A. e a Sra. M. M. de A., que passa a integrar a sentença de mérito ora proferida. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de março de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Fernanda Teixeira Bezerra.

00226 - 001006141235-8

Requerente: M.V.F.C.

Requerido: A.T.B.F. => DESPACHO:DESPACHO: Cumpra-se o r. Despacho de fls. 29, expedindo-se o competente mandado. Boa Vista-RR, 27 de março de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00227 - 001007156978-3

Requerente: J.I.C.O.

Requerido: R.C.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. e) Cite-se. f) Intimem-se. g) Deverá o oficial de justiça colher a identificação civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais. H) Designo audiência de conciliação para o dia 31/07/2007, às 10:00 h. Boa Vista, 08/03/2007. Luiz Alberto Morais Junior. Juiz de Direito Substituto 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00228 - 001007157833-9

Requerente: L.K.A.I.

Requerido: A.J.A.P. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. e) Cite-se. f) Intimem-se. g) Deverá o oficial de justiça colher a identificação civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais. H) Designo audiência de conciliação para o dia 03/07/2007, às 10:00 h. Boa Vista, 27/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00229 - 001003059787-5

Autor: M.C.P.S.

Réu: J.A.S. => DESPACHO;R. H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 22/12/06. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos, Christianne Conzales Leite, José Fábio Martins da Silva.

00230 - 001007155847-1

Autor: F.P.F. e outros => DESPACHO:Defiro a cota ministerial de fl. 19V. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 27/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00231 - 001005115039-8

Requerente: J.B.O.

Requerido: J.R. => DESPACHO:Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 20/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00232 - 001005112380-9

Requerente: T.F.

Requerido: A.D.S.P. => DESPACHO:DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 61, renove-se o mandado de fls. 60. Boa Vista-RR, 23/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00233 - 001006133049-3

Requerente: N.S.C.R.

Requerido: L.A.S.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Recebo a emenda de fls. 31. Corrija-se o pôlo passivo da presente ação. Designo o dia 04/07/2007 às 09:45h, para realização de audiência de conciliação. Cite-se o réu, observando os endereços contidos às fls. 20 dos presentes autos. Intime-se. Boa Vista, 13/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00234 - 001006141723-3

Requerente: N.S.S.

Requerido: R.S.S.F. => DESPACHO: Aguarde-se o decurso do prazo concedido às fls. 42. Após, vista à Requerente, para manifestação acerca do ofício de fls. 43, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 22/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00235 - 001006145986-2

Requerente: A.L.L.R. e outros

Requerido: A.R.L. => ESPACHO: Aguade-se a realização da audiência designada. Boa Vista-RR, 27 de março de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00236 - 001007155595-6

Requerente: B.R.F.C.

Requerido: E.R.C.S. => Aguarda providência cert. dpj. Final de Decisão: Posto isso, em consonância com a manifestação ministerial, indefiro o pleito de antecipação de tutela buscado na vestibular. Designo o dia 04/07/2007, às 09:15 horas, para audiência de conciliação. Cite-se/intime-se. Boa Vista, 28/02/2007. Luiz Alberto Morais Junior. Juiz de Direito Substituto 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00237 - 001007156049-3

Requerente: A.A.B.O.

Requerido: B.A.S.T.O. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 02/07/2007, às 10:00 horas, para realização de audiência de conciliação. e) Cite (m) -se. F) Intimem-se. Boa Vista, 26/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00238 - 001002042929-5

Requerente: E.T.P. e outros => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de 30 9trinta dias, em cartório. Boa Vista-RR, 22/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Maria Luiza da Silva Coelho.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00239 - 001003065713-3

Requerente: R.M.B.S.

Requerido: J.B.S. => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 45 dias. Intimem-se.

Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 20/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00240 - 001007155394-4

Requerente: I.N.A.

Requerido: J.R.A.G. => DESPACHO: Cite-se o réu, observando o novo endereço de fls. 19. Boa Vista-RR, 23/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00241 - 001007157178-9

Requerente: C.P.B.

Requerido: C.J.B. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 05/07/2007, às 09:45 horas, para realização de audiência de conciliação. e) Cite (m) -se. F) Intimem-se. Boa Vista, 14/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

8A VARA CÍVEL

Expediente de 03/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVAO(A) :
Eliana Palermo Guerra

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00337 - 001005105493-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Daniel Cabral da Silva => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80.

P.R.I.C. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

EXECUÇÃO FISCAL

00338 - 001001009019-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Vh da C Schuartz => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 28 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00339 - 001001009024-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: J A de King e Campos => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00340 - 001001009220-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Pça Projetos e Consultorias e Associados Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 28 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00341 - 001001009313-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jjr Fonseca => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00342 - 001001009482-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M Z Coutinho Monteiro e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 28 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00343 - 001001009769-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Mg de Almeida => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 28 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00344 - 001001009825-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Claudinice M de Araújo e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 28 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00345 - 001001015685-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Indestrudes de Matos Barreto => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00346 - 001001015690-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: José Santana Paixão dos Santos e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00347 - 001001015738-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Skan Frios e Comércio Ltda e outros => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 28 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00348 - 001001015875-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jesus Alves do Carmo => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00349 - 001001015905-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Gráfica e Papelaria Roraima Ltda => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00350 - 001001015939-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Controle Construções Ltda => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 28 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00351 - 001002036854-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Flavio Rosas de Oliveira => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80.

Proceda-se com desbloqueio. P.R.I.C. Boa Vista, 23 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00352 - 001002036962-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Dd Tavares => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 28 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00353 - 001002038316-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Construtora Wbm Engepar Ltda => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 28 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00354 - 001002038320-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jac Brito Me => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 28 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00355 - 001002038757-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: R Fontana => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 27 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00356 - 001002046046-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Pereira de Farias e outros => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 27 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00357 - 001002046117-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Valter Oliveira de Sequeira => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00358 - 001002046196-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Waldecir da Silva Mangabeira => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 28 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00359 - 001002051475-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Mr Freitas Neto => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 27 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00360 - 001004076958-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Império das Tintas Ltda e outros => 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00361 - 001004089104-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Elizeu Mateus de Freitas => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 28 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00362 - 001004091186-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ejs Carvalho e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00363 - 001004093337-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Dismacon Comercial Ltda e outros => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 02 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00364 - 001005100044-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Antonio Cilmor Lima e outros => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00365 - 001005100061-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Edmundo Lima e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00366 - 001005100067-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Marques Ltda e outros => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela liquidação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários advocatícios. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Proceda-se com o desbloqueio. P.R.I.C. Boa Vista, 26 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00367 - 001005100086-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Z Lopes Gomes e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00368 - 001005100290-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Almeida Andrade => Indefiro, eis que efetivada a consulta, tendo a mesma restado negativa. Ao exeqüente para indicar bens do executado passíveis de penhora. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00369 - 001005100297-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Rosa de Almeida Rodrigues => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 27 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00370 - 001005100370-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Rander Luiz Calisto da Costa => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora
 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00371 - 001005100568-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Nn de S Padilha => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 20 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00372 - 001005100784-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Roraitur Viagens e Turismo Ltda e outros => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 27 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00373 - 001005100953-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: N B Nascimento - Me => 01- Faça-se a minuta de

bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00374 - 001005101008-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Welenino Silva de Oliveira => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 29 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00375 - 001005101185-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Benedita Franco da Silva => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 29 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00376 - 001005101214-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonia Bezerra Lima => 01- Faça-se a minuta de

bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 28 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00377 - 001005101309-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Alcinea Florentina de Arruda => 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. Proceda-se ao desbloqueio da conta corrente da parte executada. 02- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 03- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 28 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00378 - 001005101401-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: José Wilson da Silva => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00379 - 001005101427-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Lisoneide L Q e Erasmo S de O => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade

acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 28 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciiano Ferreira de Souza.

00380 - 001005101440-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Rodrigues da Costa => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 27 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciiano Ferreira de Souza.

00381 - 001005101450-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Haydee Abreu Lima de Araujo => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 20 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00382 - 001005101509-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ambev Companhia Brasileira de Bebidas e outros => SENTENÇA: Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela liquidação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. A condenação dos honorários advocatícios em 10%(dez por cento) do valor da causa. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 23 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00383 - 001005101519-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Moises Amorim da Silva => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, à respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00384 - 001005101691-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Torneadora Universal Ltda => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Não há bloqueio. P.R.I.C. Boa Vista, 26 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciiano Ferreira de Souza.

00385 - 001005101700-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Josiel Vanderlei da Silva => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 28 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciiano Ferreira de Souza.

00386 - 001005101740-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Proenge Engenharia Ltda => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 28 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00387 - 001005101837-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Thome de Souza Rodrigues => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 28 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00388 - 001005101851-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Icleia de Castro Eda => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00389 - 001005102206-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ana Neli da Silva => Indefiro, eis que efetivada a consulta, tendo a mesma restado negativa. Ao exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora. Boa Vista, 28 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00390 - 001005102481-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Veralucia Marques Correa => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00391 - 001005102761-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Acacio Duarte Quadros Neto => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00392 - 001005102790-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Orlando Marinho Cerqueira Júnior => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 27 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciiano Ferreira de Souza.

00393 - 001005102803-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Denize Aparecida Pinto Fonseca => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 26 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00394 - 001005102840-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Elza Helena Gonçalves Bentes => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 28 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00395 - 001005102870-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: João Agnelo Thomazzi => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Proceda-se com desbloqueio. P.R.I.C. Boa Vista, 27 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciiano Ferreira de Souza.

00396 - 001005102878-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Edna Alves Silva => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 27 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00397 - 001005102925-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Welles Salgado da Silva => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 28 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00398 - 001005103132-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Mário Roberto Carabajal Lopes => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 28 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00399 - 001005103133-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Margarete Fernandes de Melo => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00400 - 001005103305-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Filgueira e Cia Ltda => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 28 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00401 - 001005103914-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Josiel Vanderley da Silva => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 28 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00402 - 001005104643-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Alberto Elionai Rodrigues Leitão => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00403 - 001005104891-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: José Maria Queiroz => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 28 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00404 - 001005104895-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Domingos Pereira de Souza => Indefiro, eis que efetivada a consulta, tendo a mesma restado negativa. Ao exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora. Boa Vista, 28 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00405 - 001005105375-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Alencar Barbosa Neto e outros => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela liquidação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários advocatícios. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 02 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00406 - 001005105502-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Celia Cavalcante de Almeida => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 20 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00407 - 001005106932-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco B da Silva e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 28 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00408 - 001005107563-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Torneadora Universal => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Não há bloqueio. P.R.I.C. Boa Vista, 26 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00409 - 001005112034-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: N da S de Souza e outros => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00410 - 001005115083-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ana Lucia de Oliveira => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00411 - 001005115126-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Bairton Pereira da Silva => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Proceda-se com desbloqueio. P.R.I.C. Boa Vista, 02 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00412 - 001005115136-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Adesivaldo Rodrigues da Silveira => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 26 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00413 - 001005115234-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => Indefiro, eis que efetivada a consulta, tendo a mesma restado negativa. Ao exeqüente para indicar bens do executado passíveis de penhora. Boa Vista, 28 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00414 - 001005115240-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 28 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00415 - 001005115241-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => Indefiro, eis que efetivada a consulta, tendo a mesma restado negativa. Ao exeqüente para indicar bens do executado passíveis de penhora. Boa Vista, 28 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00416 - 001005115253-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => Indefiro, eis que efetivada a consulta, tendo a mesma restado negativa. Ao exeqüente para indicar bens do executado passíveis de penhora. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00417 - 001005115279-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Dulcirene Aguiar Pena => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00418 - 001005115301-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Eduardo Viana => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 28 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00419 - 001005115526-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco de Assis Rebouças => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 28 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00420 - 001005115616-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Pedro Vieira Normandia => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 20 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00421 - 001005116281-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Aldenora do Monte Avelino => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Proceda-se com desbloqueio. P.R.I.C. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00422 - 001005116289-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Madalena Ribeiro => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00423 - 001005116556-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Rafael de Castro Filho => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 28 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00424 - 001005116806-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: José Porto de Albuquerque => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00425 - 001005116863-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Marzilio Jose de Moura Martins => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00426 - 001005116869-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Perpetuo Daniel Mangabeira => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Proceda-se com desbloqueio. P.R.I.C. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00427 - 001005116897-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Paulo Giovan Rodrigues Coelho => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00428 - 001005116906-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Veranilce de Souza Pontes => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00429 - 001005118821-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Lidia Borges Ribeiro => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00430 - 001005119076-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Cleni Mota Souza => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00431 - 001005119088-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Marilda Monteiro de Souza => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00432 - 001005119152-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças Rodrigues Viana => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00433 - 001005119262-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: José Pedro de Araújo => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 28 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00434 - 001005119274-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ivanise Bezerra da Silva => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00435 - 001005120703-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Adriano dos Santos Cruz => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 28 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00436 - 001005120809-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ana Neire do O Portela e outros => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela liquidação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 15 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00437 - 001005121430-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: e C Olivio Sousa e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 28 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00438 - 001005121893-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Am Abadi => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00439 - 001005122001-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Mesquita e Mesquita Ltda => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00440 - 001005122342-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria de Fátima Vieira Alves => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 20 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00441 - 001006127508-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jacilene Pereira de Souza e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00442 - 001006127577-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Pedro Saraiva Coelho => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80.

P.R.I.C. Boa Vista, 20 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00443 - 001006128308-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fe Pereira Lima e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00444 - 001006128313-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Eptus da Amazônia Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00445 - 001006128327-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Hilda Vieira da Silva => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 27 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00446 - 001006128368-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Teodorico Sousa Ferreira => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00447 - 001006128481-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Edna Batista => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Não há bloqueio. P.R.I.C. Boa Vista, 26 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00448 - 001006128524-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Rozmeri Binsfeld Assunçao => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00449 - 001006128553-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Soraia Paulino Tavares => Indefiro, eis que efetivada a consulta, tendo a mesma restado negativa. Ao exeqüente para indicar bens do executado passíveis de penhora. Boa Vista, 28 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00450 - 001006128692-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Manoel de Jesus Canto Teixeira => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 28 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00451 - 001006129003-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Wilson de Lima Rocha => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 28 de março de 2007. Elaine

Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00452 - 001006129029-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Edson José de Araújo => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00453 - 001006129088-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Eneas de Souza => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 20 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00454 - 001006129308-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Luzia Alves do Nascimento => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 26 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00455 - 001006129378-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Globaltech Comercio Serviços e Representações Ltda => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 28 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00456 - 001006130277-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Aramuru Soares Borges => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 28 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00457 - 001006130490-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Genesio Álberti Benedetti => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarcião Ferreira de Souza.

00458 - 001006130499-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ego Empresa Geral de Obras S/A => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarcião Ferreira de Souza.

00459 - 001006130501-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Fabio Antonio de Lima => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 28 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00460 - 001006130506-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Emerson Lucena Coelho => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade

acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 27 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00461 - 001006130510-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco das Chagas Felix Correa => SENTENÇA:
...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80, P.R.I.C. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00462 - 001006130544-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Auxiliadora da Cruz Ayres => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 28 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza.

00463 - 001006130567-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Julio Sansão da Silva Neto => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 28 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00464 - 001006130805-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Suely Santos Moraes => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00465 - 001006132733-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Dias e Coelho Ltda e outros => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Natanael de Lima Ferreira
02- Expeça-se o termo de compromisso
03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00466 - 001006133472-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Darci Antunes da Rosa => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Natanael de Lima Ferreira
02- Expeça-se o termo de compromisso
03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00467 - 001006136988-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Parima Transportes e Com Ltda => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 28 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00468 - 001006138693-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Gonçalves dos Santos e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00469 - 001006138760-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e Silva Dias e outros => 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 28 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00470 - 001006141212-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Portal Madeira Ltda => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Natanael de Lima Ferreira
02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00471 - 001006141287-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Monteles e Oliveira Com e Serviços Ltda Me e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 28 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00472 - 001006141962-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Petry Industria e Comercio de Alimentos Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00473 - 001006141999-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ivaldo J da Silva e outros => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 28 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00474 - 001006142036-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Mendonça de Oliveira e outros => Forneça o exeqüente o endereço em que poderá ser localizado o executado face a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Boa Vista, 28 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00475 - 001006142254-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Vitória Ltda e outros => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 28 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alda Celi Almeida Bósón Schetine.

00476 - 001006142506-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Minotto Terraplenagens e Construções Ltda e outros => 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 28 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00477 - 001006147270-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: S L da Silva e Cia Ltda e outros => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 28 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00478 - 001006147294-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: W Pereira de Sa e outros => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 28 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00479 - 001006149896-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: F Cadete de Lima e outros => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 28 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00480 - 001006149968-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ribeiro e Soares Comercio Ltda e outros =>
SENTENÇA: Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela liquidação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais e

honorários advocatícios que fixo em 10%(dez por cento) do valor da causa. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 02 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00481 - 001006151078-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ft de Souza e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00482 - 001006151081-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: João Alencar Barbosa Neto e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00483 - 001007152844-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A Silva de Moraes e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00484 - 001007154832-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Vrc Teixeira e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 28 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00485 - 001007157895-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Comercial Margarida Lopes Ltda => RH.01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00486 - 001007157902-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: C e Sobreira de Sousa e outros => RH.01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00487 - 001007157905-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cecol Comercio e Construção Ltda e outros => RH.01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00488 - 001007157972-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Free Shopping Ltda - Me => RH.01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição

inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00489 - 001007157974-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Felix Parodi => RH.01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00490 - 001007157979-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cosme Agostinho de Oliveira => RH.01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00491 - 001007157984-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Construtora Bela Vista Ltda => RH.01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00492 - 001007157985-7

Exequente: O Município de Boa Vista e outros => RH.01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00493 - 001007157988-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Construtora Figueira Ltda => RH.01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento),

salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 30 de março de 2007.
Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00494 - 001007157989-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cooperativa das Costureira do Estado de Roraima Ltda => RH.01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00495 - 001007157992-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Correia e Villar Ltda - Me => RH.01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00496 - 001007157995-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Comercial Elian Ltda => RH.01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00497 - 001007158040-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: C. E. M. Araujo-me => RH.01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00498 - 001007158046-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Carlos Roberto Barbosa => RH.01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00499 - 001007158047-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Caio Cesar Vasconcelos Fernandes Neves => RH.01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos

indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00500 - 001007158060-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Camaga Serviços Ltda => RH.01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00501 - 001007158066-5

Exequente: O Município de Boa Vista => RH.01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00502 - 001007158067-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Convenção Intern.. das Igrejas Assembleias de Deus => RH.01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00503 - 001007158076-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: F. Moura Neto => RH.01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00504 - 001007158077-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: F. Pereira Gomes-me => RH.01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

salvo embargos. 04 ¸ Cumpra-se. Boa Vista, 30 de março de 2007.
Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00505 - 001007158087-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Felisbero Ruiz Carvalho - Me => RH.01 ¸ Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tanta bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 ¸ Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 ¸ Cumpra-se. Boa Vista, 30 de março de 2007.
Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00506 - 001007158090-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Farol-comercio Representações e Serviços Ltda => RH.01 ¸ Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tanta bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 ¸ Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 ¸ Cumpra-se. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 03/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A) :

Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00661 - 001001010716-6

Réu: Mário Sérgio Diniz Batistot => SENTENÇA: Sentença Absolutória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00662 - 001002026180-5

Réu: Magno José Machado Boechat => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 26/04/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00663 - 001003063213-6

Réu: Nacelio dos Santos Farias => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 06/06/2007 às 09:00 horas. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00664 - 001006146421-9

Réu: Francisco de Souza Lima => SENTENÇA: Sentença Absolutória. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 03/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A) :

Parima Dias Veras

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(A) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00665 - 001002023105-5

Réu: Valdemiro Souza da Cruz => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/04/2007. Adv - Francisco Alves Noronha.

00666 - 001005099125-5

Indicado: M.V.C.B. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/04/2007, às 08h30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00667 - 001006146848-3

Réu: Adriano Sergio Gomez Cotes e outros => Audiência ADIADA para o dia 17/04/2007 às 14:30 horas. DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 118. Designo o dia 17.04.2007, às 14:30h. Expeça-se os mandados pertinentes. Boa Vista, 03 de abril de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal respondendo pela 2A Vara Criminal Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00668 - 001006151257-9

Réu: Marcelo Ferreira Costa => Aguarda assinatura de juiz e escrivão. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

00669 - 001006151503-6

Réu: Ana Paula Viriato de Almeida e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 11/04/2007, às 10h00 Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00670 - 001007156031-1

Réu: Paulo Roberto de Lima Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 10/04/2007, às 10h30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00671 - 001004076253-5

Réu: Derson Mauricio Santos => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Prazo: 05 (cinco) dias Artigo 362 do C.P.P. O MM. Juiz de Direito Leonrado Pache de Faria Cupello Respondendo pela 2a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que: DERSON MAURÍCIO SANTOS, brasileiro, solteiro, RG nº. 53.766/RR, C.P.F. nº 164.418.422-20, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido denunciado pelo Ministério Público Estadual, nos autos de Ação Penal nº 0010 04 076253-5, como inciso nas sanções do artigo 244, do Código Penal Brasileiro, não sendo possível a sua citação e intimação pessoal, com este fica CITADO e INTIMADO a comparecer na Sala de Audiência deste Juízo Criminal, localizada Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, Boa Vista/RR - Fone/ Fax 3621 2710, CEP 69.301-380, no dia 13 de abril de 2007, às 08h30, para interrogatório preliminar, podendo c. podendo comparecer acompanhado de advogado e, não podendo contratar um, ser-lhe-á nomeado Defensor Público, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e sete. Eu, Escrivão, subscrovo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 03/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A) :

Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00672 - 001006132156-7

Indicado: A.L.P.C. => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fls. 11/20, conforme fls. 28/31. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/03/07 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em Substituição legal na 3A Vara Criminal." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

EXECUÇÃO PENAL

00673 - 001003070029-7

Sentenciado: Allan Alvin Hindes => Sentença: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/03/07 (a) Jésus Rodrigues Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00674 - 001003070067-7

Sentenciado: Cleandro Renato Feitosa => Decisão: "PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de PROGRESSÃO DE REGIME formulado pelo(a) reeducando(a) acima mencionado(a). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Intimem-se. Publique-se. Boa Vista/RR, 29/03/07. (a) Jésus Rodrigues Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00675 - 001003073987-3

Sentenciado: Armando Ramos de Souza => Decisão: "PELO EXPOSTO, homolo a DESISTÊNCIA do pedido de PROGRESSÃO DE REGIME formulado pelo(a) reeducando(a) acima mencionado(a). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/03/07 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00676 - 001003074178-8

Sentenciado: Maria Elizabeth da Rocha => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 42 (quarenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/03/07 (a) JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr/RR.". DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 03/04/2007 a 09/04/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/03/07 (a) JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr/RR.". Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00677 - 001004083800-4

Sentenciado: Edinaldo Teixeira da Silva => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 02/04/2007 a 08/04/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/03/07 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00678 - 001005100220-1

Sentenciado: Areth Ribeiro Melo => Intimar a advogada para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Vanessa Barbosa Guimaraes.

00679 - 001005106530-7

Sentenciado: Edinelma Vieira da Silva => Sentença: "...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos

relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 23/03/07 (a) Décio Dias Feu, Juiz de Direito respondendo pela 3A V. Cr/RR." Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00680 - 001005108510-7

Sentenciado: Márcio Silva da Costa => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 03/04/2007 a 09/04/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/12/06 (a) Jésus Rodrigues nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00681 - 001005108519-8

Sentenciado: Rozilda Maria de Lima => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 113 (cento e treze) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/03/07 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito respondendo pela 3A V. Cr/RR." Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/04/2007 a 15/04/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/12/06 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00682 - 001005108520-6

Sentenciado: Deusimar Figueiredo Lameira => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 03/04/2007 a 09/04/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/12/06 (a) Jésus Rodrigues Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr/RR." Adv - James Pinheiro Machado.

00683 - 001005108559-4

Sentenciado: Alexandre Azalagha => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 60 (sessenta) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/03/07 (a) Décio Dias Feu, Juiz de Direito respondendo pela 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00684 - 001006128967-3

Sentenciado: Stanly Dube => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/03/07 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00685 - 001006134047-6

Sentenciado: João Batista dos Santos Gomes => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/03/07 (a) DÉLCIO DIAS FEU, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 35 (trinta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/03/07 (a) DÉLCIO DIAS FEU, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00686 - 001006131533-8

Réu: Diretor da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo => Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada

para o dia 10/04/2007 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 03/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Rozeneide Oliveira dos Santos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00687 - 001006151530-9

Réu: Talison Sales da Silva e outros => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de instrução, designada para 10/04/2007, às 09h30min. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 03/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Â) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00688 - 001006147198-2

Réu: Antonio Wagner da Silva Gomes => FINAL DE SENTENÇA: (...) III - Dispositivo Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu ANTÔNIO WAGNER DA SILVA GOMES nas sanções previstas no artigo 155, § 4º, I do Código Penal, (...) Fixo a pena base em 03 (três) anos de reclusão, e multa. (...) passando assim a 02 (dois) anos de reclusão e multa, sanção que torno definitiva à falta de qualquer circunstância agravante, de diminuição ou de aumento de pena. (...) fixo a pena pecuniária em 20 (vinte) dias-multa, arbitrando o dia multa em 1/15 (um quinze avos) do salário mínimo vigente à época do fato, (...) A sanção será cumprida, de início, em regime aberto. (...) substitui a pena privativa de liberdade acima fixada por duas restritivas de direito, na seguinte modalidade: prestação de serviço à comunidade e limitação de fim de semana, no local e modo a ser estabelecido pelo Juízo da Execução. Deve ser observada, obviamente, a detração, uma vez que o sentenciado esteve preso provisoriamente. Considerando o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade e a substituição acima deferida, determino a expedição de ALVARÁ DE SOLTURA, que deverá ser expedido se não houver outro motivo para que o réu permaneça custodiado ficando, além disso, obviamente, autorizado a recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeça-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria vigente. Sem custas. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 26 de março de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00689 - 001007154242-6

Réu: Miguel Bezerra dos Santos => FINAL DE DECISÃO: (...) Ante o exposto, pelo acima fundamentado e pelo que mais dos autos consta, verificando-se o atendimento das condições para a restituição do bem, por não guardar impedimento jurídico para a manutenção da apreensão, e com apoio no parecer ministerial, DEFIRO o pedido e, com base nos artigos 118 e 120, ambos do Código de Processo Penal, DETERMINO a devolução do bem. Lavre-se o respectivo AUTO DE ENTREGA. Sem custas processuais. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00690 - 001007156112-9

Requerente: Nayla Jane Marçal de Carvalho => FINAL DE DECISÃO: (...) Ex Positiv: CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA a acusada NAYLA JANE MARÇAL DE CARVALHO, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, mediante compromisso legal de comparecer mensalmente neste Juízo, a fim de comprovar a sua permanência no distrito da culpa, bem como venha estar presente a todos os atos do processo, além de não se ausentar do distrito da culpa sem a prévia autorização deste Juízo. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor da Requerente suso referida, mediante compromisso legal, se por outro motivo não estiver preso. P.R.I. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00691 - 001007157091-4

Requerente: Alcينete Ferreira Albuquerque => FINAL DE DECISÃO: (...) Ex Positiv: CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA a acusada ALCINETE FERREIRA ALBUQUERQUE, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, mediante compromisso legal de comparecer mensalmente neste Juízo, a fim de comprovar a sua permanência no distrito da culpa, bem como venha estar presente a todos os atos do processo, além de não se ausentar do distrito da culpa sem a prévia autorização deste Juízo. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor da Requerente suso referida, mediante compromisso legal, se por outro motivo não estiver preso. P.R.I. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Adv - Andréia Margarida André.

00692 - 001007157461-9

Requerente: Deolinda Serrão de Oliveira => FINAL DE DECISÃO: (...) Ex Positiv: CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA à acusada DEOLINDA SERRÃO DE OLIVEIRA, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, mediante compromisso legal de comparecer mensalmente neste Juízo, a fim de comprovar a sua permanência no distrito da culpa, bem como venha estar presente a todos os atos do processo, além de não se ausentar do distrito da culpa sem a prévia autorização deste Juízo. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor da Requerente suso referida, mediante compromisso legal, se por outro motivo não estiver preso. P.R.I. Boa Vista/RR, 29 de março de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/04/2007

000078RR =>00026
000095RR-E =>00020
000105RR-B =>00021
000117RR-B =>00030
000164RR =>00025
000185RR-A =>00029
000186RR =>00031
000199RR-B =>00018
000206RR =>00031
000223RR-A =>00030
000226RR =>00023, 00024
000236RR-B =>00018
000236RR =>00017, 00019
000263RR =>00023, 00024, 00032
000285RR =>00020
000289RR-A =>00027
000291RR-A =>00027
000295RR =>00017
000315RR =>00022
000368RR =>00032
000394RR =>00023, 00024
000413RR =>00017
000421RR =>00032
000431RR =>00021
000441RR =>00028

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ PESSOA

00001 - 001007156582-3

Indiciado: E.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

CRIME C/ PESSOA

00002 - 001007156573-2

Indiciado: J.P.S. => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PESSOA

00003 - 001006126918-8

Réu: Elton Agostinho de Moraes => Nova Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007156571-6

Indiciado: R.P.S. => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00005 - 001007156572-4

Indiciado: E.S.F. => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007156581-5

Indiciado: R.B.F. => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00007 - 001007156583-1

Indiciado: F.T.B. => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00008 - 001007156563-3

Indiciado: D.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007156580-7

Indiciado: L.F.S. => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007156584-9

Indiciado: D.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00011 - 001007156562-5

Indiciado: E.S. => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00012 - 001007156564-1

Indiciado: F.A.M.A. => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007156579-9

Indiciado: F.A.C. => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PESSOA

00014 - 001007156570-8

Indiciado: N.R.R. => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00015 - 001007156574-0

Indiciado: L.S.V. => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007156585-6

Indiciado: R.N.A. => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 03/04/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

AÇÃO DE COBRANÇA

00017 - 001006130914-1

Autor: Francisco Carlos Sampaio Araujo

Réu: Gutemberg Jonson Lima Saraiva => Audiência de conciliação designada para o dia 24/05/2007 às 10:00 horas. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Edimundo Nascimento Lopes.

00018 - 001007153349-0

Autor: Francisca Lourdes Rocha Pedroso

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Audiência de conciliação designada para o dia 17/05/2007 às 11:00 horas. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Marcelo Machado de Figueiredo.

00019 - 001007153365-6

Autor: Dilson Lago dos Santos

Réu: Gilvan Nascimento Santos => Audiência de conciliação designada para o dia 23/05/2007 às 11:30 horas. Adv - Josué dos Santos Filho.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00020 - 001006145810-4

Requerente: Antonio Augusto Salles Barauna Magalhaes

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 17/05/2007 às 12:00 horas. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

INDENIZAÇÃO

00021 - 001006133959-3

Autor: Maria Jucilene da Costa Barreira Nascimento

Réu: Reginaldo => Audiência de conciliação designada para o dia 23/05/2007 às 09:30 horas. Adv - Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira.

00022 - 001006148450-6

Autor: Regina de Souza Reis

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 16/05/2007 às 11:30 horas. Adv - Jean Pierre Michetti.

00023 - 001006151133-2

Autor: Mardete das Graças Ribeiro Batista

Réu: Gol Transportes Aereos S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 17/05/2007 às 11:30 horas. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

00024 - 001007153262-5

Autor: Cézar Augusto Salustiano do Nascimento

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 16/05/2007 às 12:00 horas. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

00025 - 001007153317-7

Autor: José Horácio do Nascimento

Réu: Luciana da Silva Costa => Audiência de conciliação designada para o dia 16/05/2007 às 11:00 horas. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00026 - 001007153338-3

Autor: Alcilene N da Silva

Réu: Marlene Alencar Rodrigues => Audiência de conciliação designada para o dia 23/05/2007 às 11:00 horas. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00027 - 001007153201-3

Requerente: Rebouças Games Ltda

Requerido: On Games Entretenimento S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 17/05/2007 às 09:30 horas. Adv - Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi.

MONITÓRIA

00028 - 001006137675-1

Autor: Alexsandro Conceição Camuça

Réu: Roselana da Luz Oliveira => Audiência de conciliação designada para o dia 16/05/2007 às 09:30 horas. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

00029 - 001007153367-2

Autor: Delcy Francisco da Rocha

Réu: Priscilla Lane Rodrigues Hupsel => Audiência de conciliação designada para o dia 17/05/2007 às 08:30 horas. Adv - Agenor Veloso Borges.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 03/04/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Luciana Silva Callegário

EXECUÇÃO

00030 - 001006144487-2

Exequente: Richardson Thome Machado

Executado: Maracy Carmo de Souza => Audiência de conciliação designada para o dia 18 de abril às 11 horas Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

INDENIZAÇÃO

00031 - 001005120907-9

Autor: Esmael Benedito da Silva

Réu: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => DESPACHO: Indefiro o pedido de reconsideração, pois tem natureza protelatória, uma vez que a executada perdeu o prazo para embargos de devedor e apresentou exceção de pré-executividade manifestamente preclusa. Em, 03/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Wallace Rodrigues da Silva.

00032 - 001006141056-8

Autor: Josias Severino Chaves

Réu: Luiz Maurício da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo parcialmente o pedido deduzido na inicial e condeno o réu a pagar ao autor a quantia de R 8.000,00 (oito mil reais) atualizada monetariamente, a contar desta data, e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 02/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rárison Tataira da Silva, José Gervásio da Cunha, Ataliba de Albuquerque Moreira.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 03/04/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Walter Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00033 - 001006136063-1

Autor: Clodomiro de Sena Rebouças

Réu: Jonanthan Cesar Ferreira => Aguarda Preparo do Cartório: pub dpj. Intime-se o réu para cumprir corretamente, conforme fls. 15, sob pena de execução. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/04/2007

000077RR-A =>00002

000087RR-B =>00001

000128RR-B =>00001

000178RR =>00002

000203RR =>00002

000208RR-B =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 03/04/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) MEMBRO:

Cesar Henrique Alves

Cristovão José Suter Correia da Silva

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Gracielle Sotto Mayor Ribeiro

Leonardo Pache de Faria Cupello

Paulo Cézar Dias Menezes

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001007153102-3

Apelante: Terezinha Salete Mauss

Apelado: Supermercado Db Ltda => Despacho: D.R.A. Boa Vista/RR, 28/03/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

00002 - 001007153103-1

Apelante: Variglog Varig Logística S/A

Apelado: Nadison Peixoto Lira => Despacho: D.R.A. Boa Vista/RR, 16/03/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza Presidente. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Roberto Guedes Amorim.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/04/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 002007010739-4

Réu: Jose Pereira da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Mucajái - RR, referente ao dia 03/04/2007. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/04/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 004707006675-9

Indicado: D.A.S. => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 004707006674-2

Indicado: J.E.S.C. => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00004 - 004707006673-4

Réu: Augusto Alberto Iglesias => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004707006783-1

Requerente: J.S.A. => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/04/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 03/04/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

INDENIZAÇÃO

00001 - 004706006148-9

Autor: Waldeth Rolins Lima

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/05/2007 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 03/04/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PESSOA

00002 - 004706006142-2

Indicado: H.G.S. => “Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art.88 da Lei 9.099/95, e art. 129 do CP, julgo extinta a punibilidade da autora do fato Hilzeane Guimarães Silva e determino

o arquivamento dos autos. Dou as partes presentes por intimado em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. Juiz Breno Coutinho. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00003 - 004706005921-0

Indicado: R.A.P. => "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo foi celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art.76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo, determinando o arquivamento dos autos. Dou o autor por intimado em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular de Rorainópolis". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/04/2007

000073RR-B =>00016
000116RR-B =>00015
000125RR =>00018
000156RR-B =>00023
000157RR-B =>00021
000169RR-B =>00020
000210RR =>00020;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

LIBERDADE PROVISÓRIA

00001 - 006007020455-1

Requerente: Ernandes Gama da Silva => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 006007020452-8

Réu: Messias Carvalho Gomes => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006007020453-6

Réu: Daniel Miguel => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006007020454-4

Réu: Carlos Roberto de Almeida => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 03/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

00006 - 006006020059-3

Requerente: C.P.F. e outros => SENTENÇA: "...Do exposto, homologo o acordo firmado, com resolução de mérito, fulcrado no art.. 269, inciso III, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Ciência à DPE e MPE. Demais expedientes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante baixa e anotações de praxe. São Luiz do Anauá, terça-feira, 27 de março de 2007. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Titular da Comarca de São Luiz do Anauá." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALIMENTOS - PEDIDO

00007 - 006006019244-4

Requerente: M.C.S.A. e outros
Requerido: M.C.A. => SENTENÇA: "... Considerando a revelia, a qual trás como verdadeiro os fatos não contestados, tendo em vista ainda o depoimento de fl. 23 fixo os alimentos definitivos em meio salário, resolvendo-se o mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Os alimentos devem ser depositados, mensalmente, até o 5º dia útil, na conta da genitora, no Banco do Brasil, agência 3783-4, conta corrente nº 6129-8. Sem custas e honorários face a assistência da Defensoria. Sentença publicada em audiência. Parte, DPE e MP intimados. Intime-se o réu. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais havendo mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu, escrevente____ o digitei. Juiz, Promotor de Justiça, Defensor Público, Requerente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00008 - 006002000058-8

Inventariante: Ministério Público e outros
Inventariado: de Cujus Pedrinho Martiello e outros => FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os termos da ação de Arrolamento/Inventário, processo 060.02.000058-8, que o Ministério Público Estadual move contra "De cujus" Pedrinho Martiello INTIMADO Pedro Paulo Martiello, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido para se manifestar acerca da proposta juntada às fls. 272/276. Para informar também o atual endereço de Elisângela Matiello. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 04 dias do mês de abril do ano de 2007. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário), o digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior (Escrivão) conferiu e assinou de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca. Francisco Antônio Bezerra JúniorEscrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00009 - 006006019750-0

Requerente: J.H.A.S.
Requerido: E.S.P. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00010 - 006005018685-1

Requerente: M.V.S.
Interditado: E.T.S. => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAJUSTIÇA GRATUITA - SEGREDO DE JUSTIÇAO Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho MM. Juiz de de Direito Titular dessa Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os termos da Ação de Curatela/Interdição, processo nº 060 05 018685-1, que Manoel Vicente da Silva move contra Edna Toledo da Silva, fica INTIMADA EDNA TOLEDO DA SILVA, brasileiro(a), casado(a), filho(a) de Aniceto Toledo de Sousa e de Nelsinha de Sousa Reis nascido(a) no dia 17.12.1962, do teor da r. Sentença de fls. 42/43, dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE EDNA TOLEDO DA SILVA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, e nomeio-lhe como seu Curador o Sr. MANOEL VICENTE DA SILVA, o qual deverá prestar compromisso no prazo legal, co nforme reza o artigo 1.187 do Código de Processo Civil. A teor do art. 269, inciso I, do CPC, extinguo o presente processo, com julgamento do mérito. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, em 3 (três) vezes, com intervalo

de 10 dias. e inscreva-se a presente no Registro Civil. Comunique-se à Justiça Eleitoral. Sem custas, face a assistência da Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautela de praxe. Publique-se. Registre-se e Intime-se. São Luiz do Anauá, 05 de fevereiro de 2007. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular Oficiando pela Comarca de São Luiz do Anauá". São Luiz, 03 de abril de 2007. Eu, Francisco Antônio Bezerra Júnior (Escrivão), conferi, digitei e assinei de ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito desta Comarca. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00011 - 006006019566-0

Autor: N.N.M. e outros => SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 006006019628-8

Autor: M.R.S.S. e outros => SENTENÇA: "...Do exposto, homologo o trato firmado e julgo extinto o presente processo, com resolução de mérito, fulcrado no art. 269, inciso III, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Ciência à DPE e MP. Demais expedientes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante baixa e anotações de praxe. São Luiz do Anauá, terça-feira, 27 de março de 2007. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Titular da Comarca de São Luiz do Anauá." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 006006019918-3

Autor: A.M.Q.

Réu: P.M.S. => SENTENÇA: "...Do exposto, extinguo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, V, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP e DPE, tão-só. São Luiz do Anauá, terça-feira, 27 de março de 2007. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Titular da Comarca de São Luiz do Anauá." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00014 - 006006019896-1

Requerente: V.V.S.

Requerido: G.R.S. => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO O Doutor Breno Jorge Portela Silva Coutinho, MM Juiz de Direito Titular desta Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso, processo nº 060.06.019896-1, que V. V. da S. move contra G. R. S. fica CITADO Geraldo Romão Silva, brasileiro, casado, agricultor, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente da presente ação, ficando INTIMADO do ônus de comparecer para Audiência de Ratificação, a ser realizada no dia 16 de abril de 2007 às 11:30 horas na sede deste Juízo, sito: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz/RR, e para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confessivo(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 03 de abril de 2007. Eu, Francisco Antônio Bezerra Júnior (Escrivão) digitei, conferi e assinei de ordem do MM Juiz de Direito Titular desta Comarca. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DE TERCEIROS

00015 - 006004017123-7

Embargante: Jose Zambonin

Embargado: Ministério Público => Arquivamento efetivado(a).

AVERBADO Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

EXECUÇÃO

00016 - 006002001914-1

Exequente: Francisco de Assis Guimarães Almeida

Executado: José Zambonin => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

GUARDA DE MENOR

00017 - 006006019763-3

Requerente: J.H.A.S.

Requerido: E.S.P. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00018 - 006002000523-1

Requerente: Paulo Tarso Dalésio de Souza

Requerido: Banco do Estado de Roraima Baner => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

PARTILHA

00019 - 006006019987-8

Autor: Jose Antonio Bezerra de Souza => SENTENÇA: "...Do exposto, extinguo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, V, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP e DPE, tão-só. São Luiz do Anauá, terça-feira, 27 de março de 2007. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Titular da Comarca de São Luiz do Anauá." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00020 - 006005017779-3

Reclamante: Anesina Soares de Souza

Reclamado: Prefeitura Municipal de Caroebe => INTIMAÇÃO: Fixa o advogado da parte Reclamada, Dr. José Rogério Sales, intimado para audiência de Instrução e julgamento, designada para o dia 05 de junho de 2007, às 11:30 horas na sede desta Comarca, situada na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz/RR. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Mauro Silva de Castro, José Rogério de Sales.

00021 - 006005017812-2

Reclamante: Marta Fátima da Silva Wilckert

Reclamado: Município de São Luiz do Anauá => SENTENÇA: "... Assim, julgo parcialmente a presente Reclamação e condeno a Reclamada a pagar, para a reclamante, o valor correspondente a R 616,16 (seiscentos e dezesseis reais e dezesseis centavos), juros legais e de mora, pela reclamada, na forma dos arts. 293 e 219 do CPC. Correção monetária nos moldes da Lei nº. 689/81. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Reclamante intimada em audiência. Intime-se a Reclamada. Nada mais havendo. Mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo, que vais assinado por todos. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Titular da Comarca de São Luiz do Anauá." Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00022 - 006006019730-2

Requerente: B.L.C.

Requerido: M.W.S. => SENTENÇA EM AUDIÊNCIA: "Assim, homologo o trato, razão pela qual declaro a separação consensual das partes, com resolução de mérito, com amparo no art. 1124 do CPC e art. 1574 e ss. do CC. A requerente voltará a usar o nome de solteira: Bibiane Lino Coelho. Sem custas. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registros Públicos da Comarca de Boa Vista/RR, 1º Ofício (fl. 07). As partes renunciaram ao direito de recurso. Partes, MP e DPE intimados em audiência. Sentença publicada em banca, com o trânsito em julgado, em face da renúcia. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais havendo mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu, escrivente____ o digitei. Juiz, Promotor de Justiça, Defensor Público, Requerente e Requerido." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

TUTELA

00023 - 006004017395-1

Tutelante: E.B.S. e outros => SENTENÇA: "... Do exposto, extinguo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, sexta-feira, 30 de março de 2007. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Titular da Comarca de São Luiz do Anauá." Adv - Julian Silveira Barroso.

VARA CRIMINAL

Expediente de 03/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00024 - 006002000418-4

Réu: Jamim Teófilo da Silva e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 13/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 03/04/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00005 - 006007020379-3

Indicado: S.M.B. => SENTENÇA:Determino, ainda a prestação de serviço junto a escola Henrique dias no município de São João da Baliza, pelo período de 30 (trinta) dias, com jornada de 02 (duas) horas diária em horário compatível com os estudos de forma e não prejudicá-la. Oficie-se à diretoria do posto citado para início dos trabalhos e acompanhamento dos mesmos, fornecendo-lhe ficha padrão deste juízo, a qual, ao final, deve ser devolvida regularmente preenchida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Cumprida a medida, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. São Luiz do Anauá, segunda-feira, 19 de março de 2007. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/04/2007

000165RR-A =>00007
 000231RR-B =>00008
 000290RR =>00004
 000368RR =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ PESSOA

00001 - 000507002909-4

Indicado: S.S.D. => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00002 - 000507002910-2

Indicado: C.S.R. => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 03/04/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 000507002845-0

Requerente: K.G.O. e outros
 Requerido: I.L.O. => SENTENÇA: Os requerentes KAROLAINÉ GUEDES OLIVEIRA, ISTERFÉRSON GUEDES OLIVEIRA e ISTÉFANI GUEDES OLIVEIRA, devidamente representados por sua genitora, ajuizaram Ação de Alimentos, em face de IDEGARDE LOPES OLIVEIRA. Juntaram os documentos de fls. 05/08 dos autos. Na presente audiência, compareceram as partes, tendo o requerido feito uma proposta que foi aceita pela representante do requerente. Posto isso, na esteira do r. parecer ministerial HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo acima, extinguindo o processo COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Aguarde-se o número da conta e oficie-se a Prefeitura Municipal solicitando os descontos. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada neste ato. Registre-se. Após as formalidades legais, arquive-se. Nada mais havendo, o MM. Juiz mandou encerrar o presente termo. Alto Alegre/RR, 03 de abril de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ANULATÓRIA

00004 - 000504001411-9

Autor: Nertan Ribeiro Reis
 Réu: Câmara Municipal de Alto Alegre => Intimação decretado(a). Ao advogado do Autor Dr.ISRAEL RAMOS DE OLIVEIRA,OAB/RR-290, para comparecer à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO CÍVEL, no dia 27/06/2007 às 09horas e 20minutos, na sede deste Juízo. Adv - Israel Ramos de Oliveira.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00005 - 000506002166-3

Requerente: Josefa Mendes Souza Moreira
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => SENTENÇA:
 Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o ser arquivamento. P.R.I. Alto Alegre/RR, 02 de abril de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha.

REGISTRO CIVIL

00006 - 000507002809-6

Requerente: Janecildo dos Santos Barbosa => SENTENÇA: Assim, com fulcro no art. 97, da Lei nº 6015/73 (LRP), JULGO PROCEDEnte O PEDIDO, extinguindo o processo com julgamento de mérito (CPC, 269, I). Expeça-se mandado ao Cartório competente para que seja expedido o registro de nascimento do requerente como JANECILDO DOS SANTOS BARBOSA, nascido em 11 de maio de 1986, no Município de Alto Alegre/RR, filho de VALDEMAR BARBOSA DOS SANTOS e MARIA ERIELZA DOS SANTOS, tendo como avós paternos JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS e MARIA MOCINHA LIVRAMENTO DOS SANTOS e avós maternos RAIMUNDO VIRIATO DOS SANTOS e MARIA HELENA FRANCISCA DE SOUZA. Conste no Mandado o dever de envio de uma cópia do registro de nascimento

para este juiz. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada em audiência. Registre-se. Após as formalidades legais, arquive-se. Nada mais havendo a se tratar, o MM. Juiz mandou encerrar o presente termo. Alto Alegre/RR, 03 de abril de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00007 - 000507002810-4

Requerente: Joel de Oliveira => Aguarde-se realização da audiência prevista para 03/04/2007. SENTENÇA: Assim, com fulcro no art. 109, da Lei nº 6.015/73 (LRP), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, julgando o processo com resolução de mérito (CPC, 269, I). Determino, assim, seja expedido Mandado de retificação ao Cartório de Registro Civil de Pindaré Mirim/MA, juntamente com a cópia da Certidão de casamento do requerente, para retificação na Certidão de Nascimento do requerente, com relação a sua data de nascimento, passando a mesma ser 23.10.1939 e não 18.07.1945. No mesmo instrumento solicite-se o envio de cópia do Registro retificado a este Juízo. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada em audiência. Registre-se. Após as formalidades legais, arquive-se. Nada mais havendo, o MM. Juiz mandou encerrar o presente termo. Alto Alegre/RR, 03 de abril de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

VARA CRIMINAL

Expediente de 03/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00008 - 000507002871-6

Autor: Francisco Gilberto de Farias => DECISÃO: Assim, defiro o pedido de restituição do bem descrito no Auto de Apresentação e Apreensão 11, dos autos nº 00507002846-8 (Prisão em Flagrante), determinando a sua imediata devolução. Expeça-se Mandado de Restituição em favor do requerente. P.R.I. Alto Alegre/RR, 02 de abril de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/04/2007

Não existem advogados para compor o índice.

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 03/04/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 000506002673-8

Autor: João Antônio da Silva

Réu: Vicente de Araújo => Aguarde-se realização da audiência prevista para 03/04/2007. SENTENÇA: O requerente JOÃO ANTONÍO DA SILVA ajuizou com Ação de Cobrança em desfavor do requerido VICENTE DE ARAÚJO, alegando que prestou serviços para os mesmos no período de setembro de 2005 a a setembro de 2006 e que não houve o devido pagamento. Juntou os documentos de fls. 05. Na presente audiência, compareceram as partes e realizaram o acordo nos termos acima. Posto isso, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo firmado acima, extinguindo o processo COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada neste ato. Registre-se. Após as formalidades legais, arquive-se. Nada mais havendo, o MM. Juiz mandou encerrar o presente termo. Alto Alegre - RR, 03 de abril de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 000507002904-5

Requerente: Raimundo Evanildo de Queiroz e outros => SENTENÇA: Desse modo, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 02/03 e julgo extinto, com resolução de mérito o presente feito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 02 de abril de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000507002905-2

Requerente: Maria Suelene Abreu Araújo e outros => SENTENÇA: Desse modo, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 02/03 e julgo extinto, com resolução de mérito o presente feito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 02 de abril de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000507002906-0

Requerente: Raimundo Evanildo de Queiroz e outros => SENTENÇA: Desse modo, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 02/03 e julgo extinto, com resolução de mérito o presente feito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 02 de abril de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000507002907-8

Requerente: Raimundo Evanildo de Queiroz e outros => SENTENÇA: Desse modo, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 02/03 e julgo extinto, com resolução de mérito o presente feito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 02 de abril de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 000507002908-6

Requerente: Maria Francisca Sudário da Silva e outros => SENTENÇA: Desse modo, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 02/03 e julgo extinto, com resolução de mérito o presente feito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 02 de abril de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 03/04/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Â) :
Márcia da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ PESSOA

00007 - 000505001837-2

Indicado: M.N.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 03/04/2007. SENTENÇA: Assim, por pretendem as partes a homologação do novo acordo, a solução é pela HOMOLOGAÇÃO DA NOVA TRANSAÇÃO PENAL. Diante do exposto, HOMOLOGO o novo ACORDO firmado entre as partes, com fundamento na Lei n.º 9.099/95. Oficie-se ao Diretor da Escola da Vila Nova Esperança, informando sobre o cumprimento da medida naquele órgão e da necessidade de envio de relatório ao final. Após o cumprimento, voltem conclusos para extinção da punibilidade. Dou as partes por intimadas. Sentença publicada em audiência. Após as formalidades legais, arquive-se. Registre-se a Sentença. Nada mais, mandou o Juiz encerrar o presente termo, que depois de lido, vai assinado pelos presentes. Alto Alegre/RR, 03 de abril de 2007.

Rodrigo Cardoso Furlan,

Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/04/2007

000190RR =>00007
000257RR =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(fa): Luiz Alberto de Moraes Junior

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 004507001255-9

Requerente: E.S.P.J.

Requerido: E.S.P. => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Valor da Causa: R 3.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004507001256-7

Requerente: Uniao

Requerido: Cleide Melo de Lima => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Valor da Causa: R 59.269,23. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SUPRIMENTO CONSENTIMENTO

00005 - 004507001259-1

Requerente: D.M.M.S. => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Valor da Causa: R 378,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Luiz Alberto de Moraes Junior

CAUTELAR

00001 - 004507001258-3

Requerido: Washington de Lima Pereira => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 04/04/2007, às 13:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00002 - 004507001257-5

Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 03/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araújo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Â) :
Dorgivan Costa e Silva
Jeane Coimbra Rodrigues

CAUTELAR

00006 - 004507001258-3

Requerido: Washington de Lima Pereira => Audiência para FIXAÇÃO DE CRITÉRIO e TERMO DE COMPROMISSO designada para o dia 04/04/2007 às 13:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00007 - 004507001198-1

Requerente: Marques Andrey de Souza => ... De fato o prazo para encerramento da instrução deve ser analisado globalmente e não isoladamente, separando-se a investigação da instrução processual, ademais, além de preso em flagrante por porte e transporte de drogas, o mesmo já encontra-se denunciado nesta data, sendo, por hora, necessária a manutenção da segregação do acusado para garantir a instrução e a ordem pública. Importante ressaltar que o direito de liberdade não é direito absoluto devendo-se primar sobre tudo pela ordem pública. Por tal ordem de motivos, indefiro o relaxamento da prisão. Intimem-se o MP/RR, o advogado, e a FUNAI tendo em vista que o requerente é indígena. Pacaraima-RR, 28 de março de 2007. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR
JUIZ DE DIREITO Adv - Moacir José Bezerra Mota.

COMARCA DE PACARAIMA
JUIZADOSESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/04/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(fa): Luiz Alberto de Moraes Junior

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 004507001254-2

Requerente: Josemar Ferreira Sales

Requerido: Alberto Furtado Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Valor da Causa: R 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI**Portaria/Gabinete/ N.^o 005/2007.**

Mucajái (RR), 30 de março de 2007.

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, M.M.a Juíza desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/ CGJ n.^o 125/05, de 14 de dezembro de 2005, qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;**CONSIDERANDO** que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;**CONSIDERANDO** a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;**CONSIDERANDO** ainda os termos da Resolução n.^o 039, de 16 de dezembro de 2004;**CONSIDERANDO** finalmente os termos da Portaria CGJ n.^o 053, de 28 de julho 2006.**RESOLVE:****ART. 1º - FIXAR** a escala de plantão da Comarca de Mucajái, para o mês de abril de 2007, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Jocemir Paiva dos Santos	Assistente Judiciário	01, 04, 05, 06, 07 , 08 e 29	08:00 ás 18:00h
Felipe Arza Garcia	Assistente Judiciário	01, 05, 07, 14, 15, 21, 22 e 28	08:00 ás 18:00h
Gerson Rodrigues de Oliveira	Oficial de Justiça	01, 04, 05, 06, 07, 08, 14, 15, 21, 22, 28 e 29	08:00 ás 18:00h
José Cisnормando André Rocha	Técnico Judiciário	04, 06, 08, 14, 15, 21, 22, 28 e 29	08:00 ás 18:00h

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.**ART. 3º** - Ficará de regime de sobreaviso o servidor **JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA**, Técnico Judiciário, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte e na sua ausência o servidor **FELIPE ARZA GARCIA** nos seguintes telefones: 9112-8420 e 3542-1342 .**ART. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento n.^o 001/2005.**ART. 5º** - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Mucajái (RR), 30 de março de 2007.

MARIA APARECIDA CURY
Juíza de Direito

COMARCA DE PACARAIMA**Portaria/Gabinete/N^o 05/2007**

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ n.^o 125/05, de 14 de dezembro de 2005, qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;**CONSIDERANDO** que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao juízo;**CONSIDERANDO** a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as sua funções;**CONSIDERANDO** finalmente os termos da Resolução n.^o 039, de 16 de dezembro de 2004.**RESOLVE:**

Art.1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Pacaraima, para o mês de abril de 2007, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Dorgivan Costa e Silva	Assistente Judiciário	01,04, 05, 06, 08 e 15	08 às 18 horas
Francisco Barroso Pinto	Auxiliar Administrativo	06, 07, 08, 21, 22 e 28	08 às 18 horas
Josemar Ferreira Sales	Auxiliar Administrativo	04, 05, 14, 15, 21 e 22	08 às 18 horas
Ingrid Gonçalves dos Santos	Escrivã em Exercício	14, 15, 21, 22, 28 e 29	08 às 18 horas
Jeane Coimbra Rodrigues	Assistente Judiciária	01, 04, 05, 06, 07 e 29	08 às 18 horas
João Crespo de Oliveira	Auxiliar Administrativo	01, 07, 08, 14, 28 e 29	08 às 18 horas
Luiz Claudio de Jesus Silva	Oficial de Justiça	Sobreaviso	08 às 18 horas

ART.2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.**ART.3º** - Ficará em regime de sobreaviso a servidora **INGRID GONÇALVES DOS SANTOS**- Escrivã em Exercício, a partir das 18 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.**ART.4º** - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no sobreaviso, o servidor poderá ser acionado através dos telefones (95) 3592-1454 e 3592-1264(Cartório), 9123-6805.**ART.5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento n.^o 001/05.

ART.6º - Dê-se ciência aos servidores.
ART.7º - Afixe-se em mural.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima(RR), 02 de abril de 2007.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR
JUIZ DE DIREITO

6.ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 010 05 114039-9 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

Requerente: MARIA DAS DORES DE JESUS

Requeridos: ABEL CAMURÇA NETO, AQUILES DA CONCEIÇÃO CAMURÇA, ABEL CAMURÇA JUNIOR, ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO CAMURÇA E NÚBIA DA CONCEIÇÃO CAMURÇA

Como se encontra os requeridos AQUILES DA CONCEIÇÃO CAMURÇA e a sua esposa, ABEL CAMURÇA JUNIOR e a sua esposa, ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO CAMURÇA e a sua esposa E NÚBIA DA CONCEIÇÃO CAMURÇA e o seu esposo, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o requerido no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 17 de Julho de 2006.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 010 05 115602-3 - AÇÃO DE BUSCA/APREENSÃO

AUTOR: BANCO DIBENS S/A

RÉU: JOSEANE LEAL DE QUEIROZ

Valor da causa: R\$ 3.447,03 (Três mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e três centavos).

Como se encontra a parte AUTOR BANCO DIBENS S/A, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para parte autora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dar andamento no processo, sob pena de extinção do mesmo.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 26 de Março de 2007.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 010 05 125259-0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: CARTIN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA

EXECUTADO: DISMACON COMERCIAL

Como se encontra a parte EXEQUENTE DISMACON COMERCIAL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para parte autora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dar andamento no processo, sob pena de extinção do mesmo.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 02 de Abril de 2007.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 010 06 134582-2 - AÇÃO DE BUSCA/APREENSÃO DEC.911

AUTOR: BANCO ITAÚ S/A

REÚ: IVANILDE PERES PIMENTEL

Como se encontra a parte AUTOR BANCO ITAÚ S/A, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para parte autora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dar andamento no processo, sob pena de extinção do mesmo.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 02 de Abril de 2007.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão

8ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO (COM PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito Titular da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

Processo nº. **0010.04.091824-4** Valor da Dívida: **R\$ 6.315,86**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Executado: Roraima Construções e Comércio Ltda e outros

Intimando(s) Roraima Construções e Comércio Ltda, Paulo Peixoto de Barros e Urzenir da Rocha Freitas Filho

FINALIDADE: INTIMAR a parte executada RORAIMA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, PAULO PEIXOTO DE BARROS E URZENIR DA ROCHA FREITAS FILHO da

penhora realizada no lote de terras n.º 91, quadra n.º 261, zona 04, Bairro Mecejana, matrícula n.º 13067, Livro 2 – Registro Geral, bem como do prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, oferecer embargos.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Amanda F da Cruz**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 09 (nove) dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

Amanda F. Da Cruz.
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

Processo: **0010 04 081424-5**

Espécie: **AÇÃO POPULAR**

Autor: **PEDRO ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTE**
Advogado(a): **PEDRO ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTE**
Réu(s): **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA E O PRESIDENTE DA FECEC – FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA.**
Objeto: **IMPEDIR A INALGURAÇÃO DA BOATE “PUB MÚSIC” EM PLENA PRAÇA PÚBLICA.**

DESPACHO: “Defiro cota ministerial de fls. 67v. Pelo cumprimento do disposto no art. 9º, da Lei 4.717/65. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. Dr. César Henrique Alves – Juiz de Direito,”

FINALIDADE: INTIMAR a quem interessar possa que, na 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, tramita a Ação Popular supra citada, para que manifeste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação..

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Amanda F. Da Cruz**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 09 (nove) dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

Amanda F. Da Cruz.
Escrivã Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO
(COM PRAZO DE 24 HORAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

Ação: Execução Processo nº. **0010.04.096301-8** Valor da Dívida: **R\$ 3.924,03**

Exequente: **O Estado de Roraima**
Executado: José Geraldo Rodrigues da Conceição

Citados(s) José Geraldo Rodrigues da Conceição

FINALIDADE: CITAR e (s) senhor(es) **JOSÉ GERALDO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do artigo 654 do Código de Processo Civil.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Amanda F da Cruz**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 09 (nove) dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

Amanda F. Da Cruz
Escrivã Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO
(COM PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

Ação: Execução Fiscal Processo nº. **0010.06.139433-3** Valor da Dívida: **R\$ 20.784,02**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado: Daniella Torres de Melo Bezerra

Executado: J I S de Souza Neto e José I Soares de Souza Neto

Advogado: -

Citados(s) J I S de Souza Neto e José I Soares de Souza Neto

FINALIDADE: CITAR a empresa **J I S DE SOUZA NETO** e o(s) senhor(es) **JOSÉ I SOARES DE SOUZA NETO** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)s executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Amanda F da Cruz**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 09 (nove) dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

Amanda F. Da Cruz.
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(COM PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

Ação: Execução Fiscal Processo nº. **0010.01.009886-0** Valor da Dívida: **R\$ 3.320,84**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado: Daniella Torres de Melo Bezerra

Executado: Ruy Gonçalves Nery e outros

Advogado: Defensor Público

Intimada(s) Brasília Auto Peças Ltda, Ruy Gonçalves Nery e Rosania de Mendonça Barbosa

FINALIDADE: INTIMAR a empresa **BRASÍLIA AUTO PEÇAS LTDA** e o(s) senhor(es) **RYU GONÇALVES NERY E ROSANIA DE MENDONÇA BARBOSA** da penhora realizada nos bens abaixo descritos, para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

DESCRÍÇÃO QUANTIDADE V. UNITÁRIO TOTAL.

Pneu c/ câmara e protetor 1.000x20 04 R\$ 1.300,00 R\$ 5.200,00
Óleo hidráulico tipo (A) cx c/ 24 15 R\$ 264,00 R\$ 3.960,00

Óleo motor diesel USA LA 3 cx c/ 24 20 R\$ 170,00 R\$ 3.400,00

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Amanda F da Cruz**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 09 (nove) dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

Amanda F. Da Cruz.
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO (COM PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

Ação: Execução Fiscal Processo nº. **0010.01.009489-3** Valor da Dívida: **R\$ 2.663,83**

Exequiente: **O Estado de Roraima**

Advogado: Daniella Torres de Melo Bezerra
Executado: Federação Roraimense de Tiro e Antônio Fernando Alves Pinto
Advogado: -

Intimadas(s) Federação Roraimense de Tiro e Antonio Fernando Alves Pinto

FINALIDADE: INTIMAR a parte executada **ANTONIO FERNANDO ALVES PINTO** da penhora realizada junto ao Banco do Brasil S/A, conta n.º 140.691-4, no valor de R\$ 2.663,83 (dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos), bem como do prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, oferecer embargos.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Amanda F da Cruz**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 09 (nove) dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

Amanda F. Da Cruz.
Escrivã Substituta

1.ª VARA CRIMINAL

Portaria n.º 013/2007 **Gabinete, em 19 de março de 2007.**

A Meritíssima Juíza de Direito Dra. **Lana Leitão Martins**, respondendo pela 1ª Vara Criminal e pelo E. Tribunal do Júri, da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, etc. ...

CONSIDERANDO a Portaria n.º 238 GP, publicada no Diário do Poder Judiciário n.º 3567, pág. 06, que circulou no dia 17/03/2007;

CONSIDERANDO o reduzido número de Servidores lotados no Cartório da 1.ª Vara Criminal, bem como o grande acúmulo de serviço e a necessidade de atualização da tramitação dos processos;

CONSIDERANDO as Sessões marcadas para os julgamentos pelo E. Tribunal do Júri Popular da 1ª Reunião do ano de 2007, com a última sessão prevista para o dia 27 de abril de 2007.

RESOLVE:

Art. 1.º - CONVOCAR o servidor abaixo relacionado, a fim de que o mesmo dê apoio, participando desde o início até o final nas referidas sessões;

Art. 2.º - AUTORIZAR o servidor abaixo relacionado a cumprir horas extras nos dias de expediente normal e feriados, sempre que for possível e dentro da sua disponibilidade, até que haja a normalização das atividades cartorárias:

- REGINALDO ANTONIO CSISZER - Escrivão Substituto.

Art. 3.º - Dê-se ciência ao servidor. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se, Comunicações de praxe.

Comarca de Boa Vista – RR, em 19 de março de 2007.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
respondendo pela 1ª Vara Criminal

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Escrivã Judicial
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NUNES DE QUEIROZ

Expediente do dia 09 de abril de 2007 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 01 013303-0

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **MANOEL NUNES FILHO e outros**

Adv.:

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu(s) **MANOEL NUNES FILHO Vulgo “Manoelzinho”**, brasileiro, solteiro, nascido no ano de 1959 em Manacapuru/AM, filho de Manoel Franciso Nunes e de Marcionília Nunes de Moraes. Denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas penas do art. 155, § 4º, inciso IV, e art. 288, combinados com art. 70, todos do Código Penal. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **20/04/2007 às 09h30min**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, a fim de ser interrogada, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da Denúncia: “Consta dos autos que no dia 08 de agosto de 1991, por volta das 15:30 horas, os denunciados, que se auto denominavam de “descuidistas”, em comum acordo, subtraíram para si próprios, peças de vestuários, em diversos estabelecimentos comerciais localizados na Av. Jaime Brasil, no centro desta Capital, ... bem como carteiras de clientes de várias agências bancárias... (...) Assim procedendo, os Denunciados agiram de acordo com o tipo do art. 155, § 4º, inciso IV, e art. 288, combinados com art. 70, todos do Código Penal. Boa Vista, 08 de janeiro de 1999”. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 09 dias do mês de abril do ano de 2007.

Processo nº 010 04 094506-4

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **PERCIVAL LIMA SIQUEIRA JUNIOR**

Adv.:

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu(s) **PERCIVAL LIMA SIQUEIRA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 15/03/1984, filho de Percival Lima Siqueira e Elzineide Silva de Medeiros. Denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas penas do art. 155, § 4º, inciso I, do Código Penal. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **20/04/2007 às 09:00 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum

Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogada, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da Denúncia: "Consta dos autos que no dia 11 setembro de 2005 o denunciado, agindo com ânimo de furtar, subtraiu para si, depois de quebrar o vidro do automóvel Kadet Ipanema, placa ..., um toca CD PIONNER, modelo 1550 e um CD da banda Capital Inicial, de propriedade da vítima Mário Luiz Grande Turco. (...). Assim agindo, incidiu o denunciado nas penas do art. 155, § 4º, I, do CP. Boa Vista, 07 de abril de 2005". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 09 dias do mês de abril do ano de 2007.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **04 de abril de 2007**, para ciência e intimação das partes.

ATA DE DIPLOMAÇÃO DO 1º SUPLENTE DE DEPUTADO ESTADUAL DO ESTADO DE RORAIMA

Aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2007, no Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, presente o Exmo. Sr. Des. ALMIRO PADILHA, Presidente do Egrégio Tribunal Regional de Roraima, bem como o senhor LEONÍDIO NETTO DE LAIA. Iniciados os trabalhos, o referido senhor recebeu do Presidente o diploma de **"1º Suplente de Deputado Estadual do Estado de Roraima"**. Nada mais havendo, o Presidente encerrou os trabalhos. Eu, Patrícia Velho dos Santos, lavrei a presente ata, que vai assinada por quem de direito.

Des. ALMIRO PADILHA – Presidente do TRE-RR

Senhor LEONÍDIO NETTO DE LAIA - Diplomado

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **04/04/2007**:

PROCESSO N° 1172, CLASSE VI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL AJUZADA EM FACE DE FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL NAS ELEIÇÕES DE 2006, ART. 39, § 8º DA LEI N.º 9.504/97
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
RELATOR: JUIZ MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

PROCESSO N° 1256, CLASSE XI

ASSUNTO: REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA
REQUERENTE: JUÍZO DA 2ª VARA ELEITORAL
REQUERIDO: ANTONIO DOS ANJOS, impetrante
ADVOGADA: TELMA MARIA DE SOUZA COSTA, Defensora Pública Estadual
RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES

PROCESSO N° 1172, CLASSE VI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL AJUZADA EM FACE DE FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL NAS ELEIÇÕES DE 2006, ART. 39, § 8º DA LEI N.º 9.504/97
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
RELATOR: JUIZ MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

DESPACHO

Com base nas diligências realizadas pela Ouvidoria Eleitoral, o MPE formulou representação eleitoral, cujo seguimento foi ratificado (fls. 15/18 e 29, respectivamente).

Assim sendo, remetam-se os autos à Secretaria Judiciária para proceder ao respectivo registro, autuação e distribuição.
Boa Vista, 28 de fevereiro de 2007.

Juiz Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

RECURSO ELEITORAL N.º 12 – CLASSE V
ASSUNTO: RECURSO CONTRA DIPLOMAÇÃO
RECORRENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB
ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL FREIRE E FERNANDO LIMA
1.º RECORRIDO: JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA
2.º RECORRIDO: MÁRCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

DECISÃO

Cuida-se de recurso contra a diplomação interposto em face de José Reinaldo Pereira da Silva e Márcio Henrique Junqueira Pereira. A diplomação ocorreu em 15.12.2006, sexta-feira, o recurso foi protocolado em 27.12.2006. Contudo, a súplica é tempestiva, pois o último dia, em tese, seria 20.12.2006, quarta-feira, data de início do recesso judicial, o que suspendeu o curso dos prazos. Nos termos do art. 262 e 276, II, a, do Código Eleitoral, determino a remessa dos autos ao e. Tribunal Superior Eleitoral, com nossas homenagens.

Boa Vista/RR, 04 de abril de 2007.

Juiz Almiro Padilha
Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 17 – Classe V
ASSUNTO: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELEITIVO
IMPUGNANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
IMPUGNADO: ANTÔNIO IDALINO DE MELO
ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI E OUTRO
RELATOR: JUIZ CESAR ALVES
REVISORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS

ACÓRDÃO

Ementa: Impugnação de Mandato Eletivo – Preliminar de conexão com AIJE e Representações – Rejeição – Preliminar de Carência de Ação – Rejeição – Mérito – Demonstração cabal da ocorrência de atos maculadores da legitimidade da eleição do impugnado – Procedência da Impugnação – Cassação do Mandato – Declaração de Inelegibilidade por três anos – fixação de multa no importe de 5.000 UFIR'S - Diplomação do Suplente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o entendimento Ministerial, em julgar procedente a Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, cassando o mandato do impugnado e determinando a diplomação do suplente, nos termos do voto do Relator que passa a integrar o presente julgado. Sala das Sessões, em Boa Vista 03 de abril de 2007.

DES. ALMIRO PADILHA – PRESIDENTE

JUIZ CÉSAR ALVES - RELATOR

DR. ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA – PROC. REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO N.º 1240 – Classe XI
ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
REQUERENTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS – PRESIDENTE DO PP/RR
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

EMENTA: QUESTÃO DE ORDEM. INSERÇÕES PARTIDÁRIAS. 1º E 2º SEMESTRES DE 2007. NOVA REGÊNCIA. RESOLUÇÃO TSE N.º 22.503/06. ACÓRDÃO ANULADO. INTIMAÇÃO DO PARTIDO PARA A APRESENTAÇÃO DE NOVO PLANO DE MÍDIA ADEQUADO ÀS NOVAS RÉGRAS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em acolher a preliminar de nulidade do acórdão que deferiu as inserções partidárias para o 1º e 2º semestres de 2007, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 03 dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

DES. ALMIRO PADILHA – PRESIDENTE

JUIZ CÉSAR ALVES - RELATOR

DR. ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA – PROC. REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO N.º 1245 – Classe XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO

REQUERENTE: MÁRIO SOUZA ROCHA – SECRETÁRIO-GERAL DO PDT-RR

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

EMENTA: QUESTÃO DE ORDEM. INSERÇÕES PARTIDÁRIAS. 1º E 2º SEMESTRES DE 2007. NOVA REGÊNCIA. RESOLUÇÃO TSE N.º 22.503/06. ACÓRDÃO ANULADO. INTIMAÇÃO DO PARTIDO PARA A APRESENTAÇÃO DE NOVO PLANO DE MÍDIA ADEQUADO ÀS NOVAS RÉGRAS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em acolher a preliminar de nulidade do acórdão que deferiu as inserções partidárias para o 1º e 2º semestres de 2007, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 03 dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

DES. ALMIRO PADILHA – PRESIDENTE

JUIZ CÉSAR ALVES - RELATOR

DR. ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA – PROC. REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO Nº 212 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE : EDIVALDO CLÁUDIO AMARAL

RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADES INSANÁVEIS. REJEIÇÃO DAS CONTAS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar as contas do requerente, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 03 dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

**DES. ALMIRO PADILHA
JUIZ-PRESIDENTE**

**JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
RELATOR**

**ANA KARÍZIA TÁVORA
PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
5ª ZONA ELEITORAL**

Inquérito Policial nº 489/2006.

Autor: Justiça Pública

Indicados nº.: Leonardo José Tucatel Alves e Denise Marina Rodrigues de Oliveira.

SENTENCIA

Adoto como razão de decidir o parecer ministerial, ante à inexistência de ilícito penal. Determino o arquivamento do presente inquérito.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Boa Vista, 14 de março de 2007.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL**

Representação Eleitoral nº 026/2006 (Inquérito Policial nº 167/2006)

Autor: Justiça Pública

Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB.

SENTENCIA

Adoto como razão de decidir o parecer ministerial, ante à inexistência de ilícito penal. Determino o arquivamento do presente inquérito.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Boa Vista, 27 de março de 2007.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL**

Representação Eleitoral nº 094/2006 (Inquérito Policial nº 612/2006)

Autor: Justiça Pública

Indicado: Fauez Flavio Paiola

SENTENCIA

Adoto como razão de decidir o parecer ministerial, ante à inexistência de ilícito penal. Determino o arquivamento do presente inquérito.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Boa Vista, 27 de março de 2007.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**PORTARIA Nº 250, DE 9 DE ABRIL DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder à servidora, **JANE CRISTINA TOMADON CORREIA DA SILVA**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 09ABR07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 251, DE 9 DE ABRIL DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à servidora, **MARILENE RIBEIRO DE ANDRADE**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 09ABR07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 252, DE 9 DE ABRIL DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, 14 (quatorze) dias de férias, anteriormente interrompidas pela portaria nº149/05, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3078, de 5MAR05, a serem usufruídas a partir de 23ABR07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 253, DE 9 DE ABRIL DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 08, 17 a 19 da Lei Estadual nº 153/96 e na Resolução nº 01/03,

R E S O L V E:

Homologar a avaliação de estágio probatório da servidora **CECÍLIA DE FARIA TAVARES**, considerando-a estável no Quadro de Servidores Efetivos do Ministério Público Estadual, no cargo de Atendente (Telefonista/Recepção), Código MP/NM-2, Nível I, com efeitos a contar de 17MAR07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 254, DE 9 DE ABRIL DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos arts. 11 e 17 da Lei nº 153, de 01OUT96 e na Resolução nº 04, de 14MAI01,

R E S O L V E:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **NILTON NEGRÃO**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Manutenção, Código MP/NB-1, passando do Nível II para o Nível III, com efeitos a contar de 23FEV07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 255, DE 9 DE ABRIL DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos arts. 11 e 17 da Lei nº 153, de 01OUT96 e na Resolução nº 04, de 14MAI01,

R E S O L V E:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **JACOBEDA RABELO VELOSO GOUVEIA**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-2, passando

do Nível III para o Nível IV, com efeitos a contar de 9MAR07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 256, DE 9 DE ABRIL DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos arts. 11 e 17 da Lei nº 153, de 01OUT96 e na Resolução nº 04, de 14MAI01,

R E S O L V E:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **JOSÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO COSTA**, ocupante do Cargo Efetivo de Motorista, Código MP/NB-2, passando do Nível I para o Nível II, com efeitos a contar de 3MAR07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 257, DE 9 DE ABRIL DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Titular da 4ª Procuradoria de Justiça Criminal, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO**, para responder, cumulativamente, pela 1ª Procuradoria de Justiça Criminal, a contar de 20MAR07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 258, DE 9 DE ABRIL DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, para responder pela 1ª Procuradoria de Justiça Cível, no período de 23ABR a 6MAI07, sem prejuízo das atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 23, DE 9 DE ABRIL DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº. 153, de 1ºOUT96, alterada pela Lei 464, de 26OUT04 que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E:

Nomear **RENATA DE SÁ PERES**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo, código MP/CCA-6, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 9ABR07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.^a INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 28/03/2007

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

**I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2007.42.00.000759-6 PROT.:28/03/2007
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000760-6 PROT.:28/03/2007
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA
ADVOGADO:JOSE NESTOR MARCELINO
IMPDO:DELEGADO DO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA EM RORAIMA E OUTROS
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000761-0 PROT.:28/03/2007
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:LENILSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO:MARCELO AMARAL DA SILVA
IMPDO:COMISSAO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE E OUTROS
VARA:1^a VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.000762-3 PROT.:28/03/2007
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERO PÚBLICO FEDERAL
ADVOGADO:CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS
REU:GEOMAR DA SILVA CARNEIRO E OUTROS
VARA:2^a VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:3
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:4

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:0

ÍNDICE POR ADVOGADOS

AM 3485 => 001
RR 260-B => 001

1.^a VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

2^a VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE ABRIL DE 2007

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

001 - 2007.42.00.000700-0
CLASSE: 15201 – MED CAUTELAR/ PENAL
REQTE: ALUÍZIO FERREIRA DE AGUIAR
ADV.: AM003485 – ANA CECÍLIA BARROS CASTELO;
RR00260B – GIANNE GOMES FERREIRA
REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou a seguinte decisão: (...) Assim, indefiro o pedido. Translade-se uma cópia desta decisão para os autos do inquérito policial. Oportunamente, arquivem-se estes autos. Registre-se. Intime(m)-se.

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JADISON BARROS e SILVANA DE SOUZA LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 17 de abril de 1975, de profissão: autônomo, residente a Rua: S-10, nº 1472, Bairro – Sílvio Botelho, filho de **** e de **VELDECIRIA BARROS**.

ELA é natural de Independência, Estado do Ceará, nascida a 09 de janeiro de 1973, de profissão: do lar, residente a Rua: N-10, nº 1472, Bairro – Sílvio Botelho, filha de *** e de **MARIA GORETE DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 03 de Abril de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **RONALDO CUNHA DE ANDRADE e LÍVIA DA SILVA LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 16 de abril de 1980, de profissão: atendente de farmácia, residente a Rua: Felipe Xaud, nº 1536, Bairro – Asa Branca, filho de **SEBASTIÃO FERREIRA DE ANDRADE** e de **MARIA DO SOCORRO CUNHA DE ANDRADE**.

ELA é natural de Igarapé Grande, Estado do Maranhão, nascida a 06 de julho de 1988, de profissão: autônoma, residente a Av: João 23, S/nº,

Bairro – Alto Alegre-RR, filha de **MAURO FÉLIX LIMA e de RUBENILDE DA SILVALIMA.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 02 de abril de 2007.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **RAILTON BARBOSA DE SOUSA e MARIA SOUSA BARROSO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, nascido a 13 de março de 1968, de profissão: aposentado, residente a Rua: Waldemar Coelho Aguiar, nº 2232, Bairro – União, filho de **MANOEL ALVES DE SOUSA e de ALCINA BARBOSA ALVES.**

ELA é natural de Barra da Corda, Estado do Maranhão, nascida a 20 de junho de 1976, de profissão: do lar, residente na Rua: Waldemar Coelho Aguiar, nº 2232, Bairro – União, filha de **JOSÉ RIBEIRO BARROSO e de MARIA SOUSA BARROSO.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 04 de abril de 2007.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **REINALDO KOURY DE SOUZA e IVANETE CAMELO DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Belém, Estado do Pará, nascido a 28 de fevereiro de 1944, de profissão: engenheiro agrônomo, residente a Rua: Sardinha, nº 183, Bairro – Santa Tereza I, filho de **JOÃO MODESTO DE SOUZA e de JACI KOURY DE SOUZA.**

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 19 de agosto de 1951, de profissão: do lar, residente na Rua: Sardinha, nº 183, Bairro – Santa Tereza I, filha de **OSVALDO MADEIRA DE OLIVEIRA e de IZAURA LIMA CAMELO.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 02 de abril de 2007.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ÁQUILA GOMES COSTA e ITATIARA VAZ FACURE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 15 de fevereiro de 1978, de profissão: assistente administrativo, residente a Rua: Extremosas, nº 474, Bairro – Pricumã, filho de **CLODOALDO VIEIRA DA COSTA e de MARIA ELIZABETE GOMES COSTA.**

ELA é natural de São Luiz, Estado do Maranhão, nascida a 05 de agosto de 1976, de profissão: missionária, residente a Rua das Extremosas, nº 608, Bairro – Pricumã, filha de **EVILASIO MARANHÃO FACURE e de MARIA DE FATIMA PERERA VAZ.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 09 de Abril de 2007.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **BERNARDO MACIEL DE OLIVEIRA e MARIA RIZONETE SANTOS DOS REIS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Autazes, Estado do Amazonas, nascido a 20 de julho de 1961, de profissão: carpinteiro, residente a Rua: Natan Alves Brito, nº 301, Bairro – Alvorada, filho de **TARCILÓ DE OLIVEIRA MACIEL e de FRANCISCA GOMES DE OLIVEIRA.**

ELA é natural de Mojui dos Campos, Estado do Pará, nascida a 18 de outubro de 1968, de profissão: do lar, residente a Rua Natan Alves Brito, nº 301, Bairro – Alvorada, filha de **JOSÉ PEREIRA DOS REIS e de MARIA DA GLORIA ALMEIDA DOS SANTOS.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 09 de Abril de 2007.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campelo
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



**Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108